Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990 Número 39

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 1611

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Despachos conjuntos 1611

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 1611

Ministério das Finanças

Comando-Geral da Guarda Fiscal 1611

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete de Estudos e Planeamento 1611
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 1612
Comissão de Coordenação da Região do Norte 1612
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 1612
Comissão de Coordenação da Região do Algarve 1612
Direcção-Geral dos Recursos Naturais 1612

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro 1612
Secretaria-Geral do Ministério 1613
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 1613
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 1613

Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público 1614
Gabinete de Documentação e Direito Comparado 1614
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 1614
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 1615
Instituto de Medicina Legal de Coimbra 1615
Centro de Identificação e Criminal 1616

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Ministro 1616
Rede de Informação de Contabilidade Agrícolas 1616
Instituto de Qualidade Alimentar 1616
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 1616
Instituto Português de Conservas e Pescado 1616

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral da Indústria 1617

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 1617
Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa 1617
Direcção Regional de Educação do Norte 1617
Direcção Regional de Educação do Sul 1617

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério 1618
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações 1618
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 1618
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica 1618
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e Transportes Interiores 1618
Gabinete do Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres 1618
Junta Autónoma de Estradas 1618

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 1624
Escola Superior de Enfermagem de Bissaia Barreto 1624
Escola Superior de Enfermagem do Porto 1624
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 1624
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco 1624
Administração Regional de Saúde de Évora 1625
Administração Regional de Saúde de Faro 1625
Administração Regional de Saúde de Leiria 1628
Administração Regional de Saúde do Porto 1628
Administração Regional de Saúde de Vila Real 1630
Administração Regional de Saúde de Viseu 1630
Hospital de Júlio de Matos 1630
Hospital do Conde de Ferreira 1630
Centro de Saúde Mental de Évora 1631
Centro de Saúde Mental de Lisboa 1631
Centro Saúde Mental de Viana do Castelo 1631
Centro de Saúde Mental de Viseu 1632
Comissão Inter-Hospitalar do Porto 1632
Hospital Geral de Santo António 1632
Hospital de Santa Maria 1633
Hospital Distrital de Espinho 1633
Hospital Distrital de Fafe 1633
Hospital Distrital de Matosinhos 1633
Hospital Distrital de Santarém 1633
Hospital Distrital de Tomar 1634
Hospital Distrital de Viana do Castelo 1634
Hospital Distrital de Vila Fanca de Xira 1634
Hospital Distrital de Vila Real 1634
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha 1634
Centro Hospitalar de Coimbra 1634
Departamento de Estudos e Planeamento 1634

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Faro 1634
Centro Regional de Segurança Social de Leiria 1634
Centro Regional de Segurança Social do Porto 1635
Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo 1635
Casa Pia de Lisboa 1635

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral da Inspecção Económica 1635

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego 1635

Supremo Tribunal Administrativo 1642
Tribunal de Contas 1642
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 1642
Juízos de Polícia da Comarca do Porto 1643
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 1643
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança 1643
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto 1643
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede 1643
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã 1643
Tribunal Judicial da Comarca de Loures 1644
Tribunal Judicial da Comarca de Monção 1644
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira 1644
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira 1644
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira 1644
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real 1644
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu 1645
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico 1645
Instituto Hidrográfico 1645
Arsenal do Alfeite 1645
Universidade Aberta 1645
Universidade dos Açores 1646
Universidade do Algarve 1647
Universidade de Aveiro 1647
Universidade da Beira Interior 1647
Universidade de Coimbra 1647
Universidade de Évora 1647
Universidade Nova de Lisboa 1647
Faculdade de Economia, da Universidade Nova de Lisboa 1653
Faculdade de Clências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa 1653
Universidade do Porto 1653
Faculdade de Economia da Universidade do Porto 1669
Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa 1669
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 1669
Escola Superior de Belas-Artes do Porto 1669
Instituto Politécnico de Coimbra 1670
Instituto Politécnico de Faro 1670
Instituto Politécnico de Lisboa 1670
Instituto Politécnico de Portalegre 1671
Instituto Politécnico de Setúbal 1671
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 1671
Conservatório de Música de Coimbra 1671

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 31-1-90 e com a concordância do director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge:

Ana Paula Sousa Nascimento Mota, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — transferida, por conveniência de serviço, para exercer idênticas funções no Centro de Documentação e Informação da Presidência da República.

Por meu despacho de 31-1-90 e com a concordância do Chefe do Estado-Maior do Exército de 26-12-89:

Fernanda Craveiro dos Reis e Rosa Rodrigues, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal civil do Exército, Centro Financeiro do Exército — transferida, por conveniência de serviço, para exercer idênticas funções no Centro de Documentação e Informação da Presidência da República.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-2-90. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Brgança.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Por ter deixado de exercer as funções de directora-geral da Comunicação Social, é exonerada, ao abrigo do disposto na al. *a*) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 31/84, de 21-1, do cargo de representante do Estado na assembleia geral da Agência Lusa de Informação, C. R. L., a licenciada Maria de Lurdes Cardoso Oliveira Monteiro.

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto na al. *a*) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 31/84, de 21-1, nomeio representante do Estado na assembleia geral da Agência Lusa de Informação, C. R. L., o Prof. Eduardo Adeodato Melo Pimentel Trigo, director-geral da Comunicação Social.

19-1-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.* — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos.*

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria. — Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 1.º, n.º 3, al. *a*), do art. 2.º, n.º 1, e do art. 6.º do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, nomear o general piloto aviador (000120-B) Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco, para o cargo de comandante do Colégio de Defesa NATO, em Roma, Itália, cargo criado por este diploma legal e ainda não provido, devendo a presente portaria produzir efeitos a partir de 1-2-90. (Não está sujeito a visto do TC.)

25-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Eugénio Pereira de Brito.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Portaria. — Por portaria de 10-11-89 foi nomeado para prestar serviço na Guarda Fiscal, nos termos da condição 9.ª do art. 44.º do Estatuto do Oficial do Exército, desde 1-11-89, o coronel de infantaria (52397511) Francisco António Ricardo Dias da Silva Rebelo Gonçalves, para preenchimento de vaga do antecedente não provida.

Portaria. — Por portaria de 13-11-89 foi promovido ao posto de major do quadro privativo da Guarda Fiscal, nos termos do art. 71.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal e do art. 18.º do Estatuto do Oficial da mesma Guarda, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos do novo posto desde 31-10-89, o capitão do QPv/GF (00091062) Henrique Pereira da Costa Tavares (NIP 015106), ocupando vaga aberta em 31-10-89 pelo regresso ao Exército do major do SGE José Fernando Rodrigues Ribeiro.

Portaria. — Por portaria de 14-11-89 foi promovido ao posto de capitão do quadro privativo da Guarda Fiscal, nos termos do art. 71.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal e do art. 17.º do Estatuto do Oficial da mesma Guarda, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos do novo posto desde 14-11-89, o tenente do QPv/GF Daniel Alves Martins de Sousa (NIP 108236), ocupando vaga aberta em 1-7-88 pela promoção ao actual posto do major do QPv/GF Joaquim Claudino da Silva Oliveira.

Portaria. — Por portaria de 14-12-89 foi nomeado para prestar serviço na Guarda Fiscal, nos termos da subal. 7) da al. *b*) do n.º 1 do art. 66.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea Portuguesa, desde 1-1-90, o capitão, TMMT 002837-E, Elídio Seiça Cortesão (NIP 129859), para preenchimento da vaga aberta em 1-7-88 pela graduação ao posto de major do QPv/GF do capitão do QPv/GF, 60110357, Heitor Alves Gouveia (NIP 000759).

Portaria. — Por portaria de 14-12-89 foi nomeado para prestar serviço na Guarda Fiscal, nos termos da subal. 7) da al. *b*) do n.º 1 do art. 66.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea Portuguesa, desde 1-1-90, o tenente-coronel pára-quedista, 003452-F, Orlando Augusto Dias Henriques (NIP 129707), para preenchimento de vaga nunca preenchida.

Portaria. — Por portaria de 22-12-89 foram promovidos ao posto de major do quadro privativo da Guarda Fiscal, nos termos do art. 71.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal e do art. 18.º do Estatuto do Oficial da mesma Guarda, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos do novo posto desde 28-11-89, ocupando vagas abertas em 28-11-89 pela Port. 1014/89, de 23-11-89, os seguintes oficiais:

Capitão do QPv/GF Alcino Custódio da Cunha Loureiro (NIP 010054).
Capitão do QPv/GF Joaquim Pires (NIP 015090).
Capitão do QPv/GF Fernando Mourato Maia (NIP 097238).
Capitão do QPv/GF Jorge de Carvalho Meireles (NIP 000449).
Capitão do QPv/GF Eduardo António Afonso Pinheiro (NIP 067404).

Portaria. — Por portaria de 22-12-89 foi promovido ao posto de major do quadro privativo da Guarda Fiscal, nos termos do art. 71.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal e do art. 18.º do Estatuto do Oficial da mesma Guarda, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos do novo posto desde 5-11-89, o capitão do QPv/GF, 46229161, Manuel Joaquim Valente (NIP 043047), ocupando vaga aberta em 5-11-89 pela desgraduação do posto de major do capitão do QPv/GF Manuel Fidalgo Moscovo, na mesma data.

Portaria. — Por portaria de 17-1-90 são graduados no posto de major do quadro privativo da Guarda Fiscal, com efeitos a partir de 1-1-90, nos termos da al. *a*) do n.º 1 do art. 83.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal e da al. *b*) do art. 29.º do Estatuto do Oficial da mesma Guarda, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, ocupando vaga criada em 28-11-89, pela Port. 1014/89, de 23-11, os seguintes oficiais:

Capitão do QPv/GF Hugo do Lago Pinto Cardoso (NIP 020771).
Capitão do QPv/GF Manuel Costa Campos de Carvalho (NIP 009635).

31-1-90. — O Chefe do Estado-Maior, *Amílcar Ferreira da Silva Lúcio,* coronel.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que a lista de transição para o novo sistema retributivo do pessoal deste Gabinete se encontra afixada para consulta dos funcionários na Rua de Filipe Folque, 44 — 1000 Lisboa.

Da presente lista cabe reclamação no prazo de 15 dias a partir da data da sua publicação

2-2-90. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Direcção de Serviços Jurídicos

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 12-1-90, ratificou o plano de pormenor de urbanização do terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Avenida de São Pedro, no Monte Estoril, concelho de Cascais, que fora aprovado por deliberação de 29-5-89 da Assembleia Municipal de Cascais e que traduz uma alteração à zona HC do Plano de Urbanização da Costa do Sol, aprovado pelo Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48.

Publica-se em anexo a planta de síntese e o regulamento (legenda) do plano de pormenor.

26-1-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota.*

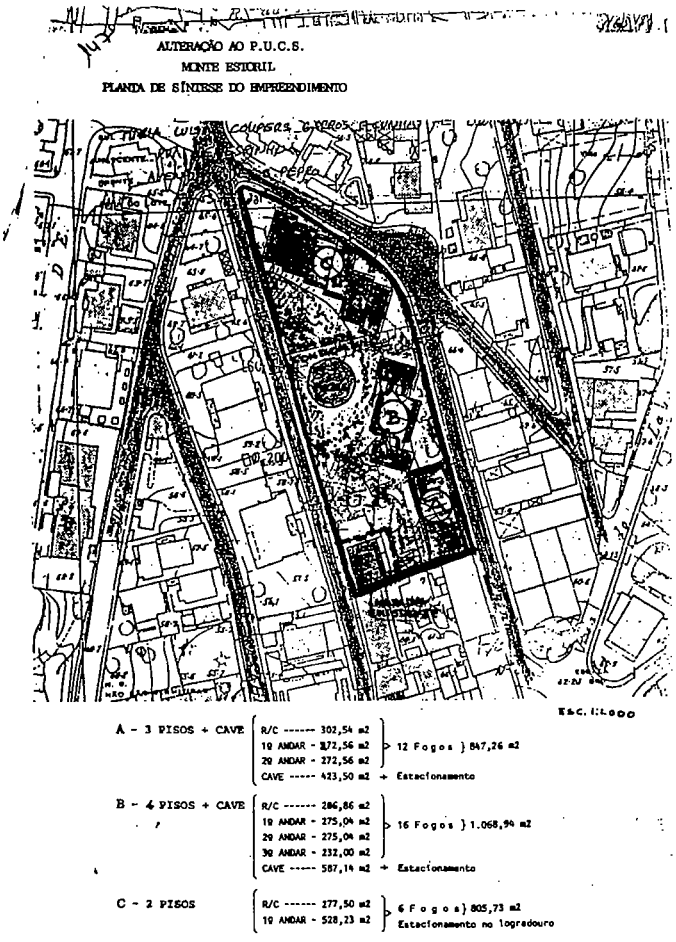

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 19-12-89 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Emília de Carvalho Rodrigues Baptista — nomeada técnica de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte (GAT de Riba de Ave). (Proc. 12 777. Visto, TC, 25-1-90. São devidos emolumentos.)

31-1-90. — O Administrador, *M. Castro de Almeida.*

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 13-11-89 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

João Manuel Pereira Teixeira e Maria da Graça Patrício Branco Martins Raposo, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — promovidos a técnicos superiores principais do mesmo quadro.

João Pereira Pinto, fiscal de obras de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — promovido a fiscal de obras principal do mesmo quadro.

29-1-90. — O Presidente, *António M. Rebordão Montalvo.*

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 8-1-90:

Hermínio do Beato Oliveira — promovido, precedendo concurso, a técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, continuando afectado à Comissão de Coordenação da Região do Algarve, ficando exonerado do lugar de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos reportados à data de aceitação de nomeação na nova categoria. (Não carece de visto ou de declaração de conformidade do TC.)

30-1-90. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira.*

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despachos do Secretário de Estado de 29-11-89:

Autorizado o abono das diferenças de vencimento devidas de 1-5-83 até 11-6-87 ao operador de reprografia na situação de aposentado Joaquim de Carvalho Júnior.

Autorizado o abono das diferenças de vencimento devidas de 1-7-79 até 25-11-81 ao motorista na situação de aposentado João Manuel Cleto.

(Não carecem de prévia fiscalização do TC.)

30-1-90. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, *Virgínia Gouveia.*

Por despacho de 30-11-89 do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Licenciado Alberto Henrique Campilho Gomes, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto a esta Direcção-Geral — nomeado chefe de divisão, em regime de substituição, pelo período não superior a quatro meses, com efeitos a partir de 30-11-89.

Por despacho de 20-12-89 do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Licenciado Ramiro Alves Arrais, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto a esta Direcção-Geral — nomeado chefe de divisão, em regime de substituição, pelo período não superior a quatro meses, com efeitos a partir de 30-11-89.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-2-90. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, *Virgínia Gouveia.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Desp. 11/90. — Nos termos dos n.os 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, tido em conta o Dec.-Lei 42 794, de 31-12-59, com as alterações nele introduzidas, delego no comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, general Amílcar Fernandes Morgado,

na qualidade de director dos Serviços Sociais da instituição, a competência para:

1) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 20 000 000$;
2) Autorizar as sobreditas despesas, com dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito, até ao limite de 10 000 000$.

A competência para a prática dos actos abrangidos pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública.

30-1-90. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira.*

Secretaria-Geral

Por despacho de 11-1-90:

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulado no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira Elcia Suely Ribeiro Fernandes.

15-1-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Por despacho de 17-1-90:

Concedido os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos previstos na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro Joaquim Pedro Gomes da Costa Coutinho Teixeira.

18-1-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Por despachos de 26-1-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros Eduardo Catto Gallina e Suzana Catto Gallina.

29-1-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Por despacho de 29-1-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros Hugo Meirelles Júnior e Paulo de Sousa Ribeiro.

30-1-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Por despacho de 1-2-90:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos previstos na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Ana Amélia da Mota.
Carlos Eduardo Saraiva Molina.
Célia Maria de Paiva Pinheiro.
Rosa Correia Lázaro Moreira.

1-2-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despacho de 17-11-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Licenciada Maria da Graça Lima das Neves, assessora principal do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, com efeitos a partir de 1-12-89, cessando a partir da referida data o desempenho do cargo de chefe da Divisão de Organização, Gestão e Formação de Pessoal.

Por despachos de 5-12 e de 29-11-89, respectivamente do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e do director-geral das Contribuições e Impostos:

Licenciada Maria Alice Alcântara de Melo, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Organização, Gestão e Formação de Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 11-12-89.

(Não carece de autorização prévia do TC.)

31-1-90. — Pela Subdirectora, *Maria da Graça L. Neves.*

Por despacho de 5-12-89 do Secretário de Estado Ajunto do Ministro da Administração Interna:

Manuel Nuno Gomes, primeiro-oficial do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeado, por substituição, no cargo de chefe de secção do mesmo quadro e Serviço, com efeitos a partir de 18-12-89. (Não carece de autorização prévia do TC.)

1-2-90. — Pela Subdirectora, *Maria da Graça L. Neves.*

Por despachos de 2-2-90 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Etelvina Caetano Gonçalves Santos, Maria Irédia Pires Lameirinhas Figueiredo, Ilda Maria Pereira Sousa Calado e Palmira Alves Lopes Dias, terceiros-oficiais do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — promovidas, precedendo concurso, a segundos-oficiais do mesmo quadro e Serviço. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-2-90. — Pela Subdirectora, *Maria da Graça L. Neves.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado

Delegação de competências. — No uso da competência delegada pelo Ministro da Administração Interna pelo Desp. 5/90, de 9-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-90, subdelego no secretário-geral do Ministério, em regime de substituição, licenciado José Eugénio Moutinho Tavares Salgado, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Atribuição do estatuto geral e especial de igualdade a cidadãos brasileiros, nos termos do Dec.-Lei 126/72, de 22-4;

2 — Dispensa de apresentação de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 322/82, de 12-8, ou do cumprimento das formalidades que se mostrem necessárias à sua legalização, nos termos do art. 16.º do mencionado decreto-lei;

3 — Concessão e assinaturas de passaportes especiais, nos termos do art. 9.º e do n.º 5 do art. 15.º do Dec.-Lei 438/88, de 29-11;

4 — Autorização para o averbamento em passaportes especiais, nos termos do art. 7.º do Dec.-Lei 438/88, de 29-11;

5 — Assinatura de passaportes especiais, nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 267/89, de 18-8;

6 — Aprovação dos cartões de identidade a que se refere o art. 1.º da Port. 286/79, de 19-6;

7 — Aprovar os modelos de uniformes a que se refere a Port. 772/82, de 12-10, e o Dec.-Lei 282/86, de 5-9;

8 — Colocação de pessoal do quadro único a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 264/88, de 26-7;

9 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, ao abrigo do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2;

10 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas da Secretaria-Geral;

11 — Autorizar as aquisições a que se refere o Dec.-Lei 373/84, de 28-11;

12 — Prorrogar o prazo fixado no art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30;

13 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até à importância de 3 000 000$, com ou sem dispensa de concurso e de celebração de contrato escrito, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

14 — Autorizar despesas de carácter excepcional, a que se refere a al. *d*) do art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, até ao limite de 200 000$;

15 — Autorizar despesas por conta do orçamento cambial do Ministério até ao limite de 300 000$, nos termos da al. *b*) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3.

19-1-90. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Madureira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Por despachos de 4-1-90 do conselheiro procurador-geral da República, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Nomeados agentes do Ministério Público, não magistrados, nas comarcas que a seguir lhes vão indicadas, os seguintes licenciados:

Ana Carla Mendes de Almeida — Moura.
Ana de Fátima Cabrita Miguel — Nisa.
Ana Maria Mendonça Carvalho — Sabugal.
Berta Maria Velho Moreira — Mogadouro.
Brígida Carreira de Sousa e Silva — Grândola.
Isabel Maria Fernandes Dias — Santa Cruz da Graciosa.
Jorge Lopes Bártolo — Vila Flor.
José Carlos Dias Cravo — Nelas.
Margarida Isabel Jorge Gouveia Leal — Pinhel.
Nuno Henrique de Magalhães Teixeira — Cabeceiras de Basto.
Maria Teresa Magalhães Machado — Cadaval.

29-1-90. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Por despacho do Ministro da Justiça de 16-10-89:

Licenciada Maria Lina Afonso Alves dos Santos — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Gabinete. (Visto, TC, 15-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos do Ministro da Justiça de 20-11-89:

Maria Cristina Rodrigues do Moscão, técnica de justiça auxiliar do Tribunal do Trabalho de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções no Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

Licenciada Maria de Fátima Santos Viegas, escriturária judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções no Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

7-2-90. — O Director, *José Manuel de Morais dos Santos Pais.*

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral de 13-10-89:

Eduardo Augusto Alves de Figueiredo, escrivão de direito interino do 6.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado a receber o vencimento de idêntico cargo, funções que exerceu, em regime de substituição, no 5.º Juízo Cível de Lisboa no período de 8-9-88 a 10-4-89.

Por despacho do director-geral de 27-10-89:

António Joaquim de Oliveira Martins, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 11-5 a 31-7-89.

Por despacho do director-geral de 13-11-89:

Carlos Fraga Lopes Pereira, escrivão-adjunto do 2.º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Juízo, funções que exerceu em regime de substituição no período de 19-8-88 a 6-7-89.

Por despachos do subdirector-geral de 13-12-89:

Amílcar Aguieiras Lage, escrivão de direito precário do Tribunal da Comarca de Lamego — autorizado a receber o vencimento de idêntico cargo, funções que exerceu em regime de substituição no Tribunal da Comarca de Mirandela no período de 15-2 a 5-6-89.

Ana Maria Antunes de Oliveira Marques, escrivã-adjunta do Tribunal da Relação de Lisboa — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 17-1-88 a 12-4-89.

António Emanuel Lopes Baptista, escrivão de direito interino do Tribunal da Comarca de Loulé — autorizado a receber o vencimento de idêntico cargo do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 5-2 a 5-4-88.

António Marcos Domingues, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Melgaço — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 8-5-88 a 12-4-89.

Diamantino António Ventura André Esteves, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca da Sertã — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 12-1 a 2-2-89.

Por despachos do director-geral de 28-12-89:

Abílio César Tiago de Sá, escrivão de direito interino do Tribunal da Comarca de Amarante — autorizado a receber o vencimento de idêntico cargo no mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 1-6 a 27-7-89.

Afonso Proença Tavares, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca do Sabugal — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 10-5 a 31-7-89.

Ana Maria Oliveira Pinho, escrivã-adjunta interina do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, funções que exerceu, em regime de substituição, no Tribunal da Comarca de Estarreja no período de 5-3 a 13-4-89.

António Araújo Pereira, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Barcelos — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 13-1 a 1-6-89.

António Fausto da Silva Bártolo, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Viseu — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, funções que exerceu em regime de substituição, no Tribunal de Instrução Criminal de Viseu, no período de 5-2 a 4-6-89.

António Manuel Antas Moreira, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição nos períodos de 23-2 a 12-3-89 e de 15-6 a 6-7-89.

Carlos Albano Madeira Marques, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Penela — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 20-1 a 13-4-89.

Domingos José Branco Coelho, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Setúbal — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 27-4 a 19-5-89.

Edite Ferreira Calheiros, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Seia — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, funções que exerceu em regime de substituição, no Tribunal da Comarca de Gouveia, no período de 11-5 a 27-7-89.

João Carlos Teixeira de Barros Carvalho, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Lamego — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, funções que exerceu em regime de substituição, no Tribunal Judicial de Lamego, no período de 11-1 a 28-2-89.

João José Rodrigues Gaspar, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Águeda — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 25-3 a 6-6-89.

Jorge Silvério Teixeira Dias, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Loures — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, funções que exerceu em regime de substituição no período de 26-3 a 20-4-89.

30-1-90. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes.*

Por despachos do director-geral de 30-11-89:

José Paulino Tabuada Trigo, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Mirandela — autorizado a receber o vencimento de exercício do cargo de técnico de justiça-adjunto, funções que exerceu, em regime de acumulação, no Tribunal de Ponta do Sol no período de 18-2-88 a 30-10-89.

Maria Isabel Henriques Teodósio Carvalho, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Rio Maior — autorizada a receber o vencimento de exercício do cargo de técnica de justiça-adjunta do mesmo Tribunal, funções que exerceu, em regime de acumulação, no período de 15-10-88 a 6-4-89.

Por despachos do subdirector-geral de 13-12-89:

Luís Manuel Coruche Nunes, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Ribeira Grande — autorizado a receber o vencimento de exercício do cargo de técnico de justiça-adjunto do mesmo Tribunal, funções que exerceu, em regime de acumulação, no período de 5-6-88 a 14-4-89.

Maria de Lurdes Estêvão Assunção, técnica de justiça-adjunta, interina, do Tribunal do Trabalho de Lisboa — autorizada a receber

o vencimento de exercício do cargo de técnica de justiça-adjunta do mesmo Tribunal, funções que exerceu, em regime de acumulação, no período de 1-7-88 a 14-4-89.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de:

22-12-89:

Maria Isabel Rodrigues Gaspar, escriturária judicial do 7.º Juízo Cível do Porto — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto do mesmo Tribunal, desempenhadas de 16-12-87 a 23-8-88, com excepção de 113 dias de faltas dadas pela referida funcionária.

Maria Odete da Rocha Pereira Lopes Felgueiras, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Vila Verde — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto desempenhadas no Tribunal da Comarca de Paredes de Coura de 7-5 a 15-12-88, com excepção de 30 dias de licença para férias, enquanto escriturária judicial do mesmo Tribunal.

Teresa Maria de Sousa Almeida, escriturária-judicial do 10.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto do mesmo Tribunal, desempenhadas de 3-6 a 8-8-88.

28-12-89:

Maria Elvira de Oliveira Bento, técnica de justiça-adjunta dos Tribunais Criminais de Lisboa — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Setúbal, desemenhadas de 7-11-87 a 4-4-88, enquanto escriturária judicial afecta ao Ministério Público do mesmo Tribunal.

Maria Fernanda Lavaredas Ferreira, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Lamego — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto, desempenhadas de 3-2 a 4-4-88, com excepção de um dia de falta dada pela referida funcionária, enquanto escriturária judicial do mesmo Tribunal.

Maria Filomena Ribeiro da Silva Bastos da Mota, escriturária judicial do 6.º Juízo Cível do Porto — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto, desempenhadas no Tribunal da Comarca de Vila do Conde de 2-2 a 30-5-88, enquanto escriturária judicial do mesmo Tribunal.

Maria Helena dos Santos Pedro Ochoa, escrivã-adjunta interina do Tribunal da Comarca de Vila da Praia da Vitória — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto, desempenhadas de 1-3 a 18-5-88, com excepção de três dias de faltas dadas pela referida funcionária, enquanto escriturária judicial do mesmo Tribunal.

Maria Madalena Marques Pinheiro Mourato Vieira, técnica de justiça auxiliar do Tribunal da Comarca de Évora — autorizada a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de técnica de justiça-adjunta, desempenhadas no mesmo Tribunal de 5-2 a 21-6-88, com excepção de 17 dias de faltas dadas pela referida funcionária.

Reinaldo Silva Ribeiro, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto — autorizado a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escriturário judicial, desempenhadas no Tribunal da Comarca de Mondim de Basto de 30-10-86 a 23-7-87, enquanto escriturário judicial do mesmo Tribunal.

Sérgio Palma Barão, escriturário judicial do 3.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado a receber o vencimento de exercício correspondente às funções de escrivão-adjunto do mesmo Tribunal, desempenhadas de 12 a 31-5-89.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 12-1-90:

Determino, em conformidade com a deliberação do Conselho de Oficiais de Justiça tomada na reunião de 3-1-90, que, por urgente conveniência de serviço, os oficiais de justiça a seguir discriminados passem a exercer, a partir de 15-1-90, funções, em tempo integral, no Conselho de Oficiais de Justiça, sendo os lugares de que são titulares providos interinamente, com excepção do lugar preenchido em comissão de serviço, por a mesma ser dada por finda a partir daquela data:

Valdemar António Ferreirinha, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal do Porto.

Afonso Henrique Azevedo Costa, escrivão de direito, em comisão de serviço como chefe de secretaria da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, de Lisboa.

João Luís Madalena Sanches, secretário judicial do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra.

Brás João Barreira Belchior, secretário técnico nos serviços do Ministério Público da comarca de Setúbal.

31-1-90. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes.*

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 29-1-90:

Maria da Ascensão de Brito Marques Pires, escrivã de direito, em comissão de serviço na comarca de Lagos — nomeada, em comissão de serviço, escrivã de direito do Tribunal da Comarca de Olhão, cessando a comissão que vinha exercendo em Lagos.

1-2-89. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral datados de:

30-11-89:

Lídia de Almeida Fernandes Brito, segunda-ajudante da 3.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

29-12-89:

Anabela da Graça Rijo dos Santos Aleixo, escriturária superior do 6.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Queluz e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Ana Maria Pinto Prata dos Santos Gomes, escriturária de 2.ª classe do 3.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial da Amadora e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Dora Maria Neves Várzea, escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Santiago do Cacém — nomeada escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Cascais e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

22-12-89:

Maria Venilde Reis Macedo Brum, escriturária superior da Secretaria Notarial de Ponta Delgada — nomeada escriturária superior da Conservatória do Registo Civil da Ribeira Grande e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Sebastiana Santos da Conceição do Vale Mota, escriturária de 1.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Loulé — nomeada escriturária de 1.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Tavira e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Aldina Martins Vitorino, escriturária de 1.ª classe da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada escriturária de 1.ª classe da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Maria do Céu Ferreira Duarte Dinis, escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Torres Vedras — nomeada escriturária de 2.ª classe do 5.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Maria Leonor Pereira de Oliveira Mesquita, escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Monchique — nomeada escriturária de 2.ª classe do 14.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Ana Paula Rosado Margalha, escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Loulé — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Moura e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

29-12-89:

Maria Teresa Fernandes Simões Salgado Monteiro, escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Lourinhã — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Alenquer e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

Maria Alice Rodrigues Gonçalves de Sá, escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial de Soure — nomeada escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

(Não estão sujeitos a visto do TC.)

31-1-90. — A Adjunta do Director-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno para preenchimento de três lugares de assistente estagiário de medicina legal do quadro do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 9-6-89, se encontra afixada neste Instituto, onde pode ser consultada.

25-1-90. — O Presidente do Júri, *Fernando M. Oliveira Sá.*

Centro de Identificação Civil e Criminal

Por despachos do director-geral da Administração Pública de 25-9-89:

Ana Cristina Silva Ferreira Gavilanes de Sousa, Anabela Ferreira Martins Cordeiro, Anabela de Jesus Rodrigues Costa, Aristides Almeida Delgado, Carla Maria Brandão Nogueira Pereira, Delfina Tarrinha Ribeiro Ventura, Domingas Antónia Barbacena Correia Galveia, Filomena Maria Ana Cruz Osório Frajuca, Francisco José da Silva Veiga, Francisco Manuel Ribeiro Fragata, Helena da Conceição Rita Silvestre Horta, Isabel Maria Alves Gomes Durão, Isabel Maria Mateus Fietze da Silva Rogeiro, João António Sampaio de Andrade Canelas, João Paulo Aleixo Dias, José Manuel dos Reis Gomes, Margarida Marques Guedes de Antas, Maria Antónia Gomes dos Santos de Avis, Maria Cristina Guerreiro de Almeida Gonçalves, Maria Fernanda Martins Lourenço Completo, Maria de Lurdes Nunes da Fonseca Canelas, Mariana Mauperrin Gimenez da Quinta, Miguel de Pinho Correia Teles, Noélia Almeida Rodrigues da Silva, Pedro José Antunes Clemente Serra, Rosa Maria de Azevedo Ferreira Bento, Telma Maria Sustelo Martins Meireles de Sousa, Vera Maria da Silva Pereira, Virgínia Maria da Silva Caras Altas e Viriato Ramos Guedes, terceiros-oficiais do QEI do Ministério da Justiça — integrados em idênticos lugares do Centro de Identificação Civil e Criminal, ficando exonerados dos lugares de origem a partir da data da posse. (Visto, TC, 1-2-90.)

Por despachos do director do Centro de Identificação Civil e Criminal, por subdelegação, datados de 9-1-90:

Carlos José dos Santos Marques, Maria do Carmo Almeida Gomes Ribeiro e Maria José Mendes Santos Gouveia, auxiliares administrativos de 2.ª classe contratados deste Centro — promovidos, mediante concurso, a auxiliares administrativos de 2.ª classe do quadro do Centro de Identificação Civil e Criminal, considerando-se exonerados dos lugares que vêm ocupando a partir da data em que tomarem posse dos novos lugares. (Visto, TC, 30-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

1-2-90. — O Director, *Feliciano Flor.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco o engenheiro agrónomo José Augusto dos Santos Varela, assessor principal da carreira de engenheiro do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias, para exercer no meu Gabinete as funções de assessor.

5-1-90. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco o licenciado em Direito José Garcia Tabuada, consultor jurídico de 1.ª classe da Auditoria Jurídica deste Ministério, para exercer no meu Gabinete as funções de assessor.

5-1-90. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco o licenciado em Economia José Luís Miguel Rodrigues da Silva, assessor principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, para exercer no meu Gabinete as funções de assessor.

5-1-90. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco a licenciada em Direito Maria João Merelo de Figueiredo Abecasis, técnica superior principal do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias, para exercer no meu Gabinete as funções de assessora.

5-1-90. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco a licenciada em Economia Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe da Direcção Regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste, para exercer no meu Gabinete as funções de assessora.

5-1-90. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha.*

Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas

Por despachos de 30-11-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Luís Manuel Batista Ramos — contratado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, pelo prazo de três anos a contar da data do despacho.

Florinda Maria João Charneca e Ana Sofia Sampaio Rodrigues — contratadas, por urgente conveniência de serviço, para o exercício das funções de operadoras, pelo prazo de três anos a contar da data do despacho.

Graça Maria Gregório Catalino Rodrigues — contratada, por urgente conveniência de serviço, para o exercício das funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, pelo prazo de três anos a contar da data do despacho.

(Visto, TC, 4-1-90.)

Luís Carlos Range Telo Machado — contratado, por urgente conveniência de serviço, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 28-12-89. (Visto, TC, 9-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

30-1-90. — O Director de Serviços, *Rui Ribeiro do Rosário.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Declaração. — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, passam à situação de nomeação definitiva os seguintes funcionários do quadro deste Instituto: Fernando Luís Pinto dos Santos Amaral, técnico de 2.ª classe da carreira de técnico nutricionista, e Maria Helena Monteiro Cerca Miguel, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior.

30-1-90. — Pelo Presidente, *Elvira Teles dos Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 9-1-90 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Natércia da Conceição Coelho Lacerda de Faria Valente, técnica auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — autorizada a passar ao regime de trabalho a tempo parcial (três vezes por semana), por seis meses, a partir de 1-2-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-1-90. — O Subdirector, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Desp. 5/CD/PR/90. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º e no art. 14.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego as seguintes competências próprias, que me foram conferidas pelo mapa II anexo ao mesmo diploma, com faculdade de subdelegação:

a) No vice-presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado (IPCP), Dr. António Duarte de Almeida Pinho — as mencionadas nos n.ºs 12 a 18, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30 (até 100 000$, inclusive), 31 a 33, 35, 36 e 38 a 40 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

b) No director de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (IPCP), em regime de substituição, Rui Manuel Alves Pereira — as mencionadas nos n.os 12, 14, 16, 20, 29, 30 (até 40 000$, inclusive), 35, 36 e 38 a 40 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e ratifica todos os actos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados pelos dirigentes indicados desde 1-10-89, data de entrada em vigor do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para o caso do vice-presidente do conselho directivo do IPCP, Dr. António Duarte de Almeida Pinho, e desde 16-1-90 para o caso do director de Serviços de Administração do IPCP, em regime de substituição, Rui Manuel Alves Pereira, por se tratar da data da respectiva posse e de início de funções.

1-2-90. — O Presidente, *Inácio Luís Cordeiro Alvo Peixinho.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 31-10-89 do Secretário de Estado da Indústria:

Engenheira Maria de Fátima Teixeira Crespo de Araújo — nomeada, em comissão de serviço, subdirectora-geral da Indústria, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de visto do TC.)

5-2-90. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 10/ME/90. — Considerando que estão a decorrer as comemorações do 95.º aniversário do Ginásio Clube Figueirense;

Considerando que esta colectividade é rica de tradições no associativismo na Figueira da Foz e apresenta um vastíssimo *palmarès* desportivo através das suas 12 modalidades;

Considerando que foi campeão nacional de basquetebol da 1.ª divisão em 1976-1977 e vencendo a Taça de Portugal em 1976-1977;

Considerando que foi campeão nacional de halterofilismo, tanto em equipas como individualmente;

Considerando que já se sagraram campeões nacionais nas modalidades de remo e natação, em vários escalões etários;

Considerando que mantém em actividade cerca de 700 atletas:

Determina-se:

É concedida ao Ginásio Clube Figueirense a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

26-1-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro.*

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 7/SERE/90. — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para prestar serviço de assessoria técnico-pedagógica no meu Gabinete o licenciado Luís Mouzinho de Magalhães e Meneses de Mascarenhas Gaivão, professor efectivo do 1.º grupo da Esc. Prep. de Portimão.

24-1-30. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Desp. 8/SERE/90. — 1 — De acordo com o disposto no diploma orgânico do XI Governo Constitucional e nos termos do Desp. 14/ME/89, de 21-1, subdelego na directora-geral do Ensino Básico e Secundário, licenciada Maria de Lurdes Ludovice Paixão, e no seu substituto legal competência nas seguintes matérias:

1.1 — Decidir em processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino português, ainda que ministrado no estrangeiro, em escolas públicas ou privadas;

1.2 — Decidir em processos de equiparação de habilitações adquiridas em sistemas de ensino estrangeiros, em escolas públicas ou privadas;

1.3 — Autorizar a dispensa da prestação do exame de aptidão profissional dos cursos de formação e de especialização regulados pelo Dec. 37 029, de 25-8-48;

1.4 — Autorizar os pedidos de matrícula, de renovação de matrícula ou de inscrição para frequência do ensino particular e cooperativo apresentados depois de expirados os prazos fixados para o efeito;

1.5 — Autorizar averbamentos em diplomas e a passagem de segundas vias de diplomas;

1.6 — Colocar nos estabelecimentos de ensino os assistentes franceses em Portugal, bem como proceder ao seu acompanhamento pedagógico;

1.7 — Despachar os assuntos correntes da comissão coordenadora dos cursos de promoção a educadores de infância;

1.8 — Homologar a criação de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.9 — Homologar as direcções pedagógicas dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.10 — Autorizar a alteração de denominação dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.11 — Conceder autonomia ou paralelismo pedagógico aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.12 — Conceder autorização definitiva de leccionação aos professores do ensino particular e cooperativo;

1.13 — Autorizar provisoriamente a leccionação aos professores do ensino particular e cooperativo não portadores das habilitações legalmente exigidas;

1.14 — Autorizar a alteração da lotação fixada para os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, bem como a adopção pelos mesmos, do regime de desdobramento;

1.15 — Representar o Estado na celebração de contratos de associação, simples ou de patrocínio, com estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, excepto no que respeita aos contratos de patrocínio com escolas particulares ou cooperativas com planos de estudo próprios, ou com escolas de música ou de dança;

1.16 — Assegurar, em articulação com a Inspecção-Geral de Ensino, o controlo da aplicação dos subsídios concedidos aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.17 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, de carácter reservado mas não confidencial;

1.18 — Remeter para publicação no *DR* listas de nomes e de classificações e eventuais rectificações;

1.19 — Autorizar que as viaturas afectas à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista.

2 — Na directora-geral do Ensino Básico e Secundário, licenciada Maria de Lourdes Ludovice Paixão, ou no seu substituto legal, ou nos subdirectores-gerais, ou em funcionários com categoria de chefe de repartição, subdelego autorização para assinar folhas de despesa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25-10-89.

31-1-90. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Direcção Escolar do Distrito de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Direcção Escolar a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente afecto a este serviço.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23-1-90. — O Director Escolar, *Luís dos Santos Vila Afonso.*

Direcção Regional de Educação do Sul

Distrito de Évora

Por despacho do director regional de Educação do Sul de 12-9-89:

Exonerada, a seu pedido, a professora do quadro geral Maria da Saúde Martins do Rosário, titular da Escola da sede do concelho

de Redondo, distrito de Évora, a partir de 26-7-89, em virtude de ter sido colocada como professora efectiva do 8.º grupo da Esc. Sec. de Gabriel Pereira de Évora.

12-9-89. — O Director, *José Ventura da Cruz Pereira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Por despachos da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações de 29-1 e 1-2-90, respectivamente:

Licenciado João Luís Inácio, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — transferido, por urgente conveniência de serviço, para idêntica categoria do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1-2-90, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir daquela data.

Por meus despachos de 2-2-90:

Julieta Madeira de Noronha, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais criado jnto desta Secretaria-Geral, na situação de licença ilimitada — autorizado o seu reingresso no respectivo quadro.

Raquel dos Reis Nasário da Silva Lopes, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Secretaria-Geral, na situação de licença sem vencimento por tempo indeterminado — autorizado o seu reingresso no respectivo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-2-90. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rego.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES E DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SETEC 78/89. — É contratada, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria do Carmo Almeida d'Eça Pereira Cabral Canas Mendes, pelo período de três meses, para o exercício de funções de apoio administrativo no meu Gabinete, sendo-lhe abonada a importância mensal de 80 000$.

Este despacho produz efeitos a partir de 1-1-90 e está isento de fiscalização prévia do TC.

20-12-89. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações, *Eduardo Correia de Matos.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, após cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 8.º do Dec. Regul. 62/82, 24-9, o estagiário de investigação Dr. Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado obteve aprovação para ascender à categoria de assistente de investigação deste Laboratório Nacional.

A aprovação foi homologada por meu despacho de 31-1-90.

1-2-90. — O Director, *Artur Ravara.*

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Por despacho ministerial de 23-11-89:

Maria de Fátima Adelina Colaço Gameiro, técnica auxiliar de 2.ª classe, em comissão transitória de serviço por um ano, por urgente conveniência de serviço, para frequentar o curso de formação para observador meteorológico. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

5-2-90. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira.*

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que por falta de candidatos foi anulado o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar na categoria de programador de aplicações de 2.ª classe do quadro de pessoal de informática do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 11-11-89.

5-12-89. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes B. Leitão.*

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DOS TRANSPORTES INTERIORES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEHTI 12/90. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com efeitos a partir de 9-2-90, Eduarda Ester da Cruz Santos para exercer funções de adjunta no meu Gabinete.

A nomeada exercerá o cargo em regime de requisitada à RNIP — Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, S. A., a qual suportará o referido encargo.

19-1-90. — O Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores, *Rui José Teixeira Vicente.*

Desp. SEHTI 14/90. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, é requisitado, a partir de 9-2-90, à RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P., para exercer funções de natureza técnica no meu Gabinete o licenciado Miguel Luís Leal Coelho.

17-1-90. — O Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores, *Rui José Teixeira Vicente.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CONSTRUÇÃO E DAS VIAS TERRESTRES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 9/90-XI. — Ao abrigo das disposições dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio a licenciada Maria Filomena Vieira da Luz Pestana de Sousa Encarnação para, no âmbito do meu Gabinete, prestar apoio técnico-jurídico.

A nomeada receberá mensalmente a importância de 200 000$ e prestará apoio durante seis meses.

22-1-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa

Declaração. — Para os efeitos do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, declara-se, com vista ao início das expropriações, que:

1 — Por despacho do director dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa de 20-11-89 proferido por subdelegação do presidente da Junta Autónoma de Estradas, foram aprovadas a planta parcelar e o mapa de expropriações da IC16 (estrada nacional n.º 249) — variante Rio de Mouro-Ranholas.

2 — Por despacho de 15-12-89, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi declarada a utilidade pública das expropriações respectivas com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, e autorizada a posse administrativa dos terrenos, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção que lhe foi dada pelo citado art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da JAE, que dispõe da correspondente cobertura financeira.

A planta parcelar estará patente para consulta durante 90 dias na Direcção de Estradas do Distrito de Lisboa e na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa, após a publicação no *DR* desta declaração, acompanhada das plantas anexas e dos elementos de identificação das parcelas a expropriar, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12.

16-1-90. — Pelo Presidente, *José Rangel de Lima.*

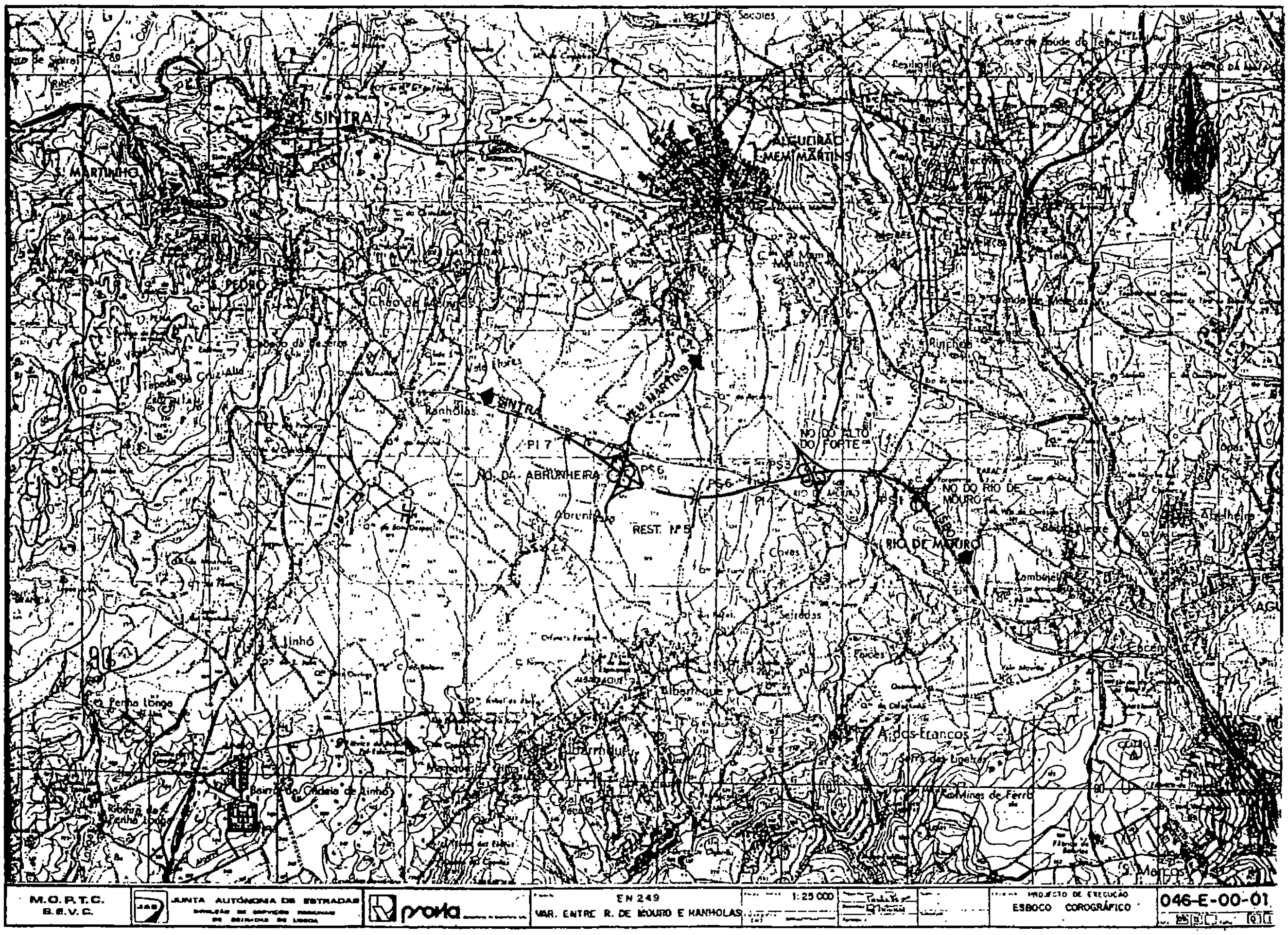
SINTRA
Ranholas
NÓ DA ABRUNHEIRA
NÓ DO ALTO DO FORTE
NÓ DO RIO DE MOURO
RIO DE MOURO
REST. Nº 5
Linhó
Penha Longa
M.O.P.T.C.
S.E.V.C.
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
EN 249
VAR. ENTRE R. DE MOURO E RANHOLAS
1:25 000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
ESBOÇO COROGRÁFICO
046-E-00-01

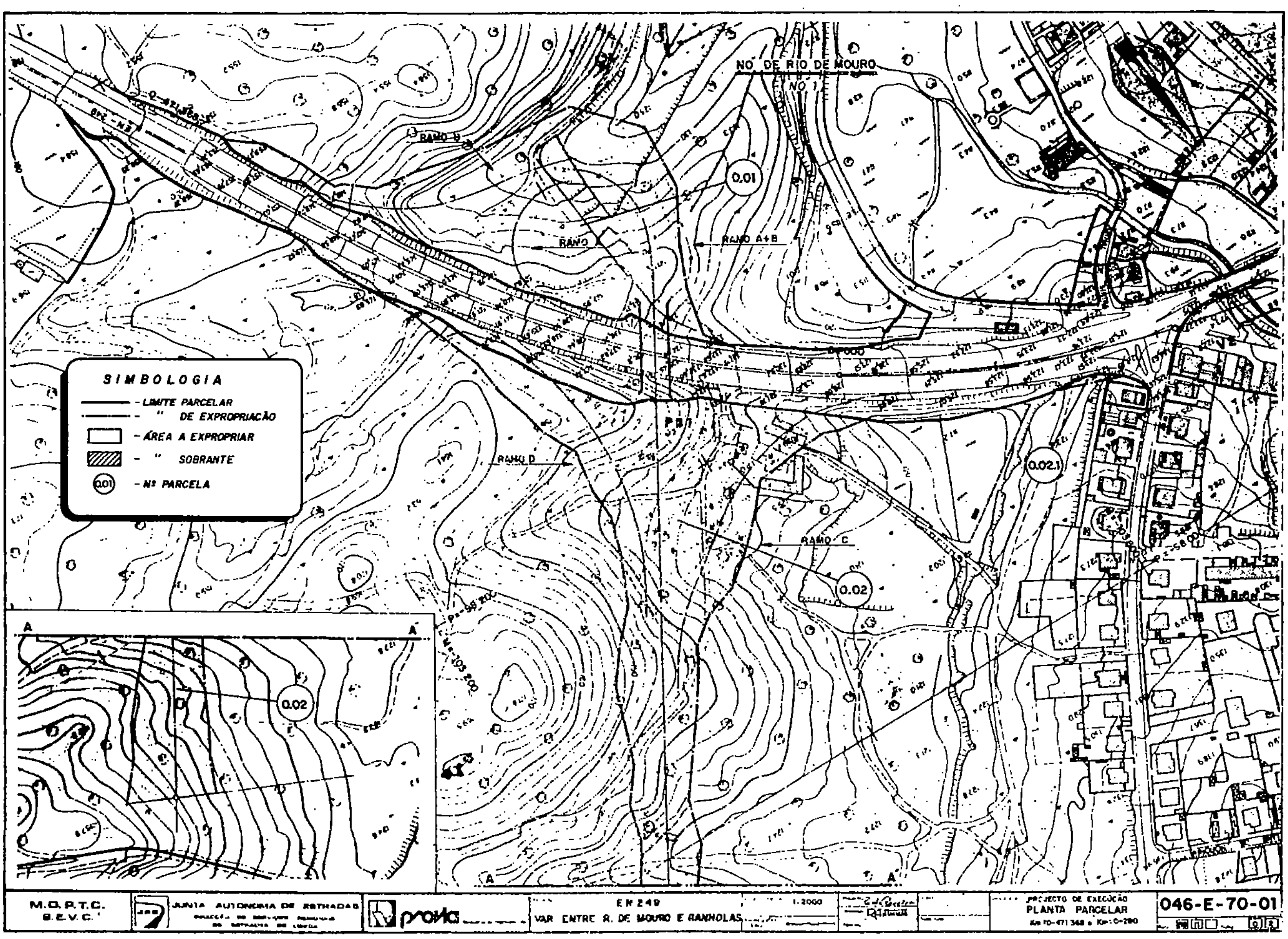
NÓ DE RIO DE MOURO
RAMO B
RAMO A+B
RAMO D
RAMO C
0.01
0.02
0.02.1
SIMBOLOGIA
- LIMITE PARCELAR
- " DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA A EXPROPRIAR
- " SOBRANTE
- Nº PARCELA
A
A'
M.O.P.T.C.
S.E.V.C.
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
EN 249
VAR. ENTRE R. DE MOURO E RANHOLAS
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
046-E-70-01

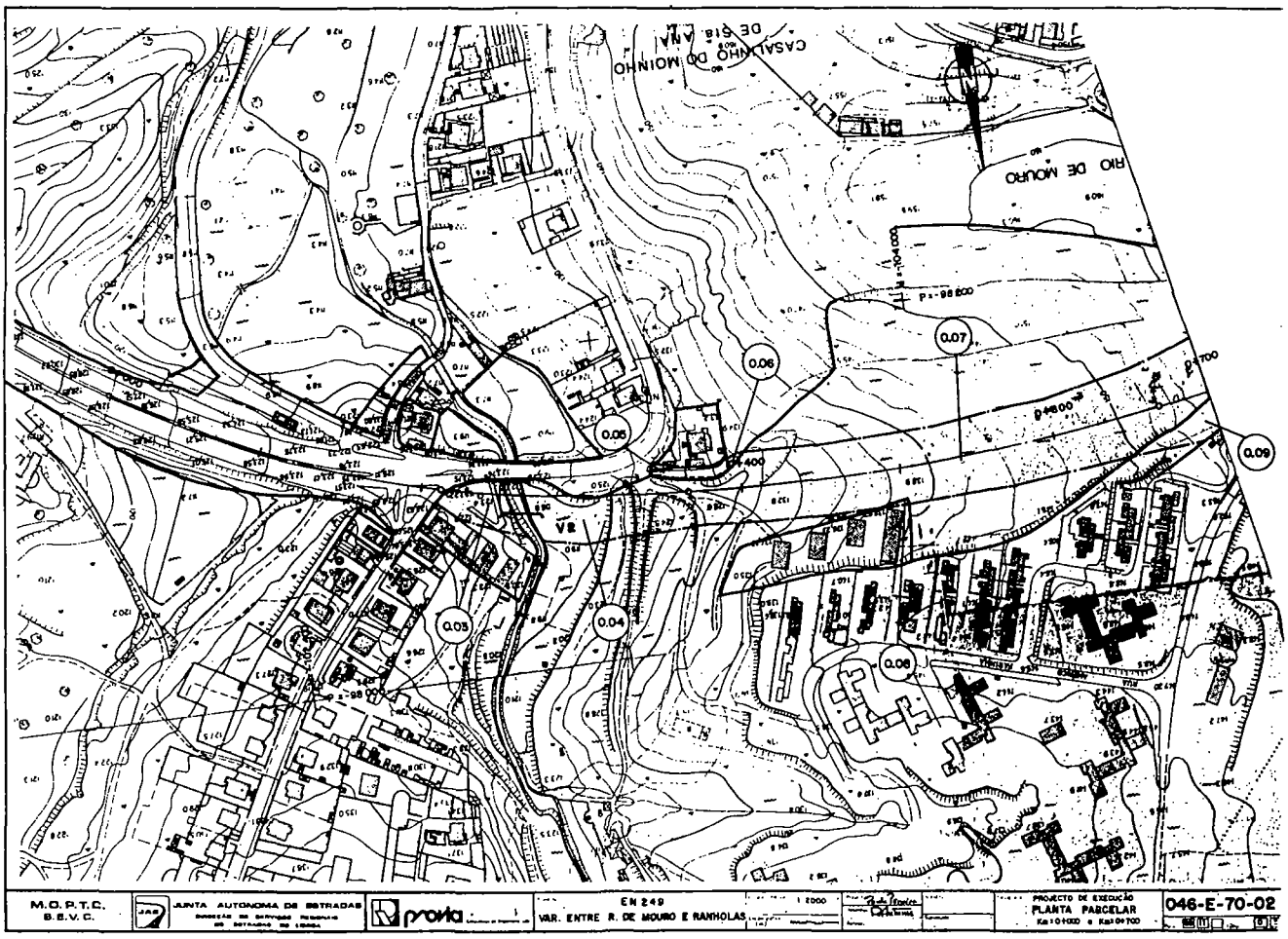
M.O.P.T.C.
B.E.V.C.
JUNTA AUTONOMA DE ESTRADAS
EN 249
VAR. ENTRE R. DE MOURO E RANHOLAS
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
046-E-70-02

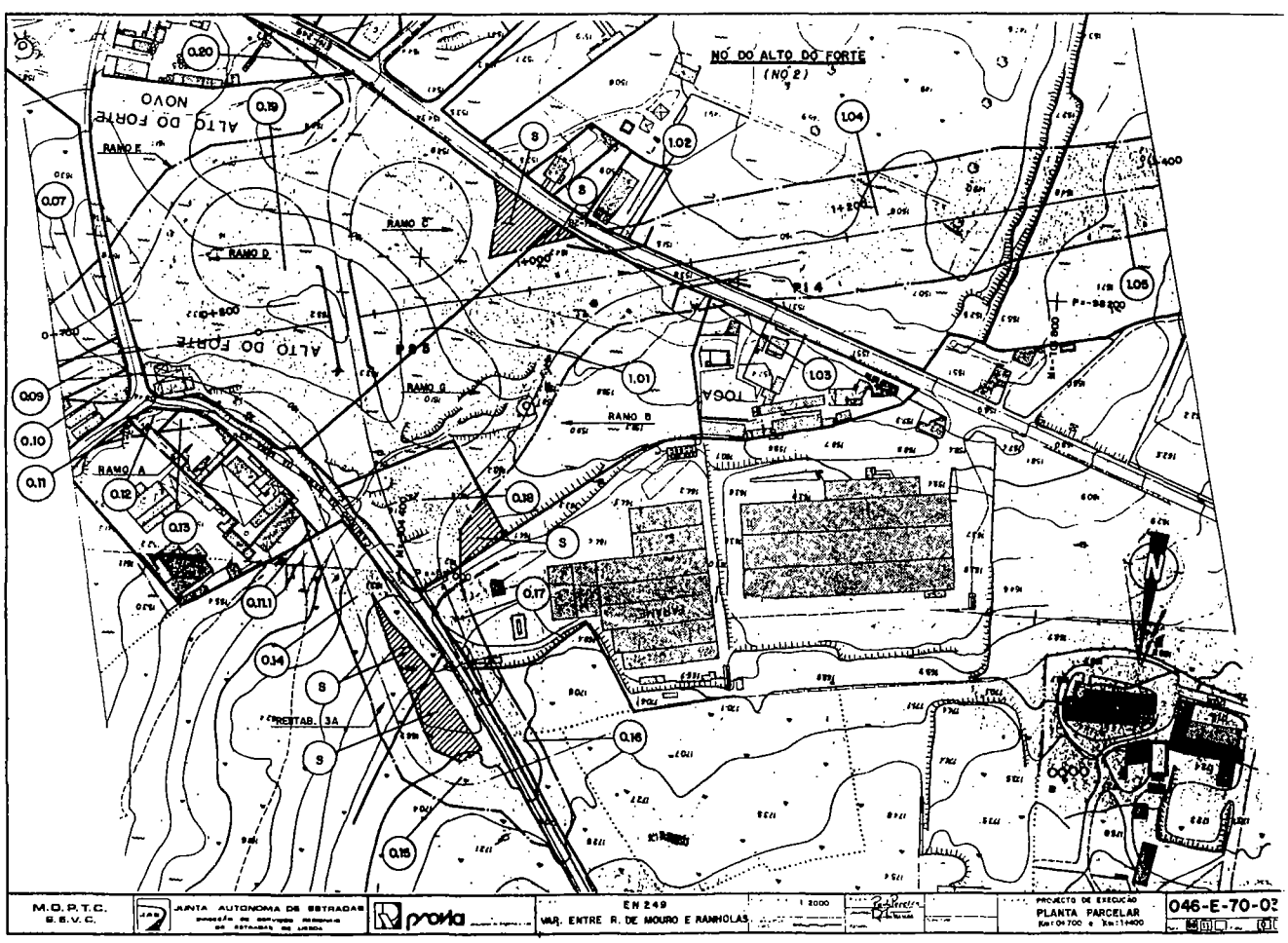
NÓ DO ALTO DO FORTE
(Nº 2)
M.O.P.T.C.
B.E.V.C.
JUNTA AUTONOMA DE ESTRADAS
EN 249
VAR. ENTRE R. DE MOURO E RANHOLAS
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
046-E-70-02

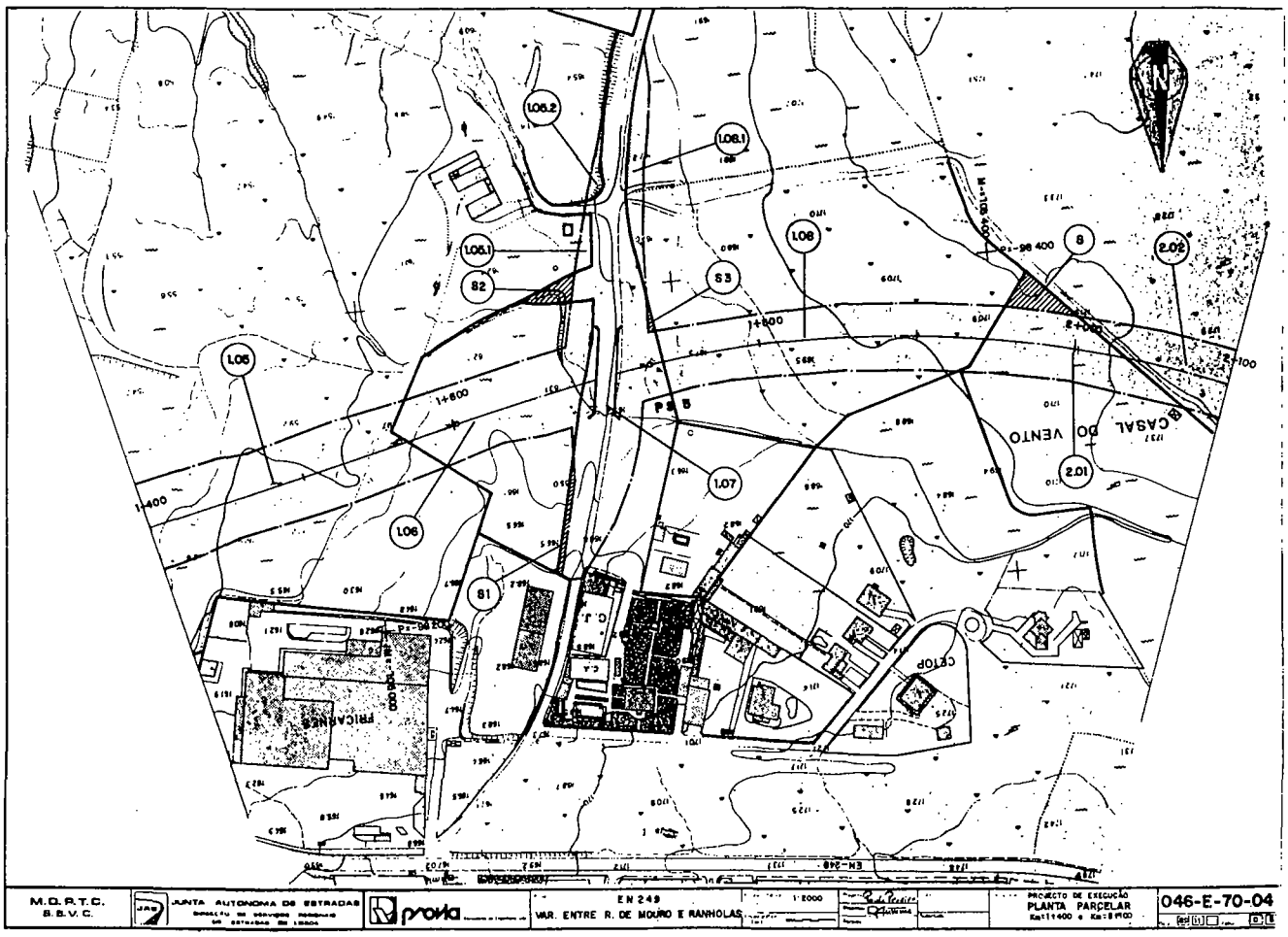

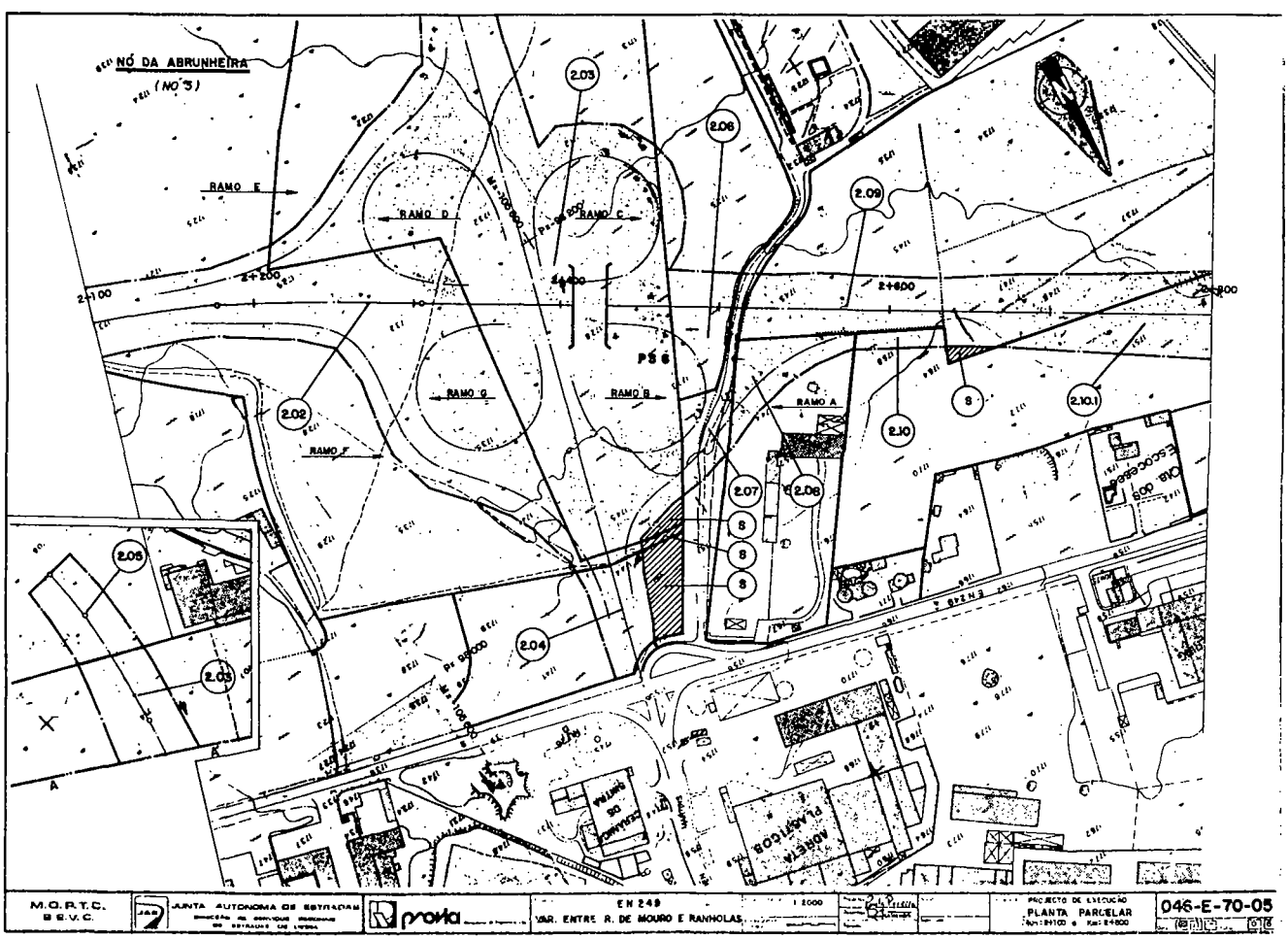

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA

M.O.P.T.C.
S.E.V.C.

JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAIS
DE ESTRADAS DE LISBOA

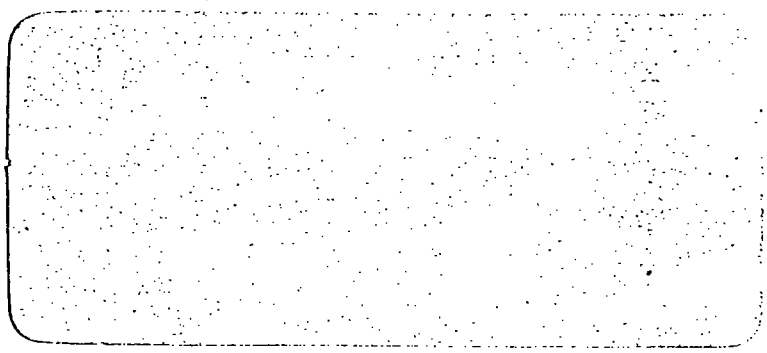

Consultores de Engenharia, Lda.
Av. Júlio Dinis, 2,5.º-Dto.—Tels. 730595/730670—Fax 730595—1000 LISBOA

Expropriações

Estrada nacional n.º 249 — variante entre Rio de Mouro e Ranholas

Número da parcela	Nome do proprietário	Natureza dos terrenos	Áreas (quantidades)
0.01	Joaquim Vieira Borga Sobrinho, Avenida de António Augusto de Aguiar, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Eucaliptal	19 050
0.02	Joaquim Vieira Borga Sobrinho, Avenida de António Augusto de Aguiar, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Ruínas Eucaliptal	425 29 265
0.02.1	Joaquim Vieira Borga Sobrinho, Avenida de António Augusto de Aguiar, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Eucaliptal	125
0.03	António Martins Nunes, Estalagem Gruta do Rio, Rio de Mouro	Logradouro	1 270
0.04	Joaquim Vieira Borga Sobrinho, Avenida de António Augusto de Aguiar, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Horta	1 595
0.05	Luís Miguel da Costa, Casa dos Vasos, Rio de Mouro	Caminho de acesso em quintal	358
0.06	Engenheiro Abecassis (tratar com Luís Miguel da Costa, Casa dos Vasos, Rio de Mouro).	Mato	42
0.07	Fundo de Fomento da Habitação, Avenida de 5 de Outubro, 152, Lisboa	Mato	16 390
0.08	Câmara Municipal de Sintra (cooperativa de habitação)	Urbano	40
0.09	Fundo de Fomento da Habitação, Avenida de 5 de Outubro, 152, Lisboa	Urbano	1 550
0.10	Fundo de Fomento da Habitação, Avenida de 5 de Outubro, 152, Lisboa	Urbano	420
0.11	LUSO FAL — Sociedade Lusitana de Actividade Fabril, Alto do Forte, Rio de Mouro.	Logradouro de fábrica	165
0.11.1	LUSO FAL — Sociedade Lusitana de Actividade Fabril, Alto do Forte, Rio de Mouro.	Logradouro de fábrica	42
0.12	Auto Anc. — Reparações, L.da, Alto do Forte, Rio de Mouro	Logradouro	315
0.13	Francisco Costa, Alto do Forte, Rio de Mouro	Logradouro	276
0.14	Américo Francisco Justino e Irmão — Fábrica Galucho, São João das Lampas	Mato Sobrante	4 545 705
0.15	Albino Gabriel Morais, Rua de D. Luís de Noronha, 14, Rio de Mouro, e António Dionísio, Casais de Mem Martins.	Mato Sobrante	3 790 1 175
0.16	Laboratório Normal, Alto do Forte	Mato	1 585
0.17	FARAME — Fábrica dos Artigos de Arame, L.da, Alto do Forte	Logradouro	1 235
0.18	Dr. Guilherme Simões dos Santos, Avenida da Liberdade, 65, 3.º, direito, Lisboa	Mato Sobrante	4 780 730
0.19	Carlos Alberto F. Ferreira, Avenida de Casal Ribeiro, 55, 2.º, direito, Lisboa	Semeadura Casa Anexo Anexo Sobrante	36 140 192 95 40 1 100
0.20	ALVIGA, Alto do Forte	Logradouro	470
1.01	José Lopes Marques, Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 14, 1.º, direito, Lisboa.	Semeadura Mato Sobrante	10 100 6 850 140
1.02	Ramiro Páscoa (tratar com Maria Piedade Mendes), Apartamentos Novos, Alto do Forte.	Logradouro	90
1.03	Residencial A Toca, Alto do Forte	Logradouro	45
1.04	Francisco dos Santos, Avenida de Moscavide, 26, Moscavide	Semeadura	16 325
1.05	Dr. António Robalo Gouveia, Rua da Palma, 242, 1.º, Lisboa	Semeadura	13 730
1.05.1	Dr. António Robalo Gouveia, Rua da Palma, 242, 1.º, Lisboa	Semeadura	254
1.05.2	Dr. António Robalo Gouveia, Rua da Palma, 242, 1.º, Lisboa	Semeadura	200
1.06	José António Canada, Cerradas	Semeadura —	6 010 10 560
1.07	Câmara Municipal de Sintra	Semeadura 1 Semeadura 2 Semeadura 3	195 323 60
1.08	Manuel Correia Robalo Gouveia e outra, Avenida dos Estados Unidos da América, lote 920, 2.º, direito, Lisboa.	Mato	8 405
1.08.1	Manuel Correia Robalo Gouveia e outra, Avenida dos Estados Unidos da América, lote 920, 2.º, direito, Lisboa.	Mato	1 160
2.01	José Maria Gonçalves, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 83, Lisboa	Mato Sobrante	3 980 540
2.02	Dr. Luciano Barata, Ranholas	Mato Sobrante	25 295 140
2.03	Deolinda Odete da Cunha Gonçalves Tomé e outros, Rua de Eduardo Noronha, 46, Lisboa.	Mato Sobrante	43 285 290
2.04	Deolinda Odete da Cunha Gonçalves Tomé e outros, Rua de Eduardo Noronha, 46, Lisboa.	Mato Sobrante	2 490 1 360
2.05	Maria José Cavadas Faro Nogueira e outros	Mato	2 480
2.06	Deolinda Odete da Cunha Gonçalves Tomé e outros, Rua de Eduardo Noronha, 46, Lisboa.	Logradouro	3 725
2.07	Câmara Municipal de Sintra	Caminho	2 410
2.08	Instalações de fábrica desactivada	—	2 400
2.09	Sabino Henrique Barrucho, Abrunheira	Mato Sobrante	9 260 176
2.10	José Maria Gonçalves Júnior e outros, Avenida Almirante Gago Coutinho, 59, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Mato	610

Número da parcela	Nome do proprietário	Natureza dos terrenos	Áreas (quantidades)
2.10.1	José Maria Gonçalves Júnior e outros, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 59, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Mato Sobrante	8 295 1 120
2.10.2	José Maria Gonçalves Júnior e outros, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 59, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Mato	80
2.11	José Maria Gonçalves Júnior e outros, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 59, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Mato	1 440
2.12	Fernando Branco, Avenida do Almirante Reis, 234, 2.º, esquerdo, Lisboa.	Mato	1 310

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Desp. 5/90. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delego no meu chefe de Gabinete, licenciado Inácio José Morais Mendes, a competência para autorizar todas as despesas inerentes ao Gabinete, até ao limite máximo das dotações orçamentais que lhe estão atribuídas.

19-1-90. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho.*

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Bissaia Barreto

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e de acesso para enfermeiro-professor, publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 13-1-90, se encontra afixada no *placard* existente junto à secretaria desta Escola.

A referida lista será considerada definitiva se no prazo de 10 dias após a publicação deste aviso não houver reclamações.

2-2-90. — A Enfermeira-Directora, *Delmira dos Anjos Moreira.*

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17-1-90:

Marinha Mendonça de Carvalho da Silva Maia — nomeada enfermeira assistente, por urgente conveniência de serviço, para um lugar do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto, após concurso de provas públicas. (O visto do TC será obtido posteriormente.)

31-1-90. — A Directora, *Maria Aurora Bessa.*

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Por despachos de 26-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Graça Maria dos Santos Lopes Magalhães e Maria da Conceição Magalhães de Barros Lapa, segundos-oficiais do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, primeiras-oficiais do mesmo quadro (índice de remuneração 215). As nomeadas ficam exoneradas dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização do TC.)

2-2-90. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira.*

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares dos Quadros ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-1-90, se encontra aberto concurso interno de provimento de lugar de clínica geral para o Centro de Saúde da Sertã.

2 — As nomeações resultantes do presente concurso são efectuadas em prestação eventual de serviços ou em comissão de serviço, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9.

3 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar supramencionado.

4 — O concurso rege-se pelas normas constantes do Regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

5 — Podem concorrer a este concurso os médicos, funcionários ou agentes que, providos em lugares de clínico geral, reúnam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e os colocados nas ARS ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

6 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os previstos no art. 15.º da Port. 611/86, de 20-10.

7 — Requisito especial — estar habilitado com o grau de clínico geral.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta ARS, Rua de Dadrá, 24, 1.º, Apartado 100 — 6000 Castelo Branco, pessoalmente ou através de carta registada e com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8.2 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.3 — Elementos que devem constar do requerimento:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência habitual e número de telefone;
b) Indicação da média da licenciatura ou, se por ela optarem, a classificação obtida no concurso para o internato complementar, para os candidatos que o tenham efectuado;
c) Indicação da ARS a que se encontra vinculado ou em que se encontra colocado;
d) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de clínico geral;
b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certidão de recenseamento eleitoral;
d) Certificado de registo criminal;
e) Certificado de sanidade para o exercício das funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
g) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontre vinculado;
h) *Curriculum vitae* em triplicado.

9.1 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

9.2 — Os médicos colocados ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, estão dispensados da exigência de permanência de um ano no serviço actual.

10 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*), *d*) e *e*) é dispensada desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. *g*) do n.º 9 deste aviso.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Maria Vieira Pires, vogal médico da comissão instaladora.
Vogais efectivos:

Dr. Artur Correia da Fonseca, consultor de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Dr. Carlos Henriques Farias Crisóstomo, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Luísa Monteiro Beato Pereira Nunes, assistente de clínica geral.
Dr. Carlos António Porfírio Rodrigues, assistente de clínica geral.

12 — Concurso de provimento para efeitos curriculares — ao concurso de provimento referido neste aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o grau de clínico geral, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso. No caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final, em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

2-2-90. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso.*

Administração Regional de Saúde de Évora

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares dos Quadros ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-1-90, se encontra aberto concurso interno de provimento de lugar de clínico geral para o Centro de Saúde de Portel.

2 — As nomeações resultantes do presente concurso são efectuadas em prestação eventual de serviços ou em comissão de serviço, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9.

3 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar supramencionado.

4 — O concurso rege-se pelas normas constantes do regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

5 — Podem concorrer a este concurso os médicos, funcionários ou agentes que, providos em lugares de clínico geral, reúnam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e os colocados nas ARS ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

6 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os previstos no art. 15.º da Port. 611/86, de 20-10.

7 — Requisito especial — estar habilitado com o grau de clínico geral.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devam instruir, na sede desta ARS, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5 — 7000 Évora, pessoalmente ou através de carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8.2 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.3 — Elementos que devem constar do requerimento:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência habitual e número de telefone);
b) Indicação da média da licenciatura ou, se por ela optarem, a classificação obtida no concurso para o internato complementar, para os candidatos que o tenham efectuado;
c) Indicação da ARS a que se encontra vinculado ou em que se encontra colocado;
d) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de clínico geral;
b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certidão de recenseamento eleitoral;
d) Certificado do registo criminal;
e) Certificado de sanidade para o exercício das funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
g) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontre vinculado;
h) *Curriculum vitae* em triplicado.

9.1 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

9.2 — Os médicos colocados ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, estão dispensados da exigência de permanência de um ano no serviço actual.

10 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*), *d*) e *e*) é dispensada desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. *g*) do n.º 9 deste aviso.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Joaquim Manuel Ramalho Fitas, vogal médico da comissão instaladora.
Vogais efectivos:

Dr. Luís Filipe de Oliveira Pinto, assistente de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Dr. Luís Manuel Rocha Henriques, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Marília Pires Marques Vaz de Oliveira, assistente de clínica geral.
Dr.ª Maria Emília Cunha Azevedo Rua, assistente de clínica geral.

12 — Concurso de provimento para efeitos curriculares — ao concurso de provimento referido neste aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o grau de clínico geral, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso. No caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final, em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

5-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Mário Almeida.*

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares dos Quadros ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-1-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de provimento de lugares de assistente de clínica geral da Administração Regional de Saúde de Faro.

2 — Os locais de trabalho situam-se nos centros de saúde que a seguir se indicam:

Centro de Saúde de Aljezur — uma vaga.
Centro de Saúde de Olhão — duas vagas.

3 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos, criados nos termos dos n.ºs 1.º e 3.º da Port. 720-A/86, de 28-11.

4 — O concurso rege-se pelas normas constantes do regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

5 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos funcionários ou agentes titulares do grau de assistente de clínica geral.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e de exercício.

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA 991

6.1 — Na avaliação curricular e de exercício serão obrigatoriamente apreciados e valorizados os seguintes elementos:

a) Apreciação global do currículo;
b) Exercício com zelo, assiduidade e competência de funções e tempo de exercício;
c) Classificações obtidas em exames e concursos da carreira médica de clínica, segundo a sua importância relativa;
d) Desempenho de funções ou cargos médicos com reconhecido mérito e sua participação na gestão e organização de serviços;
e) Valor de trabalhos publicados ou comunicados;
f) Actividades docentes ou de investigação;
g) Outros títulos de valorização profissional.

6.2 — No provimento dos lugares a concurso, criados nos termos do n.º 3.º da Port. 720-A/86, de 28-11, gozam de preferência os candidatos já colocados no Centro de Saúde, nos termos do Dec.-Lei 158/89, de 12-5.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo de São Pedro, 15 — 8000 Faro, pessoalmente ou através de carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Classificação na prova final do internato complementar;
e) Indicação da administração regional de saúde a que se encontra vinculado;
f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Diploma de titularidade do grau de assistente de clínica geral;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Currículo pessoal (três exemplares);
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
e) Certidão do registo criminal;
f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
g) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
h) Documento comprovativo de que se encontra, se for caso disso, nas condições previstas no Dec.-Lei 158/89, de 2-5.

9.1 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*) e *f*) é dispensada desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. *g*) também do número anterior.

9.2 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

10 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso. Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

11 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem ao disposto no art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Jorge de Albuquerque Freire da Silva, chefe de serviços de saúde pública e presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Dr. José António Barros Madeira, consultor de clínica geral e vogal da comissão instaladora que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
Dr. Aníbal Ferreira Branco, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal Castelo Lopes Caetano, assistente de clínica geral.
Dr. Fernando Manuel Ferreira da Silva Van Der Kellen, assistente de clínica geral.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 12.º e 35.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do regulamento aprovado pela Port. 146/89, de 28-2, faz-se público que, precedendo proposta da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde, foi, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-1-90, autorizada a abertura de concurso documental interno para o provimento de uma vaga de assistente de saúde pública no Centro de Saúde de Faro.

2 — O concurso é institucional e exclusivamente válido para o preenchimento do lugar supramencionado.

3 — O concurso rege-se pelas normas constantes do regulamento.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionem;
b) Ter cumprido a Lei do Serviço Militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de saúde pública;
b) Ter obtido aprovação no exame final do internato complementar de saúde pública ou possuir o curso de saúde pública ou de medicina sanitária.

4.3 — Os médicos habilitados com o correspondente grau já providos em lugares da carreira médica de saúde pública só podem candidatar-se a este concurso desde que tenham prestado serviço por período não inferior a um ano no lugar que exercem, salvo se o fizerem para fins exclusivamente curriculares, nos termos do art. 50.º do regualmento aprovado pela Port. 146/89, de 28-2.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — O prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

5.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta Administração Reginal de Saúde, Largo de São Pedro, 15 — 8000 Faro, pessoalmente ou através de carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

5.3 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os candidatos que concorram exclusivamente para efeitos curriculares devem fazer constar essa indicação no requerimento.

5.5 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de assistente de saúde pública;
b) Documento comprovativo da habilitação com o exame final do internato complementar de saúde pública ou com o curso de saúde pública ou de medicina sanitária;
c) Quatro exemplares de *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos de factos ou elementos invocados para efeito de valorização;
d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de serviço cívico;
f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
g) Certificado do registo criminal;
h) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde; com indicação das faltas dadas e sua qualificação.

5.6 — Os documentos referidos no número anterior, à excepção dos mencionados nas als. *c*) e *h*), podem, no todo ou em parte, ser substituídos por certidão comprovativa da sua entrega pelo candidato em estabelecimento ou serviço ao qual esteja vinculado.

5.7 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

6 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular, nos termos dos arts. 54.º e 55.º, n.º 1, do regulamento aprovado pela Port. 146/89, de 28-2.

7 — O provimento do lugar posto a concurso obedece ao disposto no art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Jorge de Albuquerque Freire da Silva, chefe de serviços de saúde pública.
Vogais efectivos:

Dr. António José da Silva Soares, assistente principal de saúde pública, que substituirá o presidente do júri em caso de falta ou impedimento.
Dr. João Lopes Dias, assistente principal de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Armanda Soares Lima Silva, assistente principal de saúde pública.
Dr. António Manuel Brito de Carvalho, assistente principal de saúde pública.

9 — Os médicos que concorram para fins exclusivamente curriculares não serão convocados para preenchimento de vagas.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares dos Quadros ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-1-90, se encontra aberto concurso interno de provimento de lugares de clínica geral da Administração Regional de Saúde de Faro.

2 — Os locais de trabalho — situam-se nos centros de saúde que a seguir se indicam:

Centro de Saúde de Lagos — uma vaga.
Centro de Saúde de Loulé — uma vaga.

3 — As nomeações resultantes do presente concurso são efectuadas em contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, de acordo com a al. *a*) do n.º 2 do art. 15.º e do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares supramencionados.

5 — O concurso rege-se pelas normas constantes do regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

6 — Podem concorrer a este concurso os médicos, funcionários ou agentes que, providos em lugares de clínico geral, reúnam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam e os colocados nas administrações regionais de saúde ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

7 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 15.º da Port. 611/86, de 20-10.

8 — Requisito especial — estar habiltado com o grau de clínico geral.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou em apel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instituir, na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo de São Pedro, 15 — 8000 Faro, pessoalmente ou através de carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

9.2 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residêcia, código postal e número de telefone);
b) Indicação da média da licenciatura ou, se por ela optarem, a classificação obtida no concurso para o internato complementar, para os candidatos que o tenham efectuado;
c) Indicação da administração regional de saúde a que se encontra vinculado ou colocado;
d) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

10 — Documentos a apresentar:

10.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de clínica geral;
b) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certidão de recenseamento eleitoral;
d) Certidão do registo criminal;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
g) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
h) Currículo pessoal (três exemplares).

10.2 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

10.3 — Os médicos colocados ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, estão dispensados da exigência de permanência de um ano no serviço actual.

11 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*), *d*) e *e*) é dispensada desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. *g*) do n.º 10.1 deste aviso.

12 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso de provimento, referido neste aviso, podem candidatar-se os médicos que, possuindo grau de clínico geral, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso. Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Jorge de Albuquerque Freire da Silva, chefe de serviços de saúde pública e presidente da comissão instaladora.
Vogais efectivos:

Dr. José António Barros Madeira, consultor de clínica geral e vogal da comissão instaladora, que substiuirá o presidene nas suas ausências ou impedimentos.
Dr. Aníbal Ferreira Branco, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal Castelo Lopes Caetano, assistente de clínica geral.
Dr. Fernando Manuel Ferreira da Silva Van Der Kellen, assistente de clínica geral.

1-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Por despachos da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 6-12-89, por subdelegação:

Alberto da Encarnação Ventura Guerreiro, Guida d'Ajuda da Mota Rodrigues Garcia, Isabel Maria Duarte Costa Simões, Isabel Maria Santos Heleno Micaelo, Jorge Manuel Ramos da Silva Matias, Júlia da Conceição Rodrigues Godinho, Lucília Silveira Joaquim Simões, Manuel de Jesus Lopes, Maria da Conceição Dionísio Tiago Fernandes, Maria Eulália Leandro Sousa Pinho, Maria de Fátima do Rego Gomes da Silva, Maria Helena Domingues Cordeiro da Conceição, Maria Helena Gouveia Moniz Fernandes, Maria Manuela Reis Silvestre Pacheco, Maria Margarida Dinis Rézio Faria Quinteiro e Maria Vinita Dias Duarte Ferreira — nomeados segundos-oficiais em comissão de serviço extraordinário, e Margarida Maria Afonso Lourenço Marques, segundo-oficial em contrato administrativo de provimento.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17-1-90:

Maria Celeste Vilão de Sousa Ferreira, clínica geral — autorizada prorrogação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos reportados a 1-2-90.

2-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Rui Alberto Nunes Antunes Gomes.*

Administração Regional de Saúde do Porto

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 28-12-89:

Maria Aldora Gama Rodrigues, clínica geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores, com efeitos a partir de 24-1-90. (Não carece de anotação do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 290, de 19-12-89, o nome da enfermeira do grau 1, rectifica-se que onde se lê «Maria Etelvina Santos Coutinho» deve ler-se «Maria Etelvina de Sousa Coutinho».

2-2-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Aprígio de Oliveira Santos.*

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares dos Quadros dos Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 27-12-89, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de provimento de lugares de assistente de clínica geral desta Administração Regional de Saúde.

2 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo a este aviso, criados nos termos dos n.ºs 1 e 3 da Port. 720-A/86, de 28-11.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos funcionários ou agentes titulares do grau de assistente de clínica geral.

4 — O concurso rege-se pelas normas constantes do Regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

5 — Método de selecção — avaliação curricular e de exercício.

5.1 — Na avaliação curricular e de exercício serão obrigatoriamente apreciados e valorizados os seguintes elementos:

a) Apreciação global do currículo;
b) Exercício com zelo, assiduidade e competência de funções e tempo de exercício;
c) Classificações obtidas em exames e concursos da carreira médica de clínica geral, segundo a sua importância relativa;
d) Desempenho de funções ou cargos médicos com reconhecido mérito e sua participação na gestão e organização de serviços;
e) Valor de trabalhos publicados ou comunicados;
f) Actividades docentes ou de investigação;
g) Outros títulos de valorização profissional.

5.2 — No provimento dos lugares a concurso, criados nos termos do n.º 3 da Port. 720-A/86, de 28-11, gozam de preferência os candidatos já colocados nos centros de saúde, nos termos do Dec.-Lei 158/89, de 12-5.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta Administração Regional de Saúde, Rua Nova de São Crispim, 380 — 4000 Porto, pessoalmente ou através de carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Classificação na prova final do internato complementar;
e) Indicação da administração regional de saúde a que se encontra vinculado;
f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

7 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Diploma de titularidade do grau de assistente de clínica geral;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Currículo pessoal (três exemplares);
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
e) Certidão do registo criminal;
f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
g) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
h) Documento comprovativo de que se encontra, se for caso disso, nas condiçõese previstas no Dec.-Lei 158/89, de 2-5.

7.1 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*) e *f*) é dispensada desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. *g*) também do número anterior.

7.2 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

8 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso. Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

9 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem ao disposto do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, vogal da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Fernanda Stanislau L. A. Domingues, assistente de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
Dr.ª Maria Margarida S. R. Eira Miranda, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Luís António Nunes de Campos, assistente de clínica geral.
Dr.ª Maria Ermelinda Gomes Costa Silva, assistente de clínica geral.

30-1-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo.*

Mapa de vagas

Centros de saúde	Número de lugares
Aldoar	4
Arcozelo	1
Batalha	3
Carvalhosa	3
Foz do Douro	2
Foz do Sousa	1
Paranhos	1
Madalena	3
Barão do Corvo	1
Soares dos Reis	7
Carvalhos	1
Baião	3
Gondomar	2
Lousada	2
Marco de Canaveses	3
Leça da Palmeira	1
São Mamede de Infesta	1
Paços de Ferreira	1
Póvoa de Varzim	4
Santo Tirso	2
São Pedro da Cova	1
Negrelos	1
Felgueiras	2
Oliveira do Douro	1
Senhora da Hora	1

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 12.º e 35.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do regulamento aprovado pela Port. 146/89, de 28-2, faz-se público que, precedendo proposta da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde, foi, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-1-90, autorizada a abertura de concurso documental interno para o provimento de vagas de assistente de saúde pública nos seguintes centros de saúde (uma vaga em cada um):

Centro de Saúde de Amarante.
Centro de Saúde de Baião.
Centro de Saúde de Carvalhosa.
Centro de Saúde de Lousada.
Centro de Saúde de Marco de Canaveses.
Centro de Saúde de Penafiel.
Centro de Saúde da Póvoa de Varzim.
Centro de Saúde da Senhora da Hora.
Centro de Saúde de Soares dos Reis.
Centro de Saúde de Trofa.

2 — O concurso é institucional e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares supramencionados.

3 — O concurso rege-se pelas normas constantes do regulamento identificado no n.º 1 deste artigo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionem;
b) Ter cumprido a lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de saúde pública;
b) Ter obtido aprovação no exame final do internato complementar de saúde pública ou possuir o curso de saúde pública ou de medicina sanitária.

4.3 — Os médicos habilitados com o correspondente grau, já providos em lugares da carreira médica de saúde pública, só podem candidatar-se a este concurso desde que tenham prestado serviço por período não inferior a um ano no lugar que exercem, salvo se o fizerem para fins exclusivamente curriculares, nos termos do art. 50.º do regulamento aprovado pela Port. 146/89, de 28-2.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

5.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta Administração Regional de Saúde, Rua Nova de São Crispim, 380 — 4000 Porto, pessoalmente ou através de carta registada e aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente está vinculado;
c) Referência a este aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os candidatos que concorram exclusivamente para fins curriculares devem fazer constar essa indicação no requerimento.

5.5 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo da titularidade do grau de assistente de saúde pública;
b) Documento comprovativo da habilitação como exame final do internato complementar de saúde pública ou com o curso de saúde pública ou de medicina sanitária;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos de factos ou elementos invocados para efeito de valorização;
d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico;
f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
g) Certificado de registo criminal;
h) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, com indicação das faltas dadas e sua qualificação.

5.6 — Os documentos referidos no número anterior, à excepção dos mencionados nas als. *c*) e *h*), podem, no todo ou em parte, ser substituídos por certidão comprovativa da sua entrega pelo candidato em estabelecimento ou serviço ao qual esteja vinculado.

5.7 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

6 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular, nos termos dos arts. 54.º e 55.º, n.º 1, do regulamento aprovado pela Port. 146/89, de 28-2.

7 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem ao disposto do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Diogo Hora da Silva Ferreira, chefe de serviço de saúde pública.
Vogais efectivos:

Dr. Fernando Lima Sobral, assistente principal de saúde pública, que substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.
Dr. Orlando Manuel Mata Pinheiro Duarte, assistente principal de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr. Domingos Oliveira Queirós, assistente principal de saúde pública.
Dr.ª Maria Clotilde Moutinho da Silva, assistente principal de saúde pública.

9 — Os médicos que concorram para fins exclusivamente curriculares não serão convocados para preenchimento de vagas.

31-1-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Fernando Horário Moreira Pereira de Melo.*

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do art. 9.º do Regulamento dos Concursos de Provimento em Lugares dos Quadros ou Mapas de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 611/86, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 25-1-90, se encontra aberto concurso interno de provimento de lugares de clínico geral para as vagas a seguir indicadas:

Centro de Saúde de Boticas — 2.
Centro de Saúde de Montalegre — 2.
Centro de Saúde de Ribeira de Pena — 2.
Centro de Saúde de Valpaços — 3.
Centro de Saúde de Sabrosa — 1.
Centro de Saúde de Mesão Frio — 1.

2 — As nomeações resultantes do presente concurso são efectuadas em prestação eventual de serviços ou em comissão de serviço, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9.

3 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares supramencionados.

4 — O concurso rege-se pelas normas constantes do Regulamento identificado no n.º 1 deste aviso.

5 — Podem concorrer a este concurso os médicos, funcionários ou agentes que, providos em lugares de clínico geral, reúnam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e os colocados nas ARS ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

6 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais da admissão os previstos no art. 15.º da Port. 611/86, de 20-10.

7 — Requisito especial — estar habilitado com o grau de clínico geral.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-11, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F — 5000 Vila Real, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8.2 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.3 — Elementos que devem constar do requerimento:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência habitual e número de telefone);
b) Indicação da média da licenciatura ou, se por ela optarem, a classificação obtida no concurso para o internato complementar, para os candidatos que o tenham efectuado;
c) Indicação da administração regional de saúde a que se encontra vinculado ou colocado;
d) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

9 — Documentos a apresentar:

9.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de clínico geral;
b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certidão de recensamento eleitoral;
d) Certificado de registo criminal;
e) Certificado de sanidade para o exercício das funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
g) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública e de que foi prestado serviço no respectivo lugar por período não inferior a um ano, a emitir pelo serviço a que o concorrente se encontre vinculado;
h) *Curriculum vitae* em triplicado.

9.2 — A não entrega da documentação exigida neste aviso juntamente com o requerimento implica a exclusão do candidato.

9.3 — Os médicos colocados ao abrigo do n.º 6 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, estão dispensados da exigência de permanência de um ano no serviço actual.

10 — A apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*), *d*) e *e*) é dispensada desde que a declaração da sua existência conste do documento mencionado na al. *g*) do n.º 9.1 deste aviso.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco Fernando F. Felgueiras, presidente da comissão instaladora.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Alves Maia, assistente de clínica geral, que substituirá o presidente nas situações de falta ou impedimento.
Dr. Agostinho Fernandes Salvador, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. António Fernando Guedes de Sousa, assistente de clínica geral.
Dr. Aníbal Alves da Silva, assistente de clínica geral.

12 — Concurso de provimento para efeitos curriculares.

Ao concurso de provimento referido neste aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o grau de clínico geral, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

No caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final, em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

2-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves.*

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — 1 — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, faz-se público que ao concurco interno geral de admissão ao estágio, com a duração de um ano, para ingresso na carreira técnica, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-90, concorreu apenas a candidata Maria Odete de Sousa Pissarra, que foi admitida.

2 — Não sendo interposto recurso no prazo legal de 10 dias, a lista provisória, afixada, converter-se-á em definitiva.

3 — A entrevista profissional de selecção realizar-se-á no dia 23-2-90, pelas 11 horas, na sede da Administração Regional de Saúde, 8.º

2-2-90. — O Presidente do Júri, *José António Duarte Pais Varela.*

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Por despachos do conselho de administração de 30-11-89:

Arselino Marreiros Correia, Graciete Soeiro da Silva Gomes e Maria da Natividade de Jesus Leitão, encarregados de sector — promovidos à categoria de encarregado de serviço geral, após concurso, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data em que tomarem posse no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-1-90 — O Adminstrador-Delegado, *Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira.*

Hospital do Conde de Ferreira

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada junto do serviço de pessoal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno de acesso para provimento de lugares de segundo-oficial da carreira administrativa, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 199, de 30-8-89.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada junto do serviço de pessoal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de tesoureiro da carreira administrativa, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 3-10-89.

2-2-90. — O Administrador, *Rui Ribeiro Pinto.*

Centro de Saúde Mental de Évora

Aviso. — 1 — Nos termos do Regulamento dos Concursos de Enfermagem, faz-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago de enfermeiro-chefe, grau 3 (área de saúde mental e psiquiátrica), a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 5-12-89, se encontra afixada, para consulta, neste centro, por um período de 10 dias a contar da data da publicação no *DR* do presente aviso.

2 — Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, corrigir as deficiências de instrução dos seus processos, sendo excluídos caso o não façam.

31-1-90. — Pela Comissão de Delegados, o Vogal, *António José M. R. Paquete.*

Centro de Saúde Mental de Lisboa

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 28-12-89:

Nomeados, por urgente conveniência de serviço, com produção de efeitos a 1-1-90 e em comissão de serviço extraordinário, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 8.º da Port. 145/89, de 28-2, os funcionários constantes da seguinte lista com vínculo ao quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, para prestarem serviço neste Centro (não carece de fiscalização prévia do TC):

Pessoal técnico superior

Carreira médica hospitalar:

Psiquiatria:

Chefe de serviço hospitalar (2.º escalão):

Manuel Saldanha Alves Azevedo (*a*).

Assistente hospitalar:

(2.º escalão):

Álvaro Andrade de Carvalho (*b*) (*c*) (*d*).

2.º escalão (com grau de chefe):

David Payne Rodrigues Pereira (*d*).
Henrique Rodrigues da Silva (*c*) (*d*).
José Manuel Machado Nunes (*d*).
Maria Alice Antunes Gameiro Cardoso (*d*).

Pessoal técnico

Técnico de serviço social:

Técnico principal (escalão 0, índice 355):

Maria Olívia Carrilho Martins.

Técnico de diagnóstico e terapêutica:

Terapia ocupacional:

Técnico principal (1.º escalão):

Maria Aldora Rocha Azevedo e Silva.

Técnico de 2.ª classe (1.º escalão):

Maria João Galiano Tavares Casaca Henriques.

Pessoal de enfermagem

Enfermeiro-chefe (escalão 1):

Bárbara Carolina Mateus.

Enfermeiros especialistas (escalão 2):

Alberto Figueira Borges.
António Joaquim Janela.
Deolinda da Luz Coelho (*b*).
Guiomar Amaro da Luz Abreu.
José Mendes.
Maria Alexandrina Duarte Oliveira Fonseca.
Maria Anastácia Martins Pinto de Fonseca Santos.
Maria João Pinto Valente Matias.
Maria do Rosário Mendes Gaspar Martins.

Enfermeiro do grau 1 (escalão 1):

Paulo Jorge Canaveira Alves Tourais.

Pessoal dos serviços gerais

Acção médica:

Auxiliar de acção médica de 1.ª classe:

(Escalão 7, índice 185):

Gabriel Clemente Domingos Garcia.

(Escalão 6, índice 170):

Eurico Lopes da Costa.
José Luís Santos Furtado.
Maria José Teixeira Barradas Oliveira.
Maria da Luz Martinho.

(Escalão 5, índice 160):

Maria de Jesus Valério Rocha Castro.

Auxiliar de acção médica de 3.ª classe:

(Escalão 1, índice 120):

Ana Delfina Borges Correia Barrela.
Ana Maria Almeida Loureiro.
Maria Adelaide Joaquina Franco Mendes.
Maria Lídia Fernandes Ramos.

(*a*) Presidente da comissão instaladora (*DR*, 2.ª, 97, de 27-4-89).
(*b*) Vogal da comissão instaladora (*DR*, 2.ª, 97, de 27-4-89).
(*c*) Em regime de trabalho de tempo completo prolongado.
(*d*) Acumulações de funções na Faculdade de Ciências Médicas.

28-1-90. — O Administrador, Vogal da Comissão Instaladora, *M. Cassiano Póvoas.*

Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com a rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-88, torna-se público que, por despacho do conselho de gerência deste Centro de 16-1-90, no uso da competência definida no art. 5.º do citado Regulamento, está aberto concurso interno de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de uma vaga de enfermeiro-chefe com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, do grau 3, do quadro de pessoal deste Centro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento desta vaga, caducando logo que esteja preenchido.

3 — Conteúdo funcional — compete ao enfermeiro-chefe do grau 3 as funções enunciadas no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — Vencimento — o vencimento é o correspondente à categoria, consoante a situação de origem do candidato a prover, de acordo com a tabela de vencimento aplicável à carreira de enfermagem e as demais condições e regalias do funcionalismo público.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho pode situar-se no Hospital Psiquiátrico de Paredes de Coura, no Hospital Psiquiátrico da Gelfa ou no dispensário-sede, de acordo com as necessidades do serviço.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.

6.2 — Requisitos especiais — podem concorrer a este concurso os enfermeiros que reúnam as condições previstas nos n.ºs 7 e 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 37.º do supracitado Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo, dele devendo constar as alíneas referidas no n.º 2 do art. 9.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

8.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Três exemplares de *curriculum vitae*;
b) Declaração ou certificado passado pelo organismo de origem em que conste a categoria, tempo de serviço do candidato no grau e natureza do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo do curso de especialização;
d) Quaisquer outros documentos comprovativos de situações que possam constituir factores de preferência para a classificação final.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Emília Magalhães Barbosa, enfermeira-supervisora.
Vogais efectivos:

Maria José Alves Pimenta Gomes, enfermeira-chefe, e Maria da Glória dos Santos Sousa Cruz, enfermeira-chefe, funcionárias do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Lucinda Nilza Castro Vidal, enfermeira-chefe do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo.
Ilda Alves Coutinho, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Arcos de Valdevez.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
10 — Assiste ao júri o direito de exigir a quaisquer candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem.
11 — Envio das candidaturas — os requerimentos de admissão e os documentos que os instruem devem ser entregues na Secretaria do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção para esta morada, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo dos prazos fixados.
12 — As listas de candidatos e classificação final serão afixadas no átrio da entrada do Centro de Saúde Mental no dia da publicação do aviso respectivo no *DR*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se público que, por despacho do conselho de gerência deste Centro de 16-1-90, no uso da competência definida no art. 5.º do citado Regulamento, está aberto concurso interno de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de quatro lugares de enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento destes lugares, caducando logo que os mesmos sejam preenchidos.
3 — Conteúdo funcional — compete ao enfermeiro graduado do grau 2 as funções enunciadas no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.
4 — Local de trabalho — o local de trabalho pode situar-se no Hospital Psiquiátrico de Paredes de Coura, no Hospital Psiquiátrico da Gelfa ou no dispensário-sede, de acordo com as necessidades de serviço.
5 — Vencimento — o vencimento é o correspondente à categoria, consoante a situação de origem do candidato a prover, da tabela de vencimentos do funcionalismo público, com as demais condições e regalias do funcionalismo público.
6 — Condições de candidatura:
6.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.
6.2 — Requisitos especiais — podem concorrer a este concurso os enfermeiros que reúnam as condições previstas nos n.ºs 2 e 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.
7 — Métodos de selecção — prova escrita, nos termos do art. 34.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo, dele devendo constar as alíneas referidas no n.º 2 do art. 9.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.
8.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Três exemplares de *curriculum vitae*;
b) Declaração ou certificado, passado pelo organismo de origem em que conste a categoria, tempo de serviço do candidato no grau e natureza do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente geral;
d) Quaisquer outros documentos comprovativos de situações que possam constituir factores de preferência para a classificação final.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria José Alves Pimenta Gomes, enfermeira-chefe.
Vogais efectivos:

Júlia de Jesus Alves da Costa, enfermeira especialista.
Maria Teresa Gomes Alves Portela, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Gonçalves Passos, enfermeira especialista.
Ivone Maria Ribeiro Jácome Ramalho, enfermeira graduada.

10 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.
Todas as componentes do júri são funcionárias deste Centro de Saúde Mental.
11 — Assiste ao júri o direito de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Envio das candidaturas — os requerimentos de admissão e os documentos que os instruem devem ser entregues na Secretaria do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção para esta morada, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo dos prazos fixados.
13 — As listas de candidatos e classificação final serão afixadas no átrio da entrada da sede do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo.

1-2-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana.*

Centro de Saúde Mental de Viseu

Por despachos do conselho de gerência de 17-1-90:

Baltazar Rodrigues Correia dos Santos e António de Oliveira Lourenço, auxiliares de apoio e vigilância de 1.ª classe do Centro de Saúde Mental de Viseu, por progressão, com efeitos a partir de, respectivamente, 10-12-89 e 29-1-90. (Não carece de visto do TC.)

1-2-90. — Pelo Conselho de Gerência, *Joaquim Augusto de Oliveira Carvalho.*

Direcção-Geral dos Hospitais

Comissão Inter-Hospitalar do Porto

Por despachos do presidente da Comissão Inter-Hospitalar do Porto de 2-2-90:

Lista de integração no novo sistema retributivo dos funcionários que transitaram para categoria superior, por força de concursos de acesso que se encontravam a decorrer à data da entrada em vigor do citado decreto-lei:

António Augusto Marques da Silva Paul — assessor, escalão 0, índice 530.
João Pinto dos Santos Rebelo de Carvalho — assessor, escalão 0, índice 530.
Laurentino Moreira Alves Pinto — segundo-oficial, escalão 4, índice 210.

2-2-90. — O Chefe de Repartição, *José Carlos Carrega.*

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — 1 — Dá-se conhecimento de que, por despacho do administrador-delegado de 11-10-89, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de técnico superior de saúde assessor principal (ramo farmacêutico).
2 — O concurso é aberto nos termos do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, e dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.
3 — Características do concurso:
3.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do aviso no *DR*;
3.2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para preenchimento do lugar;

3.3 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.
4 — Funções a desempenhar — as inerentes ao lugar a prover;
4.1 — Local de trabalho — no Hospital Geral de Santo António, Porto;
4.2 — O vencimento é o correspondente à categoria e escalão de vencimento do novo sistema retributivo da função pública.
5 — Requisitos de admissão a concurso:
5.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
5.2 — São requisitos especiais — ser técnico superior de saúde assessor ou equiparado (ramo farmacêutico), com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.
6 — Processo de candidatura:
6.1 — Documentos a entregar ou a remeter pelo correio com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado:
6.1.1 — Requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António, onde conste:
6.1.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
6.1.1.2 — Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde foi publicado o presente aviso;
6.1.1.3 — Pedido para ser admitido a concurso;
6.1.1.4 — Menção do número de documentos que acompanham o seu processo de candidatura, bem como a sua sumária caracterização;
6.1.2 — Certificado de habilitações literárias;
6.1.3 — Certidão comprovativa do tempo e qualidade de serviço;
6.1.4 — Documentos comprovativos dos requisitos gerais ou certidão comprovativa dos mesmos. Os candidatos, funcionários ou agentes do HGSA, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais que constem do seu processo individual.
6.1.5 — Três exemplares do *curriculum vitae*.
7 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Dias Nogueira, directora dos Serviços Farmacêuticos do Hospital de São João.
Dr.ª Maria Luísa Pires Veiga Azevedo, directora dos Serviços Farmacêuticos dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Odete dos Santos da Isabel, directora dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de Coimbra.
Dr.ª Maria Natércia Gomes, directora dos Serviços Farmacêuticos dos Hospitais Civis de Lisboa.

31-1-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Santa Maria

Por despachos do conselho de administração de 6-11-89:

Marília Moreira Paulo de Oliveira Madureira, segundo-oficial do quadro deste Hospital — promovida, precedendo concurso, a primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da posse.

Adelaide da Silva Nunes, Alberto Marques Pinheiro, Alzira Lopes Ambrósio, Berta Alves Costa Lopes, Conceição Correia Gouveia, Claudino da Fonte Cunha, Deotília da Silva Duarte, Ermesilda Maria Leitão Batista, Estela Odete Rodrigues, Ilda Maria de Morais Vaz, João Luís Balão, Joaquim Freitas Pinto, Jorge Mendes Álvaro, Liliana Silva Soares Paredes, Luís Mário Martins André, Maria da Conceição Batista de Almeida dos Santos, Maria da Conceição Correia Romeiras Dias, Maria de Fátima Machado Mourato Tavares, Maria de Fátima Paulo Pires Marcelino de Moura, Maria Genoveva Pinto Tibério Piedade Ventura, Maria Leonor Cláudio Godinho Lopes Miguel, Maria Leonor Ferreira Dias Gonçalves, Maria da Glória Rodrigues Cabral Gavela, Maria dos Prazeres Soares Cabral Henriques, Pedro Manuel Martins Costa Cunha e Teresa de Jesus Ferreira Borges, terceiros-oficiais do quadro deste Hospital — promovidos, precedendo concurso, à categoria de segundos-oficiais deste mesmo quadro, ficando estes exonerados do lugar que ocupam a partir da data da posse.

(Não carece de fiscalização do TC.)

30-1-90. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Alves da Silveira Ribeiro*.

Hospital Distrital de Espinho

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Espinho de 26-10-89 (visto, TC, 25-1-90):

António José Neves da Silva Giro — nomeado provisoriamente, mediante concurso, enfermeiro do grau 1, letra I, do quadro deste Hospital. (São devidos emolumentos.)

1-2-90. — Pelo Administrador-Delegado, *Maria de Lourdes dos Santos Alves Sá*.

Hospital Distrital de Fafe

Aviso. — Nos termos do n.º 3, para efeito do n.º 4, do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, no *placard* do serviço de pessoal a lista de transição para a nova estrutura salarial referente à carreira de enfermagem (anexo II do Dec.-Lei 34/90, de 24-1).
Da integração cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da presente publicação.

25-1-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Por despacho do conselho de administração de 30-1-90:

Homologada a acta de classificação de exame final do internato complementar de especialidade de cirurgia geral, com o seguinte resultado:

Amador Francisco Coco da Fonseca — 18,4 valores.

1-2-90. — O Administrador-Delegado, *A. Dias Alves*.

Hospital Distrital de Santarém

Por despacho de 6-11-89 do inspector superior de Acção Hospitalar:

Elsa Maria da Costa Henriques, enfermeira do grau 1, letra I, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Hospital, ficando automaticamente exonerada do lugar anterior a partir da data da posse no novo lugar. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-1-90. — O Administrador-Delegado, *António de Almeida Marques Violante*.

Por despachos de 30-1-90 do conselho de administração deste Hospital:

Maria Madalena Sacramento Barreto, técnica fisioterapeuta de 1.ª classe do quadro deste Hospital — promovida, após concurso, a técnica fisioterapeuta principal do mesmo quadro, ficando automaticamente exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar.

Armando Rodrigues Lopes, técnico terapeuta ocupacional de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — promovido, após concurso, a técnico terapeuta ocupacional principal do mesmo quadro, ficando automaticamente exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar.

Maria Suzete Lúcio Custódio Barreiros, Anabela da Conceição Domingues Martins Ferrão Morais Silva e Maria da Conceição Carvalho Henriques Caetano, técnicas de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — promovidas, após concurso, a técnicas de análises clínicas e de saúde pública principais do mesmo quadro, ficando automaticamente exoneradas dos lugares anteriores a partir da data de aceitação dos novos lugares.

António Freitas e Emílio Lopes Fróis, técnicos radiografistas de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — promovidos, após concurso, a técnicos radiografistas principais do mesmo quadro, ficando automaticamente exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação dos novos lugares.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

31-1-90. — O Administrador-Delegado, *António de Almeida Marques Violante*.

Por despacho de 20-6-89 do inspector superior de Acção Hospitalar (visto, TC, 20-12-89):

Marco Jorge Liebermann da Costa e Silva, assistente hospitalar de pneumologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerado do lugar anterior com efeitos à data da posse no novo lugar. Mantém o regime de tempo completo prolongado que detinha no quadro anterior. (São devidos emolumentos.)

1-2-90. — O Administrador-Delegado, *António de Almeida Marques Violente.*

Hospital Distrital de Tomar

Por despacho do conselho de administração de 21-12-89:

Licenciada Maria Helena Baptista Manso Ribeiro — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, assistente hospitalar de medicina física e de reabilitação do quadro deste Hospital. (Visto, TC, 29-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos do conselho de administração de 21-12-89:

António da Graça Simões, Maria Graciete Ferreira Simões Pereira e Vítor Fortunato Pereira, terceiros-oficiais de nomeação definitiva do quadro deste Hospital — promovidos, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-2-90. — A Administradora-Delegada, *Graciete Salazar.*

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Por despacho do conselho de administração de 30-11-89:

Jorge Manuel Maia de Azevedo Coutinho, interno do internato complementar de especialidade de cirurgia geral, com o grau de assistente hospitalar deste Hospital — nomeado assistente hospitalar de cirurgia geral, ficando exonerado com efeitos reportados à data da posse no novo lugar.

João Manuel Couto Viana Lomba, interno do internato complementar da especialidade de cirurgia geral, com o grau de assistente hospitalar do Hospital de São João — nomeado assistente hospitalar de cirurgia geral deste Hospital.

(Visto, TC, 22-1-90.)

2-2-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques.*

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Por despachos do conselho de administração deste Hospital:

Eduardo Pessela e Salomão Feca Horácio, enfermeiros do grau 1 — exonerados do quadro deste Hospital com efeitos a partir de 4-1-90, por na mesma data terem tomado posse no Hospital de Miguel Bombarda.

5-2-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos.*

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 1-2-90 se publica, para os devidos efeitos, a classificação do candidato no exame final do internato complementar de cardiologia, realizado neste Hospital nos dias 29, 30 e 31-1-90:

Dr. Carlos Alberto Rabaçal da Silva — 19,5 valores.

2-2-90. — O Director, *Joaquim António Duarte Costa.*

Hospital Distrital de Vila Real

Por despacho do conselho de administração de 12-7-89 (visto, TC, 21-1-90):

Maria Helena Cardoso Pereira da Silva — nomeada assistente hospitalar de endocrinologia, letra D, deste Hospital. (São devidos emolumentos.)

31-1-90. — O Administrador-Delegado, *António Davide L. Cardoso.*

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão relativamente ao concurso interno de acesso ao grau 2 da categoria de enfermeiro graduado, aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-89, rectifica-se que onde se lê «o prazo de validade do concurso é de dois anos» deve ler-se «o prazo de validade do concurso é de dois anos e para as vagas que vierem a ocorrer neste período».

2-2-90. — O Administrador, *Jorge Augusto Vasco Varanda.*

Centro Hospitalar de Coimbra

Por despachos do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 24-11-89 (isento de fiscalização prévia do TC):

Celeste Vicente Raimundo Marques, Manuel Joaquim Tavares, Manuel Noro da Cruz, Maria de Fátima Ferreira Gomes e Maria Helena da Fonseca Sousa — promovidos a encarregados de sector dos serviços gerais do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, a remunerar nos termos do anexo 4 do Dec.-Lei 353-A/80, de 16-10, sendo exonerados da anterior categoria a partir da data da aceitação no novo lugar.

30-1-90. — Pelo Conselho de Administração, *Carlos Alberto Pereira Lucas.*

Aviso. — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 23-1-90, foi homologada a classificação final da candidata ao exame final do ciclo de estudos especiais de neuropediatria:

Dr.ª Roseli Durante Teixeira Gomes — 13,85 valores.

31-1-90. — Pelo Conselho de Administração, *João André Moreno.*

Departamento de Estudos e Planeamento

Aviso. — Decorrente do despacho da Ministra da Saúde de 7-12-89, exarado no recurso hierárquico interposto por um dos candidatos ao concurso de acesso para o preenchimento de quatro vagas de assessor do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 1-7-87, informam-se os interessados de que foi elaborada nova lista classificativa, a qual se encontra afixada na sede deste Departamento, na Avenida de Álvares Cabral, 25, em Lisboa, onde pode ser consultada.

5-2-90. — O Chefe de Repartição, *Manuel José Vaz Gaspar.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para preenchimento de duas vagas de educador de infância do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 18-11-89, se encontra afixada na secção de administração de pessoal deste Centro Regional.

31-1-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Correia Andrade.*

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 14-12-89, se encontra afixada na secção de administração de pessoal deste Centro Regional.

31-1-90. — O Presidente do Júri, *António Nuno Belo Tavares Cadete.*

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, conjugado com o art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, com a nova redacção dada pelo

Dec.-Lei 204/88, torna-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de quatro vagas de auxiliar administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro Regional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 28-10-88, encontra-se afixada, para conhecimento dos interessados, na secção de administração de pessoal, sita na sede do Centro Regional, Largo da República, 3, em Leiria, e na Delegação da Marinha Grande.

2-2-90. — O Presidente do Júri, *José Francisco Cordeiro Carvalho.*

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 28-12-89, no uso de competência subdelegada:

Donzilina Teixeira Moreira Almeida, auxiliar administrativa de 2.ª classe deste Centro Regional — promovida a auxiliar administrativa de 1.ª classe, com efeitos a partir de 28-8-89.

24-1-90. — Pelo Conselho Directivo, *A. Feliciano Oliveira Ramos.*

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 31-5-89, no uso de competência subdelegada:

Abílio António Pinto Bernabé, técnico auxiliar de 1.ª classe da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — requisitado para prestar serviço neste Centro Regional. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

26-1-90. — Pelo Conselho Directivo, *A. Feliciano Oliveira Ramos.*

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 2.º do Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e para os efeitos decorrentes do art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, torna-se público que, não tendo o Secretário de Estado da Segurança Social tomado conhecimento dos recursos interpostos no concurso interno do quadro de pessoal deste Centro Regional, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-88, em consequência do parecer da auditoria jurídica que considera ser de rejeitar a sua admissão e conhecimento devido aos mesmos terem sido extemporaneamente interpostos, a lista de classificação final dos candidatos ao referido concurso se torna definitiva.

2-2-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Casa Pia de Lisboa

Contratados, em regime de prestação eventual de serviços, os seguintes professores da Casa Pia de Lisboa:

Por despachos de 3-10-89:

Carla Sofia Silva Gonçalves Ferreira.
José Miguel Rodrigues Macias Peres.

Por despacho de 27-11-89:

Dália Marques de Oliveira Lopes.

Por despacho de 4-12-89:

Maria Manuela Pinto Gonçalves.

(Visto, TC, 26-1-90. São devidos emolumentos.)

1-2-90. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral da Inspecção Económica

Despacho. — Dado por findo o exercício de funções de secretariado, ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, a chefe de secção do quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno, destacada nesta Direcção-Geral, Maria Teresa Esteves Dias dos Santos Forneas e do terceiro-oficial do quadro deste organismo Aida de Palma Soeiro de Barros Almeida Marçal, com efeitos a partir de 1-2-90.

30-1-90. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Gago Pacheco.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e a DTIM — Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, no sector de tecnologia de informação, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e a Empresa de Cervejas da Madeira, no sector de profissional de vendas, com início em 16-1 e termo em 15-2-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e a SOCARMA, Sociedade de Armazéns de Mercearia da Madeira, no sector de informática, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Taboada e Barros, no sector de profissional de vendas e técnico de informática, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Taboada e Barros, no sector de profissional de vendas, com início em 19-10 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e GRECMA — Organização de Engenheiros Civis da Madeira, L.da, no sector de informática, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Álvaro Camacho de Sousa, no sector de mecânica de automóveis, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Madeira Engineering, L.da, no sector de técnicos de informática, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, no sector de cozinha, mesa e bar, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Madeira Auto-Car, L.da, no sector de mecânica auto, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e José Policarpo Gonçalves, L.da, a Estofadora, no sector de profissional de vendas, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e CORAMA — Combustíveis da Madeira, no sector de profissional de vendas, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Madeira Wine Company, S. A., no sector de profissional de vendas e técnico de informática, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Empresa Diário de Notícias, no sector de profissional de vendas, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Pedro Pires Henriques de Freitas, no sector de mecânica de automóveis, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Welsh, Gomes e Aguiar, no sector de mecânica auto, com início em 26-9 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Welsh, Gomes e Aguiar, no sector de mecânica automóvel, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e João Silvério de Caires, no sector de profissional de vendas, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Island Hotel (Madeira), L.da, no sector de cozinha, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.

Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Inter-Hotel — Sociedade Internacional de Hotéis, S. A., no sector de restaurante e cozinha, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Esc. Sec. de Jaime Moniz, no sector de bar, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Auto-Zarco — Comércio de Automóveis, L.da, no sector de mecânica auto, com início em 16-1 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Apartamentos Dorisol, L.da, no sector de bar e mesa, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos — SAVOI, L.da, no sector de cozinha, mesa e bar, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Duas Torres Explorações Turísticas e Hoteleiras, no sector de bar, mesa e cozinha, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e Jaime Martins Pereira — Hotel Raga, no sector de bar e restaurante, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.
Acordo de formação entre a Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego e J. Cardoso, L.da — Hotel Alto Lido, no sector de cozinha, bar e restaurante, com início em 18-9 e termo em 15-12-89.

(Visto, SRTC, 11-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 19-9-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Celeste Rebelo de Freitas — nomeada escriturária-dactilógrafa principal da Direcção Regional do Emprego, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, com efeitos a partir de 27-1-89.
Lina Maria de Oliveira Jardim e Silva Mendas — nomeada escriturária-dactilógrafa principal da Direcção Regional do Emprego, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, com efeitos a partir de 17-12-88.

Por despacho de 29-9-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Rita Maria Gouveia de Sousa — nomeada auxiliar de administração de 1.ª classe da Direcção Regional do Emprego, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, com efeitos a partir de 14-12-88.

Por despacho de 12-10-89, do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria Arlanja Ferreira dos Santos, ajudante de cozinha da Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva (transf.) — nomeada auxiliar de serviços gerais de 3.ª classe do Jardim-de-Infância O Ilhéu, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Por despacho de 19-10-89 do Plenário do Governo:

Marta Maria de Sousa Camacho — nomeada segundo-oficial da Direcção Regional do Emprego, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Por despachos de 20-10-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Ferdinando Henrique de Castro, requisitado, por um ano, como técnico superior de 2.ª classe da Direcção Regional do Emprego, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, com efeitos a partir de 1-11-89.
Laurinda Rodrigues Arraiol Pereira — nomeada telefonista principal da Esc. Bás. e Sec. de Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 30-4-88.

Por despacho de 21-11-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria da Conceição Ganança de Paulo Pestana, segundo-oficial da Câmara Municipal da Ponta do Sol — requisitada, por um ano, para a Esc. Prep. da Ponta do Sol, com efeitos a partir de 24-11-89.

(Não carece de visto ou anotação do SRTC.)

18-1-90. — O Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho.*

Por despachos de 23-10-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Olga de Freitas — nomeada auxiliar de acção educativa de 1.ª classe na Esc. Sec. de Jaime Moniz, com efeitos a partir de 31-1-88.
Francisco Diogo Aveiro de Freitas — nomeado auxiliar de acção educativa da Esc. Sec. de Jaime Moniz, com efeitos a partir de 31-1-88.

Por despacho de 15-11-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Ana Paula Vieira Rodrigues Teixeira — nomeada auxiliar de acção educativa de 1.ª classe da Esc. Bás. dos Louros, com efeitos a partir de 29-9-89.

Por despachos de 18 e 28-4-89 dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e do Turismo, Cultura e Emigração:

Isabel Margarida Pestana Botelho da Costa Marques dos Reis — requisitada, por dois anos, como técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Educação da Madeira, com efeitos a partir de 1-5-89.

Por despacho de 4-11-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria Teresa Figueira dos Santos Araújo Gonçalves — nomeada escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Esc. Prep. e Sec. de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 28-10-88.

Por despacho de 15-11-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

Maria Adelina Andrade Fernandes Mascoto Spínola — nomeada escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Delegação Escolar do Funchal, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, com efeitos a partir de 30-8-89.

Por despachos superiores de 3-7-89:

José Lourenço Lima Nunes Viveiros — contratado, em regime de acumulação, para exercer funções de coordenador das actividades amadoras (atletismo) na Direcção Regional dos Desportos, com início em 3-8 e termo em 31-12-89.
José Duarte Espírito Santo — contratado, em regime de acumulação, para exercer as funções de coordenador do Gabinete de Instalações e Apetrechamentos, na Direcção Regional dos Desportos, com início em 3-8 e termo em 31-12-89.

Por despacho de 26-10-89 do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego:

José Manuel Pereira Sousa — contratado, em regime de tarefa, para exercer funções de guarda-nocturno na Esc. Prep. da Calheta, com início em 27-10-89 e termo em 26-10-90.

(Visto, SRTC, 16-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 22-12-89 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria Dalila Gama Vieira, professora do quadro de nomeação definitiva do 1.º grupo da Esc. Prep. do Dr. Horácio Bento de Gouveia, Funchal — requisitada na Escola Superior de Educação, integrada na 5.ª fase, com efeitos a partir de 21-10-89.
José António Garcês Dias, professor do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Francisco Franco, Funchal — integrado na 4.ª fase, com efeitos a partir de 5-10-86.

Por despachos de 25-10-89 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria José Castro de Sousa, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A da Esc. Sec. do Funchal, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-88.
Maria do Carmo Homem de Almeida Santos, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. do Funchal, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-88.

Por despachos de 27-11-89 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

João Manuel Fernandes, professor do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. do Funchal, Funchal — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.
João Manuel Fernandes, professor do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. do Funchal, Funchal — integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 14-11-89.

Por despachos de 30-11-89 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria José Baptista Vieira Soares, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 4.ª fase, com efeitos a partir de 21-9-89.

Nazareth dos Santos Ferraz Aguiar Gaspar, professora do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 17-12-89.

Por despachos de 4-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Ana Isabel Ramos Figueira Ribeiro Pereira, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 4.ª fase, com efeitos a partir de 4-10-89.

Teresa da Encarnação Silva Roque, professora provisória do 4.º grupo A da Esc. Prep. da Ponta do Sol, Ponta do Sol — integrada na 2.º escalão, com efeitos a partir de 29-9-89.

Por despachos de 8-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Carolina Maria de Gouveia e Sá Ventura Fontinha Vasconcelos, educadora de infância do quadro geral de vinculação da RAM da Creche A Cegonha, Funchal, destacada no Jardim-de-Infância Patronato de São Pedro — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

João Pereira, professor do quadro de nomeação definitiva da disciplina de Educação Musical da Esc. Prep. de Bartolomeu Perestrelo, Funchal — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Beatriz Ascenção Sampaio Pinto Faria, professora do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo da Esc. Prep. de Bartolomeu Perestrelo, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 8-12-89.

Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

José Luís Alves Paixão, professor do quadro de nomeação definitiva do 5.º grupo da Esc. Sec. de Machico — integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Isabel Loja Aguiar Barcelos, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria de Fátima Fernandes Gouveia Roque, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Júlia Gomes Henriques Caré, professora do quadro de nomeação definitiva do 9.º grupo da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Irene de Sousa Sequeira, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A da Esc. Prep. da Calheta, Calheta — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 27-9-89.

Maria Doroteia Spínola Gouveia Teixeira, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Lígia Assunção de Brito Barros Vieira, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo B da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Joaquim Emídio Fernandes Ventura, professor do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo B da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Fernando Egídio dos Santos de Sousa, professor do quadro de nomeação definitiva do 7.º grupo da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Marília de Freitas Spínola, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Bela de Sousa Menezes, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Ana Isabel Fernandes Pereira de Freitas, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo B da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Isabel Faria Gonçalves Martins Pinto, professora do quadro de nomeação definitiva do 5.º grupo da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrada na 4.ª fase, com efeitos a partir de 11-12-89.

Ricardo Álvaro Melo Bulha, professor do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo B da Esc. Sec. de Jaime Moniz, Funchal — integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Pedro Gouveia Pinto Antunes Cabrita, professor do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A da Esc. Prep. da Ponta do Sol, Ponta do Sol — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

José Diamantino dos Ramos, professor do quadro de nomeação definitiva da disciplina de Trabalhos Manuais da Esc. Prep. da Ponta do Sol, Ponta do Sol — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

José Inácio dos Santos da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da disciplina de Educação Musical da Esc. Prep. da Ponta do Sol, Ponta do Sol — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Fátima Maria Fernandes Machado de Castro, professora do quadro de nomeação definitiva do 9.º grupo da Esc. Sec. do Funchal, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Antónia Machado Nunes de Matos Mesquita dos Santos, professora do quadro de nomeação definitiva do 6.º grupo da Esc. Prep. da Calheta, Calheta — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Fernando Silvestre César de Faria, professor do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo da Esc. Prep. de Bartolomeu Perestrelo, Funchal — integrado na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Fernando Silvestre César de Faria, professor do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo da Esc. Prep. de Bartolomeu Perestrelo, Funchal — integrado na 3.ª fase, com efeitos a partir de 18-10-89.

Maria Ângela Martins Franco, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Teresa Mafalda de Sousa Menezes Gonçalves, professora do quadro de nomeação definitiva do 5.º grupo da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Helena Maria de Fátima Constantino Rodrigues Ornelas Afonso, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A da Esc. Sec. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Manuel Damasceno Nunes Pereira, professor provisório do 4.º grupo A da Esc. Prep. da Calheta, Calheta — integrado no 2.º escalão, com efeitos a partir de 28-9-89.

Por despacho de 11-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Fernanda Vasconcelos da Mata, professora do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo da Esc. Prep. do Dr. Horácio Bento de Gouveia, Funchal — integrada na 5.ª fase, com efeitos a partir de 15-10-89.

Por despacho de 8-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria Zita Gomes Andrade, professora do quadro de nomeação definitiva da disciplina de Violino do Conservatório de Música da Madeira, Esc. Sec. do Ensino Artístico, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 18-3-89.

Por despachos de 16-1-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal:

Maria de Fátima Ferreira Caldeira de Freitas Menezes, professora do quadro de nomeação definitiva do 2.º grupo da Esc. Prep. do Dr. Horácio Bento de Gouveia, Funchal — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 19-11-89.

Ana de Jesus Pereira de Rodrigues Gomes, professora do quadro de nomeação definitiva do 9.º grupo da Esc. Prep. do Dr. Horácio Bento de Gouveia, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

José Adriano Nóbrega Rodrigues, professor do quadro de nomeação definitiva da disciplina de Trabalhos Manuais da Esc. Prep. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria Regina Martins Drumond, professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A da Esc. Prep. de Machico, Machico — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Rita Maria Macedo Ferreira Martins, professora do quadro de nomeação definitiva da disciplina de Trabalhos Manuais da Esc. Prep. de Machico, Machico — integrada na 3.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

Maria de Fátima Ferreira Caldeira de Freitas Menezes, professora do quadro de nomeação definitiva do 2.º grupo da Esc. Prep. do Dr. Horácio Bento de Gouveia, Funchal — integrada na 2.ª fase, com efeitos a partir de 1-9-89.

(Não carece de visto da SRTC.)

29-1-90. — O Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 11-2-89, rectifica-se que onde se lê «José Carlos Teixeira — nomeado encarregado de pessoal da Esc. Sec. de Jaime Moniz, com efeitos a partir de 1-6-87» deve ler-se «com efeitos a partir de 1-4-88» e, por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-90, rectifica-se que onde se lê «Beatriz da Silva Gonçalves Pires» deve ler-se «Beatriz da Silva Gonçalves».

12-1-90. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 121, de 27-8-89, a p. 5200, rectifica-se que onde se lê «Noélia José Cró Pereira — contratada para o exercício de funções docentes como professora não efectiva na Esc. da Serra, Ribeira Brava» deve ler-se «Esc. de Lugar da Serra, Ribeira Brava» e onde se lê «Maria Idalina Freitas Mendes Nunes — contratada para o exercício de funções docentes como professora não efeciva na Esc. de Lombo de São Jorge, Ponta do Sol» deve ler-se «Esc. de Lombo de São João, Ponta do Sol».

23-1-90. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho.*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-90, rectifica-se que onde se lê «Paula Luísa Severim Pinto, professora provisória do 4.º grupo da Esc. Prep. de Machico, Machico — integrada no 2.º escalão, nível 5, com efeitos a 29-10-89» deve ler-se «com efeitos a partir de 29-9-89».

29-1-90. — O Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho.*

Lista dos estagiários do regime transitório do ramo de formação educacional de licenciatura em Filosofia na Universidade Católica Portugal na RAM:

1.º Núcleo — Esc. Sec. de Jaime Moniz:

José Rafael Gomes da Silva.
António André de Sousa.
Manuel Jesus Gonçalves.
Maria Sílvia de Freitas.
Elídia Gomes Henriques.
Maria Elisabete Sousa Cró.
Joaquim Carlos Fernandes.
Maria Noélia Alves.

2.º Núcleo — Esc. Sec. de Francisco Franco:

Agostinha dos Ramos Nóbrega.
Maria Lígia Martins.
Margarida Maria Varela Menezes.
Maria Graça Araújo Reis.
Maria Filomena Andrade Gonçalves.

3.º Núcleo — Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva:

Maria José Jardim da Silva.
Leontina Silva dos Santos.
António José Ramos Teixeira.
Maria Graça Baptista Fernandes.
Susana Maria Ornelas da Silva.

24-2-90. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho.*

Aviso. — Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, nos termos do disposto no Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, é criado um lugar docente de pré-escolar no núcleo a seguir designado (vai indicado o nome do núcleo respectivo, a freguesia a que pertence e o número de lugares de pré-escolar que passam a constituí-lo):

Ribeira Brava:

Lombo de São João, Ribeira Brava (1).

23-1-90. — O Director de Serviços, *António Prazeres.*

Concurso para provimento de lugares do quadro único de educadores de infância para o ano escolar de 1990-1991

I — Da abertura de concurso

1 — Nos termos do disposto do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, declara-se aberto o concurso anual para provimento de lugares do quadro único de educadores de infância.

2 — Os lugares disponíveis para concurso são os constantes no mapa anexo ao presente aviso.

3 — Além dos lugares referidos no número anterior, poderão os candidatos ser opositores a quaisquer creches ou jardins-de-infância, mesmo que nelas não existam vagas, tendo em conta a recuperação prevista no art. 9.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

4 — As vagas assinaladas com sinal (—) não serão recuperadas, nos termos do n.º 2 do art. 10.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

II — Dos prazos de apresentação a concurso

5 — O concurso estará aberto pelos prazos fixados no art. 7.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, que são os seguintes:

5.1 — Para os candidatos residentes na RAM, 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região;

5.2 — Para os candidatos não residentes na RAM, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

III — Da apresentação a concurso

6 — A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento dos seguintes impressos:

6.1 — Boletim mod. 1/89/SREJE.

6.2 — Ficha profissional mod. 1-A/89/SREJE.

7 — Os impressos referidos no n.º 6 deverão ser adquiridos na Divisão Administrativa da Educação Pré-Escolar e do Ensino Primário, Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua do Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidónio da Silva, 1300 Lisboa, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, direcções escolares do continente e ainda nas Casas da Madeira, sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente.

8 — Nos termos da al. *e*) do art. 30.º da Tabela Geral do Imposto do Selo e da al. *a*) do n.º 2 do art. 33.º da Lei 2/88, de 26-1, em cada boletim de admissão a concurso deverá ser inutilizada uma estampilha fiscal no valor de 75$.

9 — Além dos impressos referidos no n.º 6, os candidatos deverão apresentar:

9.1 — Certidões de tempo de serviço docente, ou equiparado, e do tempo de serviço militar obrigatório, para os candidatos que possuem e não estejam vinculados à direcção do distrito escolar onde façam entrega dos documentos;

9.2 — Documento(s) comprovativo(s) da situação que permita o enquadramento no escalão A, para os concorrentes que não sejam titulares de qualquer escola;

9.3 — Bilhete de identidade, nos termos da lei sobre identificação, que será devolvido logo que conferido.

10 — Os elementos respeitantes ao tempo de serviço contado para concurso serão referidos até ao dia 31-8-89, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

11 — No rosto do boletim, no espaço reservado ao nome de cada candidato, deverão constar sempre os dois primeiros nomes e o último apelido, devendo ser omitidas as partículas entre eles. Os nomes intermédios poderão ser indicados apenas por iniciais. Da ficha deverá constar o nome completo e legível.

12 — Os impressos e documentos referidos nos n.ºs 6 e 9 deverão ser entregues na direcção do distrito escolar a que o candidato se encontra vinculado (ou onde reside, se não estiver vinculado como educador de infância), para os não residentes na RAM, e na DAEPEP, para os residentes.

IV — Da disciplina do concurso

13 — Os candidatos são responsáveis, penal e disciplinarmente, por todas as declarações que prestarem na documentação de admissão a concurso.

14 — No ponto que diz respeito ao tema abaixo referido, deverá proceder-se deste modo:

14.1 — Educadores de infância do quadro único, ainda que na situação de licença ilimitada há mais de um ano;

14.2 — Candidatos habilitados com o curso de educadores de infância ministrado pelos estabelecimentos de ensino superior orientados para formação inicial de educadores de infância, pelas escolas normais de educadores de infância ou equivalente.

15 — Os educadores de infância que, embora concorrendo no escalão A, estejam na situação de excedentários não devem indicar o código de creches ou jardins-de-infância, para evitar falsas recuperações.

16 — No boletim de concurso os candidatos poderão indicar as suas preferências por:

16.1 — Um máximo de 40 creches ou jardins-de-infância da RAM;

16.2 — Um máximo de 5 concelhos da RAM;

16.3 — Todas as zonas da RAM.

17 — A indicação das preferências será expressa:

17.1 — Tratando-se de creches ou jardins-de-infância, pelo número de código que corresponde a cada uma;

17.2 — Tratando-se de concelho, pelo número de código que corresponde a cada um;

17.3 — Tratando-se de zonas, pelo número de código que corresponde a cada uma.

18 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

18.1 — Entregarem a documentação referida nos n.ºs 6 e 9 fora do prazo referido no n.º 5;

18.2 — Apresentarem impressos *incorrecta* ou incompletamente preenchidos;

18.3 — Prestarem indevidas declarações.

19 — A ordenação dos candidatos far-se-á tendo em consideração os escalões referidos nos n.ºs 14.1 e 14.2 deste aviso e de acordo com o disposto nos arts. 12.º, 13.º e 14.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

20 — A lista provisória ordenada dos candidatos será afixada na DAEPEP, nas direcções escolares do continente e na Região Autónoma dos Açores e nas Casas da Madeira, sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente, e publicada no *Jornal Oficial* da Região.

21 — Os candidatos poderão apresentar reclamações da lista ordenada provisória e dos elementos constantes do verbete individual no prazo de oito dias a contar da data da afixação da referida lista nos locais referidos no n.º 20 deste aviso.

22 — Para os candidatos não residentes na RAM, o prazo referido no número anterior é dilatado por 20 dias.

23 — A Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal comunicará a cada candidato não residente na RAM, aquando do envio do verbete individual, a data de afixação da lista ordenada provisória na respectiva direcção escolar.

24 — As reclamações devem ser dirigidas em carta registada com aviso de recepção à Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, Apartado 776 — 9009 Funchal Codex.

25 — A decisão sobre as reclamações é da competência do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, devendo ser-lhe apresentadas em impresso próprio, que os concorrentes poderão adquirir na DAEPEP.

25.1 — Em relação aos candidatos não residentes na RAM, a reclamação deverá ser feita em papel azul de 25 linhas.

26 — Só são permitidas desistências até ao termo do prazo estabelecido para reclamações da lista ordenada provisória.

27 — Os concorrentes deverão dirigir as desistências para o mesmo endereço indicado para as reclamações. Aquelas só serão aceites quando feitas em papel azul com a assinatura do interessado reconhecida notarialmente ou com apresentação do bilhete de identidade.

28 — A lista definitiva de colocações será publicada no *Jornal Oficial* da Região, no *DR* e afixada na DAEPEP, sendo estes os únicos meios de comunicação aos candidatos.

29 — As direcções dos distritos escolares enviarão os processos de candidatura à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego da Região Autónoma da Madeira, Direcção de Serviços de Administração e Pessoal, Apartado 776-9009 Funchal Codex, no prazo de três dias a contar do último dia da recepção dos boletins e impressos referidos no n.º 6.

30 — Os candidatos que concorreram aos concursos regulados pelo Dec.-Lei 35/88, de 4-2, a nível do continente, e pelo Dec. Leg. Reg. 17/88/A, de 19-4, a nível da Região Autónoma dos Açores, e que pretendam concorrer ao concurso a nível da Região Autónoma da Madeira deverão assinalar no ponto do boletim de concurso a qual delas atribui prioridade, nos termos do art. 86.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

31 — Os candidatos colocados por força deste concurso na RAM terão de tomar posse dos respectivos lugares, seguido de exercício de funções, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 22.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, não havendo lugar a autorização de requisições para o exercício de funções docentes em jardins-de-infância fora da Região, nos termos da Resol. 376/85, de 19-3, do Conselho do Governo Regional.

V — Da legislação aplicável

32 — Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso recomenda-se a leitura atenta dos seguintes diplomas:

Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.
Dec.-Lei 17/88, de 21-1.
Dec.-Lei 169/85, de 20-5.
Dec.-Lei 353/80, de 21-11.
Dec.-Lei 527/80, de 5-11.
Dec.-Lei 216/80, de 9-7.
Dec.-Lei 290/75, de 14-6.

31-1-90 — O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho.*

Mapa anexo

Relação das vagas para o ano escolar de 1990-1991

	Vagas
Concelho da Calheta:	
01 001 — Ladeira e Lamaceiros	–
01 002 — Lombo da Guiné	1
01 003 — Jardim do Mar	–
01 004 — Amparo	1
01 005 — Lombada dos Marinheiros	–
01 006 — Lombo do Atouguia	1
01 007 — Lombo da Igreja	1
01 008 — São João	1
01 009 — Lombo da Estrela	1
Concelho de Câmara de Lobos:	
02 001 — O Ilhéu	–
02 002 — O Pião	–
02 003 — Fonte Garcia e Ribeiro Alforra	–
02 004 — Igreja (Estreito de Câmara de Lobos)	–
02 005 — Foro	–
Concelho do Funchal:	
03 001 — Penha de França	–
03 002 — O Pinheirinho	1
03 003 — O Bebé	–
03 004 — O Til	–
03 005 — Infantário Louros	–
03 006 — D. Lívia Nosolini	–
03 007 — Dr. Juvenal Araújo	–
03 008 — Ribeiro Domingos Dias	–
03 009 — Santa Maria	–
03 010 — Pré-Escolar Louros	1
03 011 — O Ninho	–
03 012 — O Girassol (Nazaré)	–
03 013 — A Cegonha	–
03 014 — O Baloiço	–
03 015 — O Sapatinho	1
03 016 — Lombo dos Aguiares	–
03 017 — Lombo Segundo	–
03 018 — Igreja (Monte)	–
03 019 — Palheiro Ferreiro	–
03 020 — Visconde Cacongo	2
03 021 — Livramento (Monte)	–
03 022 — O Carrocel (Nazaré)	–
03 023 — Tanque (Santo António)	1
03 024 — Quebradas (São Martinho)	1
Concelho de Machico:	
04 001 — A Gaivota	–
04 002 — O Barquinho	–
04 003 — Igreja (Água de Pena)	–
04 004 — Sede	–
04 005 — Vila (Porto da Cruz)	1
Concelho de Ponta do Sol:	
05 001 — Sede	1
05 002 — Monte das Terças	–
05 003 — Vargem (Madalena do Mar)	–
05 004 — Lombada	–
05 005 — Lombo dos Canhas	1
Cncelho de Porto Moniz:	
06 001 — Feiteiras (Seixal)	–
06 002 — Sede	1
06 003 — Casais da Igreja (Ribeira da Janela)	1
06 004 — Santa	1
06 005 — Levada Grande	1
Concelho de Porto Santo:	
07 001 — O Moinho	–

Concelho da Ribeira Brava:

08 001 — Porto da Ribeira ..... –
08 002 — O Balão 1
08 003 — Pereira ..... –

Concelho de Santa Cruz:

09 001 — Vargem (Caniço) ..... –
09 002 — O Castelinho ..... –
09 003 — Igreja (Camacha) ..... –
09 004 — O Brinquinho ..... –
09 005 — Terça de Cima do Aeródromo 1

Concelho de Santana:

10 001 — Chão do Cedro Gordo ..... –
10 002 — Lombo de Cima ..... –
10 003 — Serra d'Água (Santana) ..... –
10 004 — Achada de António Teixeira 1
10 005 — Casais (Arco de São Jorge) ..... –
10 006 — Ilha (São Jorge) ..... –

Concelho de São Vicente:

11 001 — Vargem (São Vicente) ..... –
11 002 — Feiteiras (São Vicente) ..... –
11 003 — Sede ..... –
11 004 — A Joeira ..... –
11 005 — Pomar ..... –
11 006 — Lameiros ..... –
11 007 — Caminho da Madeira ..... –

Concurso para provimento de lugares do quadro geral do ensino primário relativo ao ano escolar de 1990-1991

I — Da abertura do concurso

1 — Nos termos do disposto no Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, declara-se aberto o concurso anual para provimento de lugares do quadro geral do ensino primário.

2 — Os lugares disponíveis para concurso são os constantes no mapa anexo ao presente aviso.

3 — Além dos lugares referidos no número anterior poderão os candidatos ser opositores a quaisquer escolas da Região, mesmo que nelas não existam vagas, tendo em conta a recuperação prevista no art. 9.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

4 — As vagas assinaladas com sinal (—) não serão recuperadas, nos termos do n.º 2 do art. 10.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

II — Dos prazos de apresentação a concurso

5 — O concurso estará aberto pelos prazos fixados no art. 7.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, que são os seguintes:

5.1 — Para os candidatos residentes na RAM, 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região;

5.2 — Para os candidatos não residentes na RAM, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

III — Da apresentação a concurso

6 — A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento dos seguintes impressos:

6.1 — Boletim mod. 2/89/SREJE.

6.2 — Ficha profissional mod. 2-A/89/SREJE.

7 — Os impressos referidos no n.º 6 deverão ser adquiridos na Divisão Administrativa da Educação Pré-Escolar e do Ensino Primário, Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua do Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidónio da Silva — 1300 Lisboa, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, direcções escolares do continente e ainda nas Casas da Madeira, sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente.

8 — Nos termos da al. *e*) do art. 30 da Tabela Geral do Imposto do Selo e da al. *a*) do n.º 2 do art. 33.º da Lei 2/88, de 26-1, em cada boletim de admissão a concurso deverá ser inutilizada uma estampilha fiscal no valor de 75$.

9 — Além dos impressos referidos no n.º 6, os candidatos deverão apresentar:

9.1 — Certidões do tempo de serviço docente, ou equiparado, e do tempo de serviço militar obrigatório, para os candidatos que possuem e não estejam vinculados à direcção do distrito escolar onde façam entrega dos documentos;

9.2 — Documento(s) comprovativo(s) da situação que permita o enquadramento no escalão A, para os concorrentes que não sejam titulares de qualquer escola;

9.3 — Bilhete de identidade, nos termos da lei sobre identificação, que será devolvido logo que conferido.

10 — Os elementos respeitantes ao tempo de serviço contado para concurso serão referidos até ao dia 31-8-89, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

11 — No rosto do boletim, no espaço reservado ao nome de cada candidato, deverão constar sempre os dois primeiros nomes e o último apelido, devendo ser omitidas as partículas entre eles. Os nomes intermédios poderão ser indicados apenas por iniciais. Da ficha deverá constar o nome completo e legível.

12 — Os impressos e documentos referidos nos n.ºs 6 e 9 deverão ser entregues na direcção do distrito escolar a que o candidato se encontra vinculado (ou onde reside, se não estiver vinculado como professor do ensino primário), para os não residentes na RAM, e na DAEPEP, para os residentes.

IV — Da disciplina do concurso

13 — Os candidatos são responsáveis, penal e disciplinarmente, por todas as declarações que prestarem na documentação de admissão a concurso.

14 — Ao concurso a que este aviso se refere poderão ser opositores:

14.1 — Professores do quadro geral, ainda que na situação de licença ilimitada há mais de um ano;

14.2 — Candidatos habilitados com o curso de professor do ensino primário ministrado pelos estabelecimentos de ensino superior orientados para a formação inicial de professores, pelas escolas do magistério primário ou equivalente e diplomados com o curso especial a que se refere o Dec.-Lei 111/76, de 7-2.

15 — Os professores que, embora concorrendo no escalão A, estejam na situação de excedentários não devem indicar o código de qualquer escola, para evitar falsas recuperações.

16 — No boletim de concurso os candidatos poderão indicar as suas preferências por:

16.1 — Um máximo de 40 escolas da RAM;

16.2 — Um máximo de 5 concelhos da RAM;

16.3 — Todas as zonas da RAM.

17 — A indicação das preferências será expressa:

17.1 — Tratando-se de escolas, pelo número de código que corresponde a cada uma;

17.2 — Tratando-se de concelho, pelo número de código que corresponde a cada um;

17.3 — Tratando-se de zonas, pelo número de código que corresponde a cada uma.

18 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

18.1 — Entregarem a documentação referida nos n.ºs 6 e 9 fora do prazo referido no n.º 5;

18.2 — Apresentarem impressos incorrecta ou incompletamente preenchidos;

18.3 — Prestarem indevidas declarações.

19 — A ordenação dos candidatos far-se-á tendo em consideração os escalões referidos nos n.ºs 14.1 e 14.2 deste aviso e de acordo com o disposto nos arts. 12.º, 13.º e 14.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

20 — A lista provisória ordenada dos candidatos será afixada na DAEPEP, nas direcções escolares do continente e na Região Autónoma dos Açores e nas Casas da Madeira, sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente, e publicada no *Jornal Oficial* da Região.

21 — Os candidatos poderão apresentar reclamações da lista ordenada provisória e dos elementos constantes do verbete individual no prazo de oito dias a contar da data da afixação da referida lista nos locais referidos no n.º 20 deste aviso.

22 — Para os candidatos não residentes na RAM, o prazo referido no número anterior é dilatado por 20 dias.

23 — A Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal comunicará a cada candidato não residente na RAM, aquando do envio do verbete individual, a data de afixação da lista ordenada provisória na respectiva direcção escolar.

24 — As reclamações devem ser dirigidas em carta registada com aviso de recepção à Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, apartado 776 — 9009 Funchal Codex.

25 — A decisão sobre as reclamações é da competência do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, devendo ser-lhe apresentadas em impresso próprio que os concorrentes poderão adquirir na DAEPEP.

25.1 — Em relação aos candidatos não residentes na RAM a reclamação deverá ser feita em papel azul de 25 linhas.

26 — Só são permitidas desistências até ao termo do prazo estabelecido para reclamações da lista ordenada provisória.

27 — Os concorrentes deverão dirigir as desistências para o mesmo endereço indicado para as reclamações. Aquelas só serão aceites quando feitas em papel azul com a assinatura do interessado reconhecida notarialmente ou com apresentação do bilhete de identidade.

28 — A lista definitiva de colocações será publicada no *Jornal Oficial* da Região, no *DR*, e afixada na DAEPEP, sendo estes os únicos meios de comunicação aos candidatos.

29 — As direcções dos distritos escolares enviarão os processos de candidatura à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego da Região Autónoma da Madeira, Direcção de Serviços de Administração e Pessoal, no último dia da recepção dos boletins e impressos referidos no n.º 6.

30 — As escolas assinaladas com P3 no mapa anexo são escolas de área aberta com condições de trabalho diferentes. Os concorrentes às mesmas aceitam à partida essas condições.

31 — Os candidatos que concorreram aos concursos regulados pelo Dec.-Lei 35/88, de 4-2, a nível do continente, e pelo Dec. Leg. Reg. 17/88/A, de 19-4, a nível da Região Autónoma dos Açores, e que pretendam concorrer ao concurso a nível da Região Autónoma da Madeira deverão assinalar no ponto do boletim de concurso a qual deles atribui prioridade, nos termos do art. 86.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.

32 — Os candidatos colocados por força deste concurso na RAM terão de tomar posse dos respectivos lugares, seguido de exercício de funções, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 22.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, não havendo lugar a autorização de requisições para o exercício de funções docentes em estabelecimentos de ensino fora da Região, nos termos da Resol. 376/85, de 19-3, do Conselho do Governo Regional.

V — Da legislação aplicável

33 — Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso recomenda-se a leitura atenta dos seguintes diplomas:

Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5.
Dec.-Lei 17/88, de 21-1.
Dec.-Lei 169/85, de 20-5.
Dec.-Lei 553/80, de 21-11.
Dec.-Lei 527/80, de 5-11.
Dec.-Lei 216/80, de 9-7.
Dec.-Lei 111/76, de 7-2.
Dec.-Lei 290/75, de 14-6.

31-1-90. — O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho.*

Mapa anexo

Relação das vagas para o ano escolar de 1990-1991

Concelho da Calheta:	Vagas
01 001 — Ladeira e Lamaceiros	–
01 002 — Lombo da Guiné	2
01 003 — Paredes	–
01 004 — Pinheiro	–
01 005 — Sede	–
01 006 — Lombo do Atouguia	1
01 007 — Lombo do Doutor	–
01 008 — Lombo da Estrela	1
01 009 — Lombo do Salão	–
01 010 — Lameiro	–
01 011 — Lombo da Igreja	–
01 012 — Lombada dos Marinheiros	–
01 013 — Raposeira do Lugarinho	–
01 014 — São João	–
01 015 — Igreja (Jardim do Mar)	–
01 016 — Lagoa	–
01 017 — Amparo	–
01 018 — Cabo	–
01 019 — Ribeira da Vaca	1
01 020 — Salão	–

Concelho de Câmara de Lobos:	
02 001 — Caldeira	–
02 002 — Sede P3	–
02 003 — Caminho Grande e Preces	—1
02 004 — Fonte Garcia e Ribeiro de Alforra	—1
02 005 — Pedregal	—2
02 006 — Rancho	–
02 007 — Ribeiro Real P3	—3
02 008 — Casas Próximas	—1
02 009 — Fajã dos Cardos	–
02 010 — Seara Velha	1
02 011 — Castelejo	—2
02 012 — Covão	—1
02 013 — Fajã das Galinhas	–
02 014 — Foro	—2
02 015 — Garachico	–
02 016 — Igreja (Estreito de Câmara de Lobos)	—2
02 017 — Jardim da Serra	—2
02 018 — Marinheira	—2
02 019 — Romeiras	—1
02 020 — Vargem	—1
02 021 — Fontainhas	–
02 022 — Fontes	—1
02 023 — Igreja (Quinta Grande)	—1

Concelho do Funchal:	
03 001 — Esc. 1	–
03 003 — Esc. 3	—1
03 004 — Esc. 5	—1
03 006 — Esc. 7	–
03 007 — Esc. 8	–
03 008 — Esc. 9	—1
03 010 — Esc. 11	–
03 014 — Esc. 15	—7
03 016 — Esc. 17	—2
03 018 — Esc. 19	2
03 019 — Esc. 22	–
03 023 — Pinheiro	—1
03 024 — Curral dos Romeiros	–
03 025 — Igreja (Monte)	—2
03 026 — Livramento	—3
03 027 — Tanque (Monte)	—2
03 028 — Ribeiro Domingos Dias	—2
03 029 — Boliqueime	—2
03 030 — Chamorra	—1
03 031 — Ladeira	—2
03 032 — Laranjal	—2
03 033 — Lombo dos Aguiares	—1
03 034 — Madalena	—3
03 035 — Salão	—2
03 036 — Tanque (Santo António) P3	—4
03 037 — Três Paus	—1
03 038 — Vasco Gil	–
03 039 — Farrobo	—2
03 040 — Cancela	–
03 042 — Igreja (São Gonçalo)	—3
03 045 — Ajuda	—3
03 046 — Areeiro	–
03 047 — Igreja (São Martinho)	–
03 048 — Lombada	—1
03 049 — Quebradas	–
03 050 — Água de Melo	—1
03 051 — Galeão	—3
03 052 — Lombo Segundo P3	–
03 053 — Palheiro Ferreiro	—1

Concelho de Machico:	
04 001 — Igreja (Água de Pena)	—1
04 003 — Caramanchão	—1
04 004 — Igreja (Caniçal)	—1
04 005 — Sede	—3
04 006 — Maroços	—1
04 007 — Ribeira Grande	—1
04 008 — Ribeira Seca	—3
04 009 — Achada	–
04 010 — Casas Próximas	–
04 011 — Cerrado	–
04 012 — Cruz da Guarda	–
04 013 — Maiata	–
04 014 — Referta	–
04 015 — Terra Baptista	–
04 016 — Lombo das Faias	–
04 017 — Ribeira de Machico	–

Concelho de Ponta do Sol:	
05 001 — Carvalhal e Carreira	1
05 002 — Lombo dos Canhas	–
05 003 — Vale e Cova do Pico	1
05 004 — Ribeira	–

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA

	Vagas
05 005 — Vargem	–
05 007 — Lombada	—1
05 008 — Lombo de São João	—1
05 009 — Lugar de Baixo	–
05 010 — Monte das Terças	–
05 011 — Sede	–

Concelho de Porto Moniz:

06 001 — Igreja	–
06 002 — Levada Grande	–
06 003 — Sede	–
06 004 — Santa	—1
06 005 — Casais da Igreja	–
06 006 — Feiteiras	—1

Concelho de Porto Santo:

07 001 — Camacha	–
07 002 — Campo de Baixo	—1
07 003 — Serra de Fora	–
07 004 — Sede	—1
07 005 — Ponta	–

Concelho da Ribeira Brava:

08 001 — Corujeira	–
08 002 — Igreja	—1
08 003 — Lugar da Ribeira	–
08 004 — Lugar da Serra	1
08 005 — Porta Nova	–
08 006 — Porto da Ribeira	–
08 007 — São João	–
08 008 — Cabouco	–
08 009 — Eira do Mourão	–
08 010 — Espigão	1
08 011 — Fajã da Ribeira	—1
08 012 — Furna	–
08 014 — Lombo Furado	1
08 015 — Lombo de São João	—1
08 016 — Pomar da Rocha	—1
08 017 — Sede	–
08 018 — Vale	–
08 019 — Achada dos Aparícios	–
08 020 — Eira da Moura	–
08 021 — Lage	—1
08 022 — Lombo do Moleiro	–
08 023 — Pereira	–
08 024 — Bica de Pau	–
08 025 — Candelária	1
08 026 — Praia	–
08 027 — Ribeira	–

Concelho de Santa Cruz:

09 002 — Igreja (Camacha)	—2
09 003 — Ribeirinha	–
09 004 — Rochão	—1
09 005 — Valeparaíso	—1
09 006 — Assomada	–
09 007 — Quinta	—1
09 008 — Serralhal	–
09 009 — Vargem	—3
09 010 — Achada	–
09 011 — Fazenda	–
09 013 — São João	–
09 014 — Estreito	–
09 015 — Fonte dos Almocreves	–
09 016 — Levadas	–
09 017 — Palmeira	1
09 018 — Sede	—1
09 019 — Terça de Baixo do Aeródromo	–
09 020 — Terça de Cima do Aeródromo	—1
09 023 — Achada do Barro	–
09 024 — João Ferino	–
09 025 — Ribeiro Serrão	–

Concelho de Santana:

10 001 — Casais	–
10 002 — Corujeira de Baixo	–
10 003 — Covas	–
10 004 — Fajã Grande	–
10 005 — Lombo de Cima	–
10 006 — Lombo Galego	1
10 007 — Moinhos	–
10 008 — Lamaceiros	–
10 009 — Pico Tanoeiro	–
10 010 — Sede	–
10 011 — Serra d'Água	–
10 012 — Silveira	–
10 013 — Achada de António Teixeira	—1
10 015 — Fajã Alta	–
10 016 — Ilha	–
10 017 — Ribeira Funda	–
10 018 — Achada do Pau Bastião	–
10 019 — Chão do Cedro Gordo	–

Concelho de São Vicente:

11 001 — Pomar P3	–
11 002 — Fajã Grande	1
11 003 — Fajã do Penedo	1
11 004 — Falca	–
11 007 — Lombo do Urzal	–
11 008 — Cerrado	—1
11 009 — Primeira Lombada	—1
11 010 — Terceira Lombada	–
11 011 — Caminho da Madeira	—1
11 012 — Fajã da Areia	–
11 013 — Feiteiras	—2
11 014 — Lameiros	—1
11 015 — Ribeira Grande	–
11 016 — Sede	—1
11 017 — Vargem	1

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Por despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por delegação do mesmo Conselho, de 1-2-90:

Armando Lúcio Vidal, juiz-conselheiro — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido de 10 dias. (Não carece de visto nem anotação do TC.)

5-2-90. — O Secretário, *Zeferino Cardoso da Silva.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despacho de 3-2-90 do conselheiro-presidente do Tribunal de Contas:

Adelina Antónia da Silva, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças — requisitada para prestar serviço nesta Direcção-Geral, na mesma categoria, com efeitos a partir de 6-2-90.

6-2-90. — O Director-Geral, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Marques de Almeida Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 60/89, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António da Trindade da Costa Gomes, divorciado, polidor de móveis, natural de Barcelos, nascido em 12-6-49, filho de Armindo Miranda Gomes e de Maria do Carmo da Silva Costa, e com a última residência conhecida na Rua do Bonfim, 309, 1.º, no Porto, nos quais o mesmo se encontra indiciado por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 2, al. *d*), e 3, e 298.º, n.º 3, al. *b*), todos do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 229.º, n.º 1, ambos do Código Penal, e um crime de burla, tipificado pelo art. 313.º do citado diploma, e, nesses autos, foi o arguido declarado contumaz, com os

efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

29-1-90. — O Juiz de Direito, *José Marques de Almeida Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga.*

JUÍZOS DE POLÍCIA DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-1-90, proferido nos autos de processo comum 2508/88 da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel Rial Vieira da Cruz Mota, casado, escriturário, nascido em 25-2-66, natural de Bonfim, Porto, filho de Armando Rodrigues Mota e de Maria Manuela Rial Vieira da Cruz Mota, com a última residência na Travessa da Presa Velha, 38, Porto, e actualmente em parte incerta, pela prática da contravenção, prevista e punida nos termos do art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz à acção da justiça, nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a inibição de obter certificados de registo criminal, bilhetes de identidade, passaportes e carta de condução (n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-1-90. — O Juiz de Direito, *João Carlos Proença de Oliveira Costa.* — A Escriturária, *Elvira Alves dos Santos Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum 6108/89, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, em que é arguido António Alves Mendes, casado, comerciante, nascido em 12-8-57, em Riba de Mouro, Monção, filho de Maria Alves Mendes, residente no Parque Residencial da Fonte Seca, bloco A, rés-do-chão, direito, Braga, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria do crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 22-1-90, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões e registos, nomeadamente para obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

25-1-90. — O Juiz de Direito, *José Viriato Rodrigues Bernardo.* — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.mo Juiz de Direito da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum 289/89 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Reis, divorciado, comerciante, nascido em 15-7-34, na freguesia de Santa Maria, desta comarca, filho de Maria dos Prazeres Reis, com a última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 169, nesta cidade e comarca de Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a proibição de obter bilhete de identidade e certidões na Conservatória do Registo Civil, obter passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

1-2-90. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Carrazedo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 121/89, com intervenção de tribunal singular, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Augusto de Jesus Bento Novais, casado, comerciante, nascido em 7-4-38, filho de José Maria Novais e de Elvira de Jesus, natural de Miragaia, comarca do Porto, e com a última residência conhecida na Rua do Passeio Alegre, 314, 1.º, direito, Porto, acusando-o pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

31-1-90. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga.* — O Escriturário, *Elísio Gonçalves de Araújo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial desta Comarca de Cantanhede correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 244/88, em que é participante J. Claro & Teixeira, L.da, com sede em Cantanhede, e arguido José Alberto Caldeira Loureiro, solteiro, carpinteiro, residente na Quinta dos Vigários, Alhadas, Figueira da Foz, filho de Manuel Augusto Loureiro e de Maria Augusta Loureiro, nascido em 20-7-58, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 5-1-90, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos para o mesmo arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados posteriormente a tal declaração; proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, nomeadamente junto da Conservatória do Registo Civil da Figueira da Foz, e, bem assim, renovação do bilhete de identidade e passaporte.

10-1-90. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *José Inácio Pessoa Reis.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 247/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, que o Ministério Público move contra Abdul Latif Mamad Hussein, casado, proprietário, filho de Mamad Hussein Musa e de Maria Luísa, natural da freguesia de Alto Malocué, concelho de Zambézia, Moçambique, nascido a 10-6-44, com a última residência conhecida em Monte dos Mourinhos, Ladoeiro, Idanha-a-Nova, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 30-1-90, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção actual dada pela Lei 25/81, de 21-8 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a suspensão dos termos do processo.

30-1-90. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira.* — O Escriturário, *António Henrique Lopes Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 260/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Nascimento Silva, filho de Manuel da Silva e de Maria do Nascimento Pina, natural do concelho de Mangualde, nascido em 21-11-46, debuxador, com a última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 8, rés-do-chão, Covilhã, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 30-1-90, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção actual dada pela Lei 25/81, de 21-8, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a suspensão do processo.

30-1-90. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira.* — O Escriturário, *António Henrique Lopes Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 265/88, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move a José Manuel Dias Miguel, solteiro, operário têxtil, filho de António Miguel e de Antónia Dias, natural da freguesia de Benquerenças, concelho de Castelo Branco, portador do bilhete de identidade 4430317,

emitido em 14-1-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida em Maxiais, freguesia de Benquerenças, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 29-1-90, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção em vigor dada, respectivamente, pela Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados pelo arguido após esta declaração.

30-1-90. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José C. Pina.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. Américo Joaquim Marcelino, juiz-presidente do Círculo Judicial de Loures, faz saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 29-1-90, proferido nos autos de processo penal comum registados sob o n.º 4/89, que o Ministério Público move contra José Carlos Semedo dos Santos, nascido a 11-9-68, natural de Cabo Verde, filho de Jaime Marques dos Santos e de Maria Amélia Semedo dos Santos, solteiro e com a última morada conhecida na Estrada Militar, 80, Bairro da Bogalheira, Frielas, Loures, a correr termos neste 3.º Juízo, 1.ª Secção, foi declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, podendo ainda o Tribunal decretar a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

1-2-90. — O Juiz de Direito, *Américo Joaquim Marcelino.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pedroso Simões.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, juíza de direito da Comarca de Monção, faz público que, por despacho de 29-1-90, proferido nos autos de processo comum 223/88, que o Ministério Público nesta Comarca move ao arguido Mário Fernandes, casado, trolha, filho de Maria Domingues Fernandes, nascido a 2-8-63, natural de Trute, Monção, actualmente em parte incerta da Suíça, com a última residência na freguesia de Trute, do concelho e Comarca de Monção, por haver cometido um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, em concurso aparente de infracções com o previsto e punido no art. 190.º do Código Penal e LTM, respectivamente, foi declarada caducada tal declaração de contumácia ao arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código Processo Penal, pelo que foi declarada de nenhum efeito tal declaração publicada no *DR*, 2.ª, 165, de 20-7-89.

30-1-90. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Amílcar Afonso Lages Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Torna-se público que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo da Comarca de Santa Maria da Feira e nos autos de comum singular 123/89, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Rodrigues Fontes, solteira, operária fabril, nascida em 1-11-70, filha de Manuel Coelho Fontes e de Maria José Costa Rodrigues, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, e com a última residência conhecida sita em Cadinha, Lourosa, Feira, e actualmente ausente em parte incerta, acusada de ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma arguida notificada por esta forma de que, por despacho proferido nos autos acima referidos, foi declarada contumaz e de que ficará inibida de praticar negócios de natureza patrimonial celebrados a partir de 16-1-90, sob pena de serem anuláveis, bem como ficará proibida de obter documentos junto de autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte e certidões de nascimento ou renovar documentos de que já seja titular, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

24-1-90. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vilar de Oliveira.*

Anúncio. — Torna-se público que, no processo comum singular 32/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção de Processos do 3.º Juízo desta Comarca da Feira, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Rodrigo Moreira da Silva, casado, cantoneiro, nascido em 14-6-52, em Escariz, Arouca, filho de Severino Tavares da Silva e de Rosa Gomes Moreira, com a útlima residência conhecida no lugar de Mato, freguesia de Sanfins, desta Comarca, e actualmente ausente em parte incerta, achando-se pronunciado pela prática de dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por douto despacho proferido nos aludidos autos em 23-1-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando consequentemente inibido de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, sob pena de serem anuláveis, bem como não poderá obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidão de nascimento.

25-1-90. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Oliveira Pinho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-90, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) 1176/89, que corre termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o Ministério Público move conta António de Jesus Leite, casado, gerente comercial, com a última residência conhecida no lugar de Vila Chã, freguesia de São Roque, Oliveira de Azeméis, ora ausente em parte incerta da América, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando ainda proibido de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos.

1-2-90. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos crimes de processo comum e pelo tribunal singular com o n.º 1582/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido Camilo António Dias Sampaio, solteiro, nascido em 8-6-60, carpinteiro, filho de José Pereira Sampaio e de Albina Dias Coelho, natural de Montelavar, concelho de Sintra, portador do bilhete de identidade 6281218, emitido em 28-12-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida no Cais da Secção de Vela, Bairro dos Pescadores, em Alhandra, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 25-1-89, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter ou de renovar o bilhete de identidade pessoal (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

29-1-90. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves.* — O Escrivão de Direito, *Henrique de Jesus Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-90, proferido nos autos de processo comum 476/88 do Tribunal Judicial de Vila

Real, 2.ª Secção, em que é arguido João Luís dos Santos Barata, casado, comerciante, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Covilhã, foi, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 109, de 15-2-89.

1-2-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias.* — O Escriturário Judicial, *Carlos Alberto Pereira de Melo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo comum singular 146/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público e a assistente Eco, L.da, movem contra o arguido João Luís dos Santos Barata, casado, comerciante, nascido em 29-9-64, filho de Eugénio Gaspar Santos Barata e de Maria Alice Conceição Luís, residente na Rua de Nossa Senhora do Valongo, 49, lote 3, 3.º, esquerdo, Castelo Branco, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, foi, por despacho de 22-1-90, declarada cessada a contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-1-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum 22/90, com intervenção do tribunal colectivo da 1.ª Secção desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ferreira da Rocha, nascido em 20-9-70, solteiro, filho de Luciano da Rocha Caseiro e de Elsa Ferreira Orô Caseiro, natural de Santa Maria, Viseu, e com a última residência conhecida em Silgueiros de Bodiosa, Viseu e actualmente em parte incerta, por dois crimes de furto, um previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 2, als. *c*) e *h*), e 3 e o outro previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 1, al. *a*), e 2, als. *c*) e *h*), e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido, por espacho de 30-1-90, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar e a proibição de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, passaporte e carta de condução após a declaração de contumácia.

1-2-90. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Virgílio Gonçalves dos Santos.*

OFICINAS GERAIS DE MATERIAL AERONÁUTICO

Por despachos do director das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico de 12-10-89 e 21-7-88 e por diplomas de provimento de 16-1-90:

Contratados para desempenhar as funções a seguir indicadas além do quadro de pessoal permanente das mesmas Oficinas:

Utímia Maria Freire Martins Madaleno — técnica licenciada do escalão 4.
António Fernando Zeferino Cardoso — técnico bacharel estagiário.

Por despacho do director das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico de 19-12-89 e por diploma de provimento de 16-1-90:

Contratada para desempenhar a função a seguir indicada além do quadro de pessoal permanente das mesmas Oficinas:

Maria João Alves Dinis — técnica administrativa do escalão 4.

(Visto, TC, 24-1-90. São devidos emolumentos.)

30-1-90. — Pelo Director, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despacho de 27-12-89 do almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

Julieta Correia Vieira, auxiliar técnica de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — autorizada a progressão a auxiliar técnica principal do mesmo quadro, a partir de 11-12-89.

Por despacho de 17-1-90 do almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

Sara Loureiro de Almeida, técnica superior de 1.ª classe (Matemática, do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovida a técnica superior principal (Matemática) do mesmo quadro.

(Não carece do visto do TC.)

29-1-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão,* capitão-de-mar-e-guerra.

ARSENAL DO ALFEITE

Relação nominativa do pessoal do Arsenal do Alfeite qualificado como funcionário, elaborada nos termos do Dec.-Lei 230-A/79, de 23-7, e da al. *a*) do n.º 12.º da Port. 385/79, de 31-7, e aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 25-1-90, para vigorar a partir da data indicada:

Promoção

Em 1-11-89:

12 — Pessoal administrativo:

Chefe de secção do escalão 2:

SORG n.º 9222 EAD1 Carlos Manuel Andrade Ferreira. (Não carece de visto do TC.)

2-2-90. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 29-12-89:

Requisitados para a Universidade Aberta os funcionários do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação abaixo indicados, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, desde 1-1-90 (a urgente conveniência de serviço foi reconhecida por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação):

Técnico superior principal:

Licenciada Maria Lisete da Silveira Tavares

Técnico superior de 1.ª classe:

Maria Luísa Vieira Frias Hortas.
Ruy Alberto de Almeida e Mello.
Maria Violante de Assunção Ferreira.
Licenciada Maria Teresa Calisto dos Santos Machado (*a*);
Licenciado António José Esperança Pereira (*b*).

Técnico superior de 2.ª classe:

Licenciado José Carlos Marques Mexia Ferreira.
Licenciada Maria Isabel Ferreira Marques.

Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe:

Francisco de Oliveira Correia Rebelo
José de Almeida Barata.
Maria Manuela Conceição Bispo de Oliveira.
Luís Armando Peste Bandeira Vaz.

Técnico-adjunto especialista:

Victor Rodrigues Leitão.

Técnico-adjunto principal:

José Carlos dos Santos Palmeiro Rocha.

Técnico-adjunto de 1.ª classe:

Carlos Alberto Félix Gomes

Técnico-adjunto de 2.ª classe:

José Virgílio Simões dos Santos.

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA GDI

Técnico auxiliar principal:

António José Ramos Roque.
Artur do Carmo Torres Azedo.
Domingos Gomes Ferreira.
Maria Judite Escoval Charrama Morgado Guerra.
Licenciada Maria Isabel Borrego Valadas.
Lucinda Maria de Azevedo Esteves.
Luís Luder Gomes da Costa.
Maria Carlota Serrão Lopes Rodrigues Mendes.

Técnico auxiliar de 1.ª classe:

Licenciada Ana José Cid da Trindade Martins (*c*).
Francisco Manuel Henriques Correia Tellechea.
João Augusto da Luz Madruga.
Maria José Oliveira Santos Carvalho Duarte.
Carlos Alberto dos Santos Pereira.
Manuel Rodrigues Costa.
Augusto César Nena.
José Filipe dos Santos Manarte.
Joaquim de Jesus Luís.
Álvaro José Rodrigues de Almeida.
Rolanda Ivone Pescada Magro Pimenta.
Maria Luísa Almeida Rosatella.

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

Augusto Alberto Escoto Lourenço.

Auxiliar técnico principal de BAD:

Constantino Alberto Gonçalves Guedes Dagge.

Desenhador principal:

Eduardo Augusto da Silva Freitas

Desenhador de 2.ª classe:

Esperança Maria Miranda Marques.

Operador de meios áudio-visuais de 2.ª classe:

Carlos Manuel Garcia Rocha.

Chefe de secção:

Maria Vera Chaves e Sousa Lopes.

Primeiro-oficial:

Idalina Maria Martins Montalverne.
Ana Maria Carreiro Duarte Alves Ribeiro.
Joaquim Carmona Dias.
Maria de Fátima Sintra Martinheira Ferreira.
Marlene Figueiras de Abreu Pereira.
Vitória Maria da Costa Mena.
Maria Rosa Malheiro Pires Pereira.
Leonor Rodrigues Bernardes.
Rui Mário de Almeida Guerra.
Maria Palmira Virtudes da Silva.

Segundo-oficial:

Maria Emília Almeida Fernandes Bandeira Vaz.
Elsa da Conceição Álvares Simões da Costa.
Maria José Dias Marques.
Maria Gabriela Ribeiro São Pedro Costa da Silva.
João Maria Saião Lopes.

Terceiro-oficial:

Maria Ernestina Prieto Costa Correia.
Madalena Rodrigues Bernardo.
Agostinho Purificação de Sousa.
Maria de Lurdes Martins Carneiro.

Escriturário-dactilógrafo principal:

João Luís da Mota Faria.
Isabel Maria Sousa Estevão Arranhado.
Vítor Manuel da Conceição Neves.
Maria Júlia d'Ascenção Duarte Garé.
Maria Gabriela Fernandes.

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Celeste Elvira Monteiro Rodrigues Basílio.
Amândio dos Santos Brás.

Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Clotilde da Silva Oliveira de Sousa.
Maria Gabriela Duarte Almeida Ribeiro Pacheco.

Auxiliar técnico administrativo principal:

Ana Maria Pereira da Costa Romão.

Auxiliar técnico administrativo de 1.ª classe:

Fernando Silveira Tavares.

Carpinteiro de 1.ª classe:

José Dórdio Neto.

Dactilógrafo-compositor de 3.ª classe:

Maria dos Santos Brogueira da Silva Geada.

Electricista de 2.ª classe:

Bernardo Abrantes da Cruz Neto

Operador de *offset* principal:

Manuel Vences Gouveia.

Operador de *offset* de 2.ª classe:

José Alexandre Certã de Almeida Lima.

Projeccionista principal:

Helena Pereira Mendes Baptista.
Odete Cândida Brazete Tavares.
António Alberto Mesquita de Aragão e Pina.

Projeccionista de 2.ª classe:

Delmira Maria da Silva Fonseca Ferreira.
Vasco Lopes.

Encarregada de pessoal auxiliar:

Deolinda José Sabino.

Motorista de ligeiros de 1.ª classe:

José César Craveiro.

Telefonista principal:

Margarida da Silva Pombo Alves.
Mariana Rosa Baião Capito Sales de Matos.

Auxiliar administrativo de 2.ª classe:

Filipa da Conceição Cochicho Modas.

Servente:

Teresa Maria Marques Sousa Santos.

(*a*) Destacada do quadro de efectivos interdepartamentais.
(*b*) A exercer interinamente funções de técnico superior principal.
(*c*) A exercer interinamente funções de técnico superior de 2.ª classe.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-1-90. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 2-5-89:

Licenciado Paulo Ferreira Mendes Monjardino — autorizado o contrato como assistente estagiário, por um ano, além do quadro, com efeitos desde 2-5-89.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 17-10-89:

Licenciado Américo de Sousa Filipe — autorizado o contrato como assistente convidado além do quadro, por um ano, a tempo parcial, com 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 17-10-89.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 2-11-89:

Rogério Ferreira dos Santos — autorizado o contrato como monitor, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 2-11-89.

[Visto, TC (SRA), 25-1-90. São devidos emolumentos.]

1-2-90. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 29-11-89 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Paulo Carlos Monteiro Valente — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, em regime de tempo parcial, com 60% do vencimento, com efeitos a partir de 30-11-89, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos. (Visto, TC, 19-1-90.)

Por despacho de 17-11-89 do reitor da Universidade do Algarve:

Antónia de Jesus Henriques — contratada, em regime de prestação eventual e por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 17-11-89. (Visto, TC, 18-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

25-1-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Louvor. — Tendo o licenciado Ivon Luís Martins Brandão, embora continuando no exercício de funções até à admissão de novo funcionário, chegado ao termo da comissão de serviço no lugar de administrador;

Considerando que, graças ao apoio dado, organização dos seus serviços, lealdade, lisura de trato e, por diversas ocasiões, gratuita acumulação de desempenho de direcção de outros serviços, contribuiu para o engrandecimento desta Universidade:

Apraz-me, na qualidade de reitor, conferir público louvor ao licenciado Ivon Luís Martins Brandão, pela assiduidade, zelo, honestidade e dedicação com que desempenhou o cargo.

26-1-90. — O Reitor, *Joaquim Renato Ferreira de Araújo.*

Aviso. — Informam-se os candidatos aos concursos gerais de acesso para preenchimento de vagas de técnico especialista, técnico principal e técnico de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico, concurso 3, aberto por aviso publicado no 4.º supl. ao *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-89, de que nesta data, no átrio (nascente) do pavilhão III do *campus* universitário de Aveiro, foi afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos no citado concurso e de que nesta mesma data e no mesmo local foi afixado o programa das provas referidas na parte final da al. *b*) do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

30-1-90. — O Presidente do Júri, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 1-10-89:

Maria Madalena Rocha Pereira — autorizada a sua contratação para exercer as funções de monitora além do quadro da Universidade da Beira Interior, em regime de prestação eventual de serviço, a partir de 1-10-89. (Visto, TC, 18-1-90.)

Por despacho reitoral de 16-10-89:

Maria do Rosário Lâ Moura Barata — autorizada a sua contratação para exercer as funções de monitora além do quadro da Universidade da Beira Interior, em regime de prestação eventual de serviço, a partir de 16-10-89. (Visto, TC, 9-1-90.)

Por despacho reitoral de 27-10-89:

Licenciado Santiago David Armando Reyes Cortes — autorizada a sua contratação para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 27-10-89.

Por despacho reitoral de 30-10-89:

Engenheiro Pedro José Guerra de Araújo — autorizada a sua contratação para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 30-10-89.

(Visto, TC, 23-1-90.)

Por despacho reitoral de 1-11-89:

Licenciado Alcino Fernando Ferreira Pinto Couto — autorizada a sua contratação para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-11-89. (Visto, TC, 24-1-90.)

Por despacho reitoral de 27-11-89:

Licenciado Joaquim Pedro Costa da Silva — autorizada a sua contratação para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 27-11-89. (Visto, TC, 23-1-90.)

(São devidos emolumentos.)

1-2-90. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despacho de 4-12-89 do reitor da Universidade de Coimbra:

Engenheira Maria de Aguiar Valente Cavaleiro Machado Morais — contratada, em regime de avença, para exercer tarefas nos domínios da programação e do planeamento do ensino superior na Assessoria de Planeamento desta Universidade, pelo período de um ano, renovável por igual período, a partir de 19-1-90. (Visto, TC, 19-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-1-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Rubens Rodrigo Mourão Terra, assessor jurídico principal da Assessoria Jurídica desta Universidade — concedida a renovação da equiparação a bolseiro pelo período de seis meses. (Não carece de verificação prévia do TC.)

1-2-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva.*

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho reitoral de 25-1-90, do candidato ao concurso interno de duas vagas de auxiliar administrativo de 1.ª ou de 2.ª classe do Arquivo da Universidade de Coimbra, publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 30-9-89, se encontra afixada na Direcção dos Serviços Administrativos (Secção de Pessoal) e no Arquivo da Universidade de Coimbra.

26-1-90. — O Presidente do Júri, *(Assinatura ilegível.)*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 24-1-90:

Maria Alice de Castro Cardoso Pereira, técnica superior de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — exonerada do cargo, a seu pedido, a partir de 22-1-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

31-1-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 24-1-90:

Licenciada Ana Isabel Rodrigues de Mendia Estrela, assistente estagiária da Faculdade de Ciências e Tecnologia — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 15-2 a 3-3-90.

Por despacho do vice-reitor de 30-1-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Luís Jorge Peixoto Archer, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 23 a 25-1-90.
Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático e director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — pelo período de 30-1 a 8-2-90.
Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 3 a 10-2 e 4 a 10-3-90.
Doutor Luís Manuel Sancho Moniz Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 4 a 11-2-90.
Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 13-2 a 1-3-90.
Doutora Benilde Simões Mendes, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 4 a 10-3-90.
Doutor Adelino Rocha Ferreira da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 23 a 27-7-90.
Licenciada Ilda Maria Barros dos Santos Gomes Sanches, assistente estagiária da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 1-2 a 9-3-90.
Licenciada Maria Luísa de Almeida Ferreira, assistente da Faculdade de Economia — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um ano, a partir de 1-8-89.

Por despacho do vice-reitor de 30-1-90:

Doutora Maria Raquel Viegas Soeiro de Brito, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 15-2 a 15-3-90.

1-2-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida.*

Por despacho do vice-reitor de 1-2-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 16 a 22-2-90.
Doutor Luís Nuno Espinha da Silveira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de nove meses, a iniciar em 1-10-90.
Licenciado Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz, professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 15-4 a 15-5-90.
Licenciada Maria Filomena de Almeida Paiva Silvano, assistente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 15 dias, a iniciar em 16-2-90, pelo período de 6 dias, a iniciar a 2-7-90, e pelo período de 7 dias, a iniciar em 23-7-90.
Licenciada Ana Isabel de Lemos Carvalhão Buescu de Vasconcelos e Sousa, assistente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 15 dias, a iniciar em 15-5-90.

2-2-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o júri de provas de agregação requeridas pelo Doutor Hélder Paulo Lourenço Godinho, publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-90, a p. 282, rectifica-se que onde se lê «Doutora Andrée Crabbé Rocha, professora catedrática jubilada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Andrée Jeanne Françoise Crabbé Rocha, professora catedrática jubilada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra».

29-1-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-90, novamente se publica:

Desp. reitoral 1/90. — Dando cumprimento ao disposto no art. 40.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 61/89 (*DR*, 1.ª, 153, de 6-7), homologo os estatutos internos da Faculdade de Economia, que são publicados em anexo ao presente despacho.

10-1-90. — O Reitor, *J. A. Esperança Pina.*

Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa é um centro de criação e difusão da ciência e cultura económicas ao serviço do desenvolvimento da comunidade. Entende a Faculdade que é fundamentalmente através da excelência na qualidade do ensino e investigação que mais eficazmente pode contribuir para aquele desenvolvimento e que essa excelência só se torna possível se dispuser de autonomia e flexibilidade na busca das soluções mais adequadas aos probelmas que defronta. Neste contexto, sempre esteve presente a ideia de que a concorrência leal entre as instituições produtoras de serviços e ensino e investigação, exercida no respeito pela dignidade e valor da pessoa humana, é indispensável.

Aliás, logo no momento da sua criação (em Novembro de 1977), a Faculdade de Economia pretendeu afirmar-se como alternativa de qualidade a concorrer com as demais instituições congéneres então existentes. A aceitação daquele princípio significa a aceitação, desde que salvaguardada uma indispensável ética de comportamento, dos benefícios decorrentes da competitividade entre instituições, nomeadamente no plano de recrutamento de alunos, de recrutamento de docentes e na colocação dos licenciados no mercado de trabalho. Significa, além disso, o reconhecimento da necessidade de permanente inovação e modernização nos planos científico, técnico e pedagógico, única forma de assegurar a qualidade ou mesmo até a sua sobrevivência, nos mercados nacional e internacional.

Em vários aspectos está a Faculdade de Economia inevitavelmente constrangida por imposições legais que condicionam o seu funcionamento. Os presentes estatutos visam, no respeito pelo estipulado na lei e nos Estatutos da Universidade, promover os objectivos da Faculdade à luz dos princípios atrás referidos.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 1.º

Definição

1 — A Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por Faculdade, é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A Faculdade é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º

Objectivos

São atribuições da Faculdade ministrar o ensino, promover a investigação científica e apoiar a prestação de serviços à comunidade, nos domínios da economia e da gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

Regulamento de prestação de serviços à comunidade

É aplicável à Faculdade o regulamento de prestação de serviços à comunidade aprovado para a Universidade Nova de Lisboa.

ARTIGO 4.º

Património

1 — Constitui património da Faculdade o conjunto de bens e direitos que pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus fins.

2 — São receitas da Faculdade:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenham a fruição;
c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
d) As receitas derivadas da prestação de serviços à comunidade e da venda de publicações;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
f) O produto da venda de bens imóveis quando autorizada por lei, assim como de outros bens;
g) Os juros dos valores depositados;
h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
i) O produto das taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
j) O produto de empréstimos contraídos.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços da Faculdade

ARTIGO 5.º

Órgãos da Faculdade

São órgãos da Faculdade:

a) A assembleia de representantes;
b) O director;
c) O conselho directivo;
d) O conselho científico;
e) O conselho pedagógico;
f) O conselho administrativo;
g) O conselho consultivo.

Da assembleia de representantes

ARTIGO 6.º

Composição

1 — A assembleia de representantes é constituída por:

a) Todos os professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
b) Um número de docentes ou elementos da carreira de investigação, doutorados, igual a 35 % do número total de professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
c) Um número de docentes ou elementos da carreira de investigação, não doutorados, igual a 45 % do número total dos professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
d) Um número de estudantes igual a 90 % do número total de professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
e) Um número de elementos do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, igual a 20 % do número total de professores catedráticos e associados em efectividade de funções.

ARTIGO 7.º

Conselho de representantes

1 — A assembleia de representantes pode constituir um conselho de representantes, de menor dimensão, no qual pode delegar competências, excepto a de eleger o director e rever estes estatutos.

2 — O conselho de representantes será constituído como uma fracção da assembleia de representantes, respeitada a proporcionalidade dos corpos, incluindo obrigatoriamente os membros do conselho directivo.

ARTIGO 8.º

Competências

São competências da assembleia de representantes:

a) Discutir e aprovar por maioria absoluta dos seus membros os estatutos internos da Faculdade;
b) Discutir e aprovar por maioria absoluta dos seus membros as alterações aos estatutos da Faculdade;
c) Proceder à revisão dos estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão ou, a qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
d) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
e) Eleger o director da Faculdade, por escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva, por maioria simples dos membros em efectividade de funções;
f) Decidir sobre a suspensão ou destituição do director;
g) Apreciar o relatório do conselho directivo do ano transacto, ou projectos de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
h) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo director da Faculdade.

ARTIGO 9.º

Funcionamento

a) A assembleia de representantes reger-se-á por regulamento próprio e terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

b) A assembleia de representantes reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação do projecto de orçamento e do plano de actividades e para a apreciação do relatório do conselho directivo.

c) As reuniões ordinárias serão convocadas pelo director ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, com uma antecedência mínima de oito dias.

d) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo director, ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos vogais da assembleia de representantes, e com uma antecedência mínima de 48 horas.

e) A convocatória fixará, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local, assim como a ordem de trabalhos da reunião.

f) Serão nulas as deliberações tomadas quando não façam parte da ordem de trabalhos ou desde que não esteja presente a maioria dos membros da assembleia de representantes.

g) As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o director voto de qualidade, e as votações serão sempre por escrutínio secreto, desde que se refiram a pessoas, excepto no caso do disposto na al. *f*) do art. 8.º

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída:

a) Pelo director, que preside, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo subdirector;
b) Pelo subdirector ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor catedrático decano da Faculdade.

2 — O secretário secretariará as reuniões e redigirá as actas, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo director e pelo secretário.

Do director

ARTIGO 11.º

Nomeação

1 — O director, eleito nos termos da al. *e*) do art. 8.º, é nomeado pelo reitor, por um período de três anos, podendo ser reeleito.

2 — O director é coadjuvado por um subdirector.

ARTIGO 12.º

Competências

Compete ao director:

a) Representar a Faculdade, em juízo e fora dele;
b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
c) Despachar os assuntos correntes;
d) Submeter ao reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
e) Presidir à assembleia de representantes, conselho directivo, conselho administrativo e conselho consultivo da Faculdade;
f) Coordenar e dirigir os serviços de apoio da Faculdade;
g) Tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 13.º

Responsabilidade do director

Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, a assembleia de representantes convocada por um terço dos seus membros, desde que representados elementos dos diferentes corpos, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, propor ao reitor a suspensão do director e, após processo regulamentar específico elaborado pela assembleia de representantes, a sua destituição.

ARTIGO 14.º

Termo do mandato do director

O exercício do mandato do director só termina com a entrada em funções do novo director, com excepção do disposto na al. *f*) do art. 8.º, em que as respectivas funções serão asseguradas pelo subdirector até nova eleição.

ARTIGO 15.º

Subdirector

1 — Compete ao subdirector o exercício de funções que o director nele delegar e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, nomeadamente na presidência do conselho administrativo.

2 — O subdirector é nomeado pelo reitor, mediante proposta do director, de entre professores catedráticos e associados da Faculdade.

3 — O termo do mandato do director determina o termo do mandato ou a exoneração do subdirector.

Do conselho directivo

ARTIGO 16.º

Composição

1 — São membros do conselho directivo, por inerência:

a) O director, que preside;
b) O subdirector;
c) O presidente do conselho científico;
d) O presidente do conselho pedagógico;
e) O secretário.

2 — O conselho científico designará um vogal, de entre os seus membros, que integrará o conselho directivo.
3 — Poderão participar nas reuniões, embora sem direito a voto, outras pessoas que o director ou o conselho directivo entendam convocar.
4 — O reitor, a pedido do director ou do conselho directivo, poderá presidir às reuniões do conselho directivo.

ARTIGO 17.º

Competências

Compete ao conselho directivo:

a) Elaborar a proposta de estatutos da Faculdade, auscultados os diferentes corpos, e propor a sua aprovação à assembleia de representantes;
b) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
c) Administrar e dirigir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
d) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos, quando no exercício das suas competências próprias;
e) Promover, através do conselho administrativo, a aquisição de bens e serviços;
f) Dar conhecimento ao reitor de todos os assuntos que considere importantes ou que sejam susceptíveis de afectar o bom andamento dos trabalhos escolares, bem como a qualidade do ensino ou da investigação;
g) Elaborar o plano orçamental, sob proposta do conselho administrativo, bem como o relatório de actividades do ano transacto e o plano de actividades para o ano seguinte, que serão apreciados nas reuniões ordinárias da assembleia de representantes;
h) Promover a realização de eleições para a assembleia de representantes;
i) Designar um professor encarregado da orientação dos Serviços de Informação e de Documentação.

ARTIGO 18.º

Duração dos mandatos

O mandato do vogal do conselho directivo referido no art. 16.º tem duração semelhante ao dos restantes membros daquele conselho.

ARTIGO 19.º

Funcionamento

1 — O conselho directivo terá reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que para tal for julgado pelo director ou por dois membros do conselho directivo.
2 — Os membros do conselho directivo serão avisados pelo director da realização da reunião extraordinária, assim como da respectiva ordem de trabalhos.

Do conselho científico

ARTIGO 20.º

Composição

1 — O conselho científico da Faculdade é constituído por todos os professores e elementos da carreira de investigação com grau de doutor, podendo incluir os convidados e visitantes, desde que habilitados também com o grau de doutor, nos termos a definir pelo conselho científico.
2 — O presidente, ou o conselho científico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 21.º

Presidente do conselho científico

O conselho científico elege, por um período de três anos, de entre os professores catedráticos um presidente, a quem compete presidir e representar o conselho e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO 22.º

Vice-presidente do conselho científico

O presidente do conselho científico poderá designar um vice-presidente, de entre os professores catedráticos e associados, a quem competirá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23.º

Competências

1 — Compete ao conselho científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Faculdade, no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
c) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo presidente;
d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos de estudo;
e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e grupos de disciplinas ramos e especialidades de doutoramento;
f) Aprovar a distribuição de serviço docente;
g) Emitir parecer sobre a actividade de carácter científico envolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
h) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua afectação útil;
i) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos;
j) Pronunciar-se sobre a atribuição do grau de doutor *honoris causa*;
l) Propor a constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos, para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, para a obtenção dos graus de mestre e de doutor e do título de agregado e para concursos e suas equiparações;
m) Emitir pareceres sobre as propostas de nomeação definitiva de professores catedráticos e associados e de recondução dos professores auxiliares e de provimento definitivo de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
n) Estabelecer as condições de admissão de todo o pessoal docente;
o) Dar parecer sobre propostas de contratação e admissão de pessoal docente, monitores, elementos da carreira de investigação não docentes e pessoal técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação, bem como da renovação ou cessação dos respectivos contratos;
p) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores visitantes ou convidados e sua recondução;
q) Apreciar condições e regras gerais da equivalência de diplomas ou de matérias;
r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo reitor ou por outros órgãos de governo da Universidade ou da Faculdade;
s) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei.

2 — A audição do conselho científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência, sendo vinculativas as deliberações que a lei ou o estatuto da Universidade determinem como tais.
3 — O conselho científico deve ouvir os órgãos da Faculdade nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1 — Além do funcionamento em plenário, o conselho científico poderá deliberar funcionar em comissão coordenadora e por comissões científicas, de acordo com o seu regulamento.
2 — O conselho científico reunirá em plenário, pelo menos uma vez por ano, tendo como principais objectivos:

a) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo presidente;
b) Estabelecer as linhas gerais de orientação da política científica para o ano seguinte;
c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pela comissão coordenadora;
d) Designar o vogal do conselho directivo para o efeito do disposto no n.º 2 do art. 16.º

3 — O plenário reunirá extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação do director da Faculdade, da comissão coordenadora ou de um terço dos membros do plenário.

ARTIGO 25.º

Deliberações

1 — O plenário do conselho científico bem como a comissão coordenadora e as comissões científicas só poderão deliberar validamente quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2 — As deliberações do plenário do conselho científico, da comissão coordenadora e das comissões científicas serão aprovadas por maioria simples, salvo quando relativas a matérias para as quais o respectivo regimento exija maioria qualificada.
3 — Das deliberações da comissão coordenadora cabe recurso para o plenário do conselho científico.
4 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho científico quando:

a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
b) As reuniões em que forem tomadas decisões não hajam sido regulamentarmente convocadas;
c) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
d) Estejam em contravenção com o disposto neste diploma e demais legislação em vigor.

Do conselho pedagógico

ARTIGO 26.º

Composição

O conselho pedagógico é constituído por:

a) O presidente;
b) Um professor e um aluno representantes, respectivamente, de cada um dos cursos de pós-graduação;
c) Cinco docentes, integrando obrigatoriamente professores e assistentes, e cinco estudantes, um por cada ano lectivo de matrícula, representantes, respectivamente, de cada um dos cursos de licenciatura.

ARTIGO 27.º

Presidente do conselho pedagógico

O conselho pedagógico elege por um período de três anos, de entre os professores catedráticos, associados ou auxiliares, um presidente, a quem compete representar e presidir ao conselho e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO 28.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
b) Fazer propostas e dar pareceres sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino da Faculdade;
c) Elaborar propostas e emitir parecer sobre o calendário e os horários para cada ano escolar;
d) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
e) Dinamizar a formação pedagógica dos docentes;
f) Propor a aquisição de material didáctico áudio-visual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
g) Organizar, em colaboração com os departamentos ou grupos de disciplinas, estudos, conferências ou seminários de interesse didáctico ou científico;
h) Elaborar anualmente o relatório da situação pedagógica;
i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.

Do conselho administrativo

ARTIGO 29.º

Composição

1 — O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside e dispõe, além do voto normal, de voto de qualidade, pelo presidente do conselho científico e pelo secretário.
2 — Servirá de secretário do conselho, sem direito a voto, o chefe da Repartição da Contabilidade ou quem o substitua.

ARTIGO 30.º

Competências

O conselho administrativo assegura a gestão financeira e patrimonial e tem as competências atribuídas na lei geral aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e as que lhe sejam delegadas pelo conselho administrativo da Universidade.

Do conselho consultivo

ARTIGO 31.º

Composição e funções

1 — O conselho consultivo é constituído por personalidades, nacionais ou estrangeiras, ligadas a sectores culturais, científicos, profissionais, económicos, antigos estudantes da Faculdade e outras individualidades a definir pelo conselho directivo.
2 — O número de elementos a que se refere o número anterior será fixado trienalmente, por despacho do director, ouvido o conselho directivo.
3 — Compete ao conselho consultivo fomentar a ligação entre as actividades da Faculdade e as actividades dos sectores previstas no n.º 1 e aconselhar o director em assuntos por este apresentados.
4 — O conselho consultivo poderá ser ouvido pelo director na preparação do plano de actividades e na elaboração do relatório final.
5 — O mandato dos elementos que integram o conselho consultivo terá a duração de três anos, podendo ser renovável.

ARTIGO 32.º

Serviços da Faculdade

1 — São serviços da Faculdade:

a) Secretaria;
b) Serviços de Informação e de Documentação.

2 — O conselho directivo poderá criar outros serviços e gabinetes de apoio coordenados pelo funcionário de maior categoria nele colocado.

ARTIGO 33.º

Secretário

O Secretário dirige a Secretaria e exerce a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial, pessoal e expediente, pedagógico e de alunos e compete-lhe:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços administrativos;
b) Dirigir o pessoal, distribuí-lo pelos diferentes serviços e zelar pela sua disciplina, de acordo com as orientações do conselho directivo;
c) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da Faculdade;
d) Elaborar e promover estudos, pareceres e informações relativos à gestão da instituição;
e) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a actividade da Faculdade;
f) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;
g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos da Universidade ou lhe sejam delegadas.

ARTIGO 34.º

Secretaria

A Secretaria compreende as seguintes repartições:

a) Contabilidade e Património;
b) Pessoal e Expediente;
c) Académica.

ARTIGO 35.º

Repartição de Contabilidade e Património

A Repartição de Contabilidade e Património exerce as suas actividades nos domínios do orçamento, contabilidade, economato e património, é dirigida por um chefe de repartição ou por funcionário de categoria tecnicamente adequada às funções a desempenhar e compreende:

a) A Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta;
b) A Secção de Economato e Inventário.

ARTIGO 36.º

Repartição de Pessoal e Expediente

A Repartição de Pessoal e Expediente exerce a sua actividade nos domínios de pessoal, expediente e arquivo, é dirigida por um chefe

de repartição ou por funcionário de categoria tecnicamente adequada às funções a desempenhar e compreende:

a) A Secção de Expediente;
b) A Secção de Pessoal e Arquivo.

ARTIGO 37.º

Repartição Académica

A Repartição Académica exerce as suas actividades nos domínios pedagógico e da vida escolar dos alunos, é dirigida por um chefe de repartição ou por funcionário de categoria tecnicamente adequada às funções a desempenhar e compreende:

a) A Secção Pedagógica;
b) A Secção de Alunos de Graduação e de Pós-Graduação.

ARTIGO 38.º

Serviços de Informação e de Documentação

Os Serviços de Informação e de Documentação são dirigidos por um técnico superior com formação adequada, de categoria mais elevada neles colocado.

CAPÍTULO III

Mandatos e eleições

ARTIGO 39.º

Cessação de mandatos

As eleições para órgãos singulares por cessação de mandato iniciam novo mandato. Para os órgãos colectivos as eleições serão intercalares, valendo até à cessação do mandato interrompido.

ARTIGO 40.º

Duração de mandatos

O período de mandato dos membros de órgãos colectivos é de três anos para os docentes e para o pessoal não docente e de um ano para os alunos.

ARTIGO 41.º

Cadernos eleitorais

1 — Para os efeitos previstos no disposto no art. 7.º do estatuto da Universidade Nova de Lisboa, no art. 7.º e na al. *e*) do art. 8.º dos presentes estatutos, o conselho directivo em exercício promoverá na primeira quinzena do mês de Dezembro a elaboração e a publicação dos cadernos eleitorais actualizados dos corpos de professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares, elementos da carreira de investigação, professores convidados, assistentes, leitores, assistentes convidados, assistentes estagiários, pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, bem como dos estudantes inscritos nos vários anos de licenciatura e dos cursos de pós-graduação.
2 — Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

ARTIGO 42.º

Data das eleições

1 — O conselho directivo fixará, até 15 de Dezembro de cada ano, a data da realização das eleições para os membros elegíveis da assembleia da Universidade e dos órgãos da Faculdade, as quais terão lugar entre 15 e 31 de Janeiro do ano seguinte.
2 — Após a fixação da data das eleições só serão aceites listas concorrentes apresentadas até dois dias antes do início da campanha eleitoral, devendo estas ser entregues ao conselho directivo.
3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 5% dos elementos que constituem o colégio eleitoral respectivo.
4 — As listas poderão não preencher o número de vagas disponíveis, bem como apresentar candidatos suplentes.

ARTIGO 43.º

Presidente da comissão eleitoral de cada corpo

1 — O director nomeará um presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista.
2 — A comissão eleitoral de cada um dos corpos é ainda constituída por um elemento designado por cada uma das listas concorrentes.
3 — Ao presidente da comissão eleitoral de cada corpo competirá a direcção das reuniões do respectivo corpo, usando de direito de voto em caso de empate e informando o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento das listas concorrentes.

ARTIGO 44.º

Comissão eleitoral da Faculdade

1 — Os presidentes das comissões eleitorais de todos os corpos constituem a comissão eleitoral da Faculdade, cujo presidente será um professor catedrático ou associado, nomeado pelo conselho directivo, usando o direito de voto apenas em caso de empate.
2 — A comissão eleitoral da Faculdade verificará, no próprio dia de apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando, de imediato, a correcção das irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo previsto no n.º 2 do art. 42.º

ARTIGO 45.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem uma duração de cinco dias úteis e termina 24 horas antes da votação.

ARTIGO 46.º

Protestos dos representantes das listas

Qualquer lista poderá apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado de qualquer irregularidade verificda durante o acto eleitoral, devendo a comissão eleitoral julgar a questão de imediato.

ARTIGO 47.º

Mesas de voto

1 — Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.
2 — Em cada mesa haverá um representante das listas concorrentes, sendo o presidente da mesa nomeado pela comissão eleitoral.
3 — As actas serão entregues, no próprio dia, ao conselho directivo, que procederá ao apuramento final e à fixação dos resultados no prazo de 24 horas.

ARTIGO 48.º

Método de escrutínio

1 — Considera-se eleita, em cada um dos corpos, à excepção dos estudantes, a lista que obtenha em primeiro escrutínio mais de metade dos votos expressos.
2 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que tenha maior número de votos.
3 — O segundo escrutínio realizar-se-á cinco dias úteis depois do primeiro.
4 — Para o corpo de estudantes é adoptado o método de Hondt.

ARTIGO 49.º

Posse dos membros dos conselhos

Os membros eleitos dos órgãos singulares de gestão tomam posse perante o reitor.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviços à comunidade

ARTIGO 50.º

Núcleos de prestação de serviços

1 — Na Faculdade poderão ser criados, em conformidade com o disposto na al. *c*) do n.º 2 do art. 1.º da Lei 108/88, de 24-9, núcleos de prestação de serviços à comunidade.
2 — Os núcleos de prestação de serviços à comunidade regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo reitor, e, se necessário, por normas internas de funcionamento aprovadas pelo conselho directivo.
3 — Serão submetidos à aprovação do reitor, até 31-3 de cada ano, o relatório e contas dos núcleos de prestação de serviços à comunidade relativos ao ano anterior.

ARTIGO 51.º

Remunerações especiais

No âmbito das suas responsabilidades financeiras próprias, o conselho directivo poderá atribuir remunerações especiais, sob a forma de prémios, ao pessoal docente e não docente da Faculdade, sob proposta dos titulares dos restantes órgãos de gestão, núcleos de investigação ou dos responsáveis dos serviços da Faculdade, tendo em consideração:

a) A complexidade das actividades desenvolvidas;
b) A relevância dos serviços prestados;
c) A capacidade, competência e assiduidade demonstradas no exercício das funções que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 52.º

Preferência da presença nas reuniões dos órgãos de gestão

A comparência às reuniões dos diferentes órgãos é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à excepção de exames e concursos.

ARTIGO 53.º

Competência dos actuais órgãos de gestão

Os actuais órgãos de gestão da Faculdade manterão as competências que lhe estão confiadas até à institucionalização e entrada em funcionamento dos órgãos correspondentes previstos nestes estatutos.

ARTIGO 54.º

Revisão e alteração dos estatutos

As alterações ao estatuto carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções e devem estar em conformidade com os estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

ARTIGO 55.º

Prazo para eleições dos órgãos da Faculdade

As eleições para os órgãos da Faculdade deverão realizar-se no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO 56.º

Direito subsidiário

Os estatutos da Universidade Nova de Lisboa e a legislação em vigor são direito subsidiário para a integração de lacunas e para as questões não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 57.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Faculdade de Economia

Rectificação. — Por terem saído incompletas no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-90, as nomeações abaixo discriminadas, se publica o seguinte:

Ana Paula Pinto Serrão Ferreira Major [...], considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data da posse.
Maria Manuela Estorninho das Neves de Paiva [...], considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data da posse.

5-2-90. — O Director, *Jaime Brown Garcia Reis.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de chefe da Repartição de Pessoal e Expediente do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 18-1-89, homologada por despacho do vice-reitor de 30-1-90, se encontra afixada para consulta na Secção de Pessoal da referida Faculdade, sita na Quinta da Torre — 2825 Monte de Caparica.

Poderá ser interposto recurso da homologação da classificação final, nos termos do art. 34.º, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

30-1-90. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, conjugado com o art. 32.º dos estatutos desta Universidade, homologado pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7-89, publicado no *DR*, 1.ª, 178, de 4-8-89, os seguintes

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Natureza e autonomia

Artigo 1.º

A Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, fundada em 1921 e herdeira das tradições da Escola de Farmácia criada em 1836, adiante abreviadamente designada por FFUP, é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedadógica, administrativa e financeira nos termos da lei, dos estatutos da Universidade do Porto e dos seus próprios estatutos.

Artigo 2.º

A FFUP, como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, prossegue os seguintes fins:

a) Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos alunos;
b) Organização de cursos de especialização, de mestrado e estudos conducentes ao doutoramento;
c) Realização de investigação fundamental e aplicada;
d) Promoção de acções de ensino extracurriculares e de formação profissional;
e) Intercâmbio científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
f) Prestação de serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca.

Artigo 3.º

1 — A FFUP confere o grau de licenciatura, o de mestrado e, através da Universidade do Porto, o grau de doutor e o título de professor agregado.
2 — Pode também propor à Universidade do Porto a concessão do título honorífico de doutor *honoris causa*.

Artigo 4.º

No âmbito da sua autonomia científica, a FFUP tem capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

Artigo 5.º

No exercício da sua autonomia pedagógica, à FFUP tem competência para:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
b) Fixar as regras de acesso, nos termos da lei;
c) Elaborar e aprovar os planos de estudo, os programas das disciplinas e estabelecer o regime de precedências;
d) Definir os métodos de ensino e regras de avaliação de conhecimentos;
e) Realizar experiências pedagógicas.

Artigo 6.º

1 — A FFUP goza de autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável, estando dispensada do visto prévio do TC, salvo nos casos de recrutamento de pessoal.
2 — No âmbito da sua autonomia financeira a FFUP dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gere livremente as dotações orçamentais que lhe são atribuídas, tem

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA 991

capacidade para propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elabora o seu plano plurianual e tem capacidade para obter receitas próprias que gere anualmente através do seu orçamento privativo.

Artigo 7.º

1 — A FFUP pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas finalidades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Faculdade.

2 — A decisão nesta matéria compete ao conselho directivo, depois de consultados o conselho científico e o conselho pedagógico da Faculdade.

CAPÍTULO II

Estrutura da Faculdade

Artigo 8.º

A FFUP está funcionalmente dividida em laboratórios e serviços.

Artigo 9.º

São laboratórios da FFUP:

Análises Clínicas;
Bioquímica;
Bromatologia;
Farmacognosia;
Farmacologia;
Hidrologia;
Microbiolgia;
Química Física;
Química Orgânica;
Tecnologia Farmacêutica;
Toxicologia.

Artigo 10.º

São serviços da FFUP:

Serviços administrativos.
Serviço de Iconografia.
Biblioteca.
Gabinete de Ligação aos Programas Comunitários.
Gabinete de Relações Públicas e de Apoio ao Aluno.

Artigo 11.º

Os laboratórios, onde se pratica o ensino de uma ou mais disciplinas e que têm linhas de investigação autónomas, podem incluir uma ou mais unidades, prestar serviços específicos à comunidade e têm como responsável um docente doutorado.

Artigo 12.º

1 — A criação e extinção de laboratórios é da competência da assembleia de representantes, de acordo com o preceituado no art. 75.º, ouvido o conselho científico.

2 — A criação ou extinção de serviços é da competência da assembleia de representantes, de acordo com o preceituado no art. 75.º, ouvido o conselho directivo.

Artigo 13.º

Os serviços administrativos exercem as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, do expediente, dos assuntos de carácter pedagógico e prestam apoio administrativo aos órgãos de gestão da Faculdade.

Os serviços administrativos compreendem as seguintes repartições:

a) Repartição de Administração Financeira e Pessoal;
b) Repartição Pedagógica e de Expediente.

Adstrita à Repartição de Administração Financeira e Pessoal funciona a Tesouraria.

Artigo 14.º

1 — A Biblioteca terá um responsável designado de entre os professores, pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

2 — À Biblioteca compete:

a) Adquirir as publicações periódicas e não periódicas que lhe sejam solicitadas;
b) Tratar como monografias as teses e dissertações;
c) Organizar o ficheiro geral de todo o património bibliográfico existente e mantê-lo actualizado;
d) Providenciar a obtenção de artigos ou outras referências bibliográficas, quando solicitada;
e) Estabelecer o acesso às bases de dados que forem solicitadas pelos utilizadores;
f) Criar um banco de dados;
g) Recolher sistematicamente publicações editadas por serviços do Estado ou de organizações nacionais ou internacionais com interesse para a acção da FFUP;
h) Actualizar e fomentar o uso dos novos meios de informação.

Artigo 15.º

1 — O Gabinete de Ligação aos Programas Comunitários funciona na dependência do conselho directivo.

2 — Compete ao Gabinete de Ligação aos Programas Comunitários:

a) Elaborar estudos específicos sobre programas comunitários e sua evolução e coordenação;
b) Promover contactos com organismos e entidades da Comunidade Económica Europeia;
c) Promover o envolvimento da FFUP nos programas comunitários;
d) Promover a difusão de informação sobre os programas comunitários;
e) Criar um banco de dados sobre actividades comunitárias;
f) Manter ligação com os diversos serviços de informação sobre assuntos comunitários no Porto, designadamente o Eurogabinete e o Centro de Documentação de Estudos Europeus.

Artigo 16.º

1 — O Gabinete de Relações Públicas e de Apoio ao Aluno terá um professor responsável, que será designado pelo conselho científico, por dois anos.

2 — O Gabinete de Relações Públicas e de Apoio ao Aluno será responsável, nomeadamente, por:

a) Distribuição de informação relativa a cursos da Faculdade, relatórios de actividades, catálogos de exposições e programas de realizações;
b) Organização, em colaboração com os órgãos competentes da Faculdade, de iniciativas destinadas a divulgar a índole dos cursos, actividades de investigação ou desenvolvimento e os serviços à comunidade;
c) Programar a realização dos estágios e colaborar na procura de emprego;
d) Divulgar informações que possam facilitar o acesso dos alunos à aquisição de instrumentos de trabalho e ao acesso a actividades culturais;
e) Manter contactos com os diplomados da Faculdade, informando-os da evolução da sua escola e auscultando as suas necessidades de apefeiçoamento ou reciclagem;
f) Promover a imagem da FFUP externamente.

Artigo 17.º

Ao Serviço de Iconografia compete desenvolver e aplicar os meios áudio-visuais de apoio à docência e à investigação.

Artigo 18.º

1 — É organismo autónomo que funciona na FFUP a Associação de Estudantes da FFUP.

2 — Este organismo autónomo não é dependente dos órgãos de gestão da FFUP.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

Artigo 19.º

São órgãos de gestão da FFUP:

A assembleia de representantes;
O conselho directivo;
O conselho científico;
O conselho pedagógico;
O conselho administrativo.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 20.º

A assembleia de representantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto é composta por 8 representantes dos professores, 12 dos outros docentes e investigadores, 20 dos estudantes e 10 dos funcionários, eleitos pelo período de dois anos directamente pelos seus pares.

Artigo 21.º

O conselho directivo em exercício diligenciará para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos professores, outros docentes e investigadores, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar, havendo o prazo de cinco dias para reclamação dos mesmos, a contar da data da sua afixação.

Artigo 22.º

1 — O conselho directivo fixará a data de realização de eleições para a assembleia de representantes durante o mês de Novembro, não podendo recair num sábado, domingo ou dia feriado.

2 — Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade interna, o conselho directivo salvaguardará uma margem mínima de cinco dias entre a publicação da versão definitiva dos cadernos eleitorais e a data em que devem ser apresentadas as listas concorrentes.

Artigo 23.º

1 — Até ao oitavo dia anterior à data das eleições serão entregues ao conselho directivo as listas dos candidatos concorrentes à eleição para cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2 — As listas dos alunos deverão integrar tantos elementos efectivos e suplentes quantos os lugares que lhes correspondem, devendo as listas de candidatos pelos corpos de docentes e investigadores não docentes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar conter apenas 50% de elementos suplentes.

3 — As listas devem ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituam o colégio eleitoral do corpo de estudantes, sendo aquela percentagem de 5% para dos docentes e investigadores não docentes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

4 — Não podem os candidatos de uma lista ser proponentes dessa mesma lista.

Artigo 24.º

No caso de não ser apresentada nenhuma lista de qualquer dos corpos para a assembleia de representantes, proceder-se-á à eleição da data antecipadamente marcada, para aqueles que as entregaram dentro do prazo fixado, marcando-se novo prazo para a entrega de listas do corpo ou corpos em falta.

Artigo 25.º

O conselho directivo verificará, no próprio dia de apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato, junto do primeiro candidato, a correcção das irregularidades detectadas, devendo rejeitar as listas quando essas irregularidades não sejam sanadas no prazo de 24 horas.

Artigo 26.º

1 — As mesas de voto serão constituídas por representantes de cada um dos corpos concorrentes às eleições, no mínimo de três, que entre si escolherão o presidente e os secretários. Em qualquer das mesas poderão estar presentes, como observadores, delegados das listas concorrentes.

2 — Competem às mesas de voto dirigir os trabalhos da votação, velando pelo cumprimento das normas estabelecidas para o acto.

Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta, assinada pelos membros da mesa, onde serão registados os resultados finais.

Artigo 27.º

Qualquer elemento da mesa ou qualquer eleitor poderá apesentar, por escrito, protestos fundamentados, que ficarão apensos à acta.

Artigo 28.º

1 — Os resultados das eleições serão afixados na Faculdade no prazo de 24 horas a contar do fecho das urnas.

2 — O conselho directivo comunicará, no prazo de dois dias úteis, o resultado das eleições ao reitor da Universidade do Porto, após decisão sobre os protestos eventualmente apresentados relativos ao acto eleitoral.

Artigo 29.º

Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, exigindo o acto de destituição a sua fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Decidir sobre a revisão dos estatutos da Universidade, volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou a qualquer momento por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
c) Aprovar alterações dos estatutos por maioria de dois terços de votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

Artigo 30.º

1 — A assembleia de representantes terá reuniões ordinárias de três em três meses e reuniões extraordinárias que se realizarão a pedido de um quarto dos seus membros, por iniciativa do presidente da respectiva mesa ou a solicitação do conselho directivo.

2 — As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com antecedência inferior a 72 horas e da sua realização será dado conhecimento pessoal aos respectivos membros, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 31.º

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2 — O presidente terá por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, dirigir as reuniões, assinar as actas e comunicar ao reitor a constituição do conselho directivo.

3 — Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

Artigo 32.º

1 — As deliberações da assembleia de representantes só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo a destituição do conselho directivo, que deverá ser fundamentada e necessita de ser aprovada por dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 33.º

1 — O mandato dos membros da assembleia de representantes é de dois anos e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

2 — Perdem o mandato os membros que:

Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, excepto se a assembleia aceitar como justificáveis os motivos invocados;
Vejam alterada a qualidade em que forem eleitos.

3 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para o conselho directivo conservam a sua qualidade de membros da assembleia de representantes, salvo se a ela renunciarem expressamente.

Artigo 34.º

As vagas que ocorrerem na assembleia de representantes serão preenchidas pelos suplentes das listas vencedoras das eleições.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 35.º

O conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto é composto por quatro docentes, quatro alunos e dois funcionários, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes e de entre todos os elementos da Faculdade.

Artigo 36.º

A representação dos docentes referidos no artigo anterior deverá obrigatoriamente incluir, pelo menos, dois professores.

Artigo 37.º

Na sua primeira reunião o conselho directivo elegerá um presidente e um vice-presidente, ambos docentes do próprio conselho. O presidente é obrigatoriamente um docente doutorado.

Artigo 38.º

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, por escrutínio secreto, de entre todos os elementos da Faculdade.

2 — A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas.

4 — Se houver empate, será convocada nova assembleia, procedendo-se a terceiro escrutínio entre as duas listas mais votadas; se mesmo assim nenhuma das listas obtiver a maioria, consideram-se eleitos os primeiros candidatos constantes de cada lista, de modo que a representação das duas listas seja paritária.

Artigo 39.º

Ao conselho directivo compete:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da Faculdade;
f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
i) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes, conselho directivo e conselho pedagógico nos prazos estabelecidos nos presentes estatutos;
j) Fixar a data das eleições para a assembleia de representantes, o conselho directivo e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
l) Propor ao senado da Universidade do Porto alterações aos quadros de pessoal;
m) Homologar os regulamentos internos dos laboratórios e serviços;
n) Aprovar, sob parecer do conselho científico, as regras para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação, desenvolvimento ou de prestação de serviços que envolvam meios humanos e ou materiais da FFUP não previstos em acordos ou convénios específicos;
o) Aprovar, sob proposta do conselho científico, a participação da Faculdade em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lurativos;
p) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 40.º

O conselho directivo pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias para o melhor funcionamento da Faculdade.

Artigo 41.º

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42.º

Ao presidente compete, nomeadamente:

a) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
b) A representação da Faculdade em todos os actos públicos em que esta intervenha;
c) A presidência do conselho administrativo;
d) Decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho.

Artigo 43.º

O presidente do conselho directivo pode convocar, para as reuniões do conselho, sem direito a voto, os presidentes do conselho pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

Artigo 44.º

1 — O conselho directivo terá reuniões ordinárias mensais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, pelos representantes de qualquer dos corpos ou a requerimento da assembleia de representantes.

2 — Todos os membros do conselho serão avisados pessoalmente da realização e ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias.

Artigo 45.º

1 — A duração do mandato dos membros do conselho directivo é de dois anos e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

2 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

No caso de destituição do conselho pela assembleia de representantes;
Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, desde que tal renúncia seja aceite pelo conselho;
Quando derem mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, excepto se o conselho entender justificável o motivo apresentado;
Nos casos de impedimento permanente, apreciado pelo conselho.

Artigo 46.º

O secretário da Faculdade, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, mas podendo pronunciar-se por direito próprio sobre a interpretação dos textos legais, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões que serão assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 47.º

O conselho científico da Faculdade de Farmácio da Universidade do Porto é constituído pelos professores catedráticos e associados, professores auxiliares, bem como os investigadores e professores convidados em tempo integral, quando possuidores do grau de doutor.

Artigo 48.º

O conselho científico funcionará em plenário e em comissão coordenadora. Esta comissão deverá ser composta por seis membros do conselho, eleitos por escrutínio secreto e obrigatoriamente representando os grupos.

Artigo 49.º

A comissão coordenadora reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando tal for julgado necessário pelo presidente ou pela maioria dos seus membros. O plenário reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente quando tal for julgado necessário pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 50.º

1 — O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os seus membros.

2 — O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — O mandato do presidente e do vice-presidente é de dois anos e a sua substituição deverá coincidir com a substituição dos outros órgãos de gestão da Faculdade.

4 — O presidente deverá ser um professor catedrático.

Artigo 51.º

Ao presidente incumbe a condução das reuniões do plenário e da comissão coordenadora, bem como a representação do conselho.

Artigo 52.º

1 — O presidente e o vice-presidente do conselho científico são eleitos por listas assinadas pelos professores propostos e subscritas por, pelo menos, 10% dos membros do plenário em exercício efectivo de funções.

2 — Considera-se eleita a listas mais votada caso tenha obtido voto favorável de, pelo menos, 25% dos membros do plenário em exercício efectivo de funções.

3 — No caso de empate entre duas ou mais listas satisfazendo à condição do número anterior, o desempate será feito em reunião do plenário; se, após duas votações, persistir um empate, será declarada eleita a lista cujo presidente seja professor mais antigo de categoria mais elevada.

4 — Se não houver listas ou se nenhuma satisfizer à condição do n.º 2, o plenário procederá a votações nominais, sendo declarado eleito presidente o membro que colher a maioria absoluta dos votos expressos; neste caso a aceitação é obrigatória, sendo o vice-presidente escolhido pelo presidente.

5 — Se nenhum membro obtiver a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novas votações entre os nomes que tenham colhido, pelo menos, 15% dos votos expressos, com eliminação sucessiva dos nomes menos votados; se o primeiro escrutínio não tiver permitido apurar pelo menos dois nomes nas condições referidas, terão lugar votações intercalares, igualmente com eliminações sucessivas dos nomes menos votados.

6 — Em caso de empate, que persista depois de repetida a votação, será declarado eleito o professor mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 53.º

Ao conselho científico compete, designadamente:

a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contratos;
b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
d) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
e) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
g) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade, ouvido o conselho pedagógico;
h) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
i) Proceder à atribuição dos prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência de graus estrangeiros e planos de estudo requeridos pelos alunos;
l) Propor e dar parecer sobre as alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;
m) Propor ou dar parecer ao conselho directivo sobre os princípios para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente e ou equipamento científico da escola;
n) Aprovar o regulamento do conselho científico.

Artigo 54.º

Para efeitos do disposto nas als. *a*) e *b*) do número anterior, só têm direito a voto os docentes de categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.

Artigo 55.º

O conselho científico pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias ao melhor funcionamento do conselho.

Artigo 56.º

As sessões do conselho científico poderão ser secretariadas por um funcionário administrativo.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 57.º

O conselho pedagógico é composto por quatro representantes dos docentes, dos quais, pelo menos, dois obrigatoriamente docentes doutorados, e por quatro representantes dos alunos, eleitos todos pelos membros de cada um dos respectivos corpos.

Artigo 58.º

1 — Na sua primeira reunião ordinária, o conselho pedagógico elegerá presidente um dos seus membros, necessariamente um docente doutorado, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

2 — Na mesma reunião, o conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 59.º

O conselho pedagógico terá reuniões ordinárias mensais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, por 50% dos seus membros ou a requerimento da assembleia de representantes.

Artigo 60.º

As vagas que ocorrerem no conselho pedagógico serão preenchidas pelos suplentes das listas vencedoras das eleições.

Artigo 61.º

As eleições para o conselho pedagógico regem-se, com as necessárias adaptações, pelas normas da eleição para a assembleia de representantes, devendo, no entanto, os suplentes ser em número igual ao dos candidatos.

Artigo 62.º

Ao conselho pedagógico compete, designadamente:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;
c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
f) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;
g) Propor a instituição de prémios escolares;
h) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
i) Promover acções de formação pedagógica;
j) Aprovar o regulamento do conselho pedagógico.

Artigo 63.º

O mandato dos membros do conselho pedagógico terá a duração de dois anos e cessa com o impedimento permanente ou em caso de serem dadas três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, excepto se o conselho aceitar como justificáveis os motivos invocados.

Artigo 64.º

As sessões do conselho pedagógico poderão ser secretariadas por um funcionário administrativo.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 65.º

O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão.

Artigo 66.º

Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos pelo chefe de repartição ou seu substituto legal ou por um membro do conselho directivo, designado pelo presidente.

Artigo 67.º

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, até ao limite da verba do orçamento privativo da Faculdade;
b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior, através da Reitoria da Universidade;
c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art. 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
d) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 68.º

Os órgãos previstos nestes estatutos, com excepção da assembleia de representantes, entram em funcionamento no dia 2 de Janeiro e os seus membros terminam o mandato com a sua substituição pelos novos membros eleitos.

Artigo 69.º

Só são elegíveis para membros do conselho directivo os cidadãos de nacionalidade portuguesa.

Artigo 70.º

1 — O cargo de presidente do conselho científico é de aceitação obrigatória.
2 — É motivo de escusa de aceitação do cargo de presidente do conselho científico o facto de o membro eleito ter cumprido mandato idêntico ou de presidente do conselho directivo ou do pedagógico terminado há menos de quatro anos.
3 — Outros motivos de escusa terão de ser apreciados e aceites, em votação por escrutínio secreto, pelo órgão eleitor.
4 — Nenhum docente pode ser obrigado a desempenhar simultaneamente dois mandatos de aceitação obrigatória.

Artigo 71.º

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.
2 — São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

Artigo 72.º

1 — Os docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e auxiliar estão sujeitos ao regime de faltas aplicáveis ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos previstos nos presentes estatutos.
2 — Para o efeito, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares. à excepção de exames, concursos e participação em júris.

Artigo 73.º

Os órgãos de gestão só podem deliberar estando presente a maioria dos seus membros e as deliberações são aprovadas por maioria de votos, excepto nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas.

Artigo 74.º

As deliberações dos conselhos directivo, científico e pedagógico serão tornadas públicas até três dias após as respectivas reuniões.

Artigo 75.º

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos nestes estatutos quando:

a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido regularmente convocadas;
c) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
d) Estejam em contravenção com o disposto nestes estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 76.º

1 — Os professores catedráticos atingidos pelo limite de idade terão direito a utilizar instalações da Faculdade para os seus trabalhos de carácter científico e outros julgados de interesse para a Faculdade.
2 — Os referidos professores poderão, quando autorizados pelo conselho científico, leccionar disciplinas não incluídas em planos de estudo obrigatórios.

Artigo 77.º

As eleições dos representantes da Faculdade para a assembleia da Universidade e para o senado serão efectuadas por listas, em escrutínio secreto, segundo o sistema proporcional e o método de Hondt.

Artigo 78.º

Os estatutos da FFUP podem ser revistos:

a) Quatro anos após a sua publicação ou respectiva revisão;
b) A todo o tempo, por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

29-1-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral.*

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 1.ª, 178, de 4-8-89, os seguintes Estatutos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto:

CAPÍTULO I

Natureza, fins e autonomia

Artigo 1.º

Natureza e fins do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

1 — O Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, doravante designado por ICBAS, é uma unidade orgânica da Universidade do Porto com estrutura de escola universitária e centro de ensino, investigação científica, cultura e prestação de serviços à comunidade.
2 — Ao ICBAS compete, na prossecução dos seus fins:

a) Ministrar cursos de licenciatura, no âmbito do seu objecto, nomeadamente, neste momento, o de Medicina, em associação com o Hospital Geral de Santo António, o de Bioquímica, em associação com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, o de Ciências do Meio Aquático, bem como outros que por lei lhe venham a ser atribuídos;
b) Organizar cursos de mestrado, de especialização e de actualização naqueles domínios, criando com estes últimos as condições para a existência de formação permanente;
c) Promover e divulgar a investigação científica, de uma forma programada e institucionalizada;
d) Colaborar com instituições, extra-universitárias no âmbito dos fins das als. *a*) e *b*), assim como com outras entidades na-

cionais ou estrangeiras que requeiram o seu apoio técnico, científico e pedagógico, nomeadamente no quadro de programas comunitários.

3 — O ICBAS poderá celebrar, nos termos da lei, acordos, protocolos e convénios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista o intercâmbio pedagógico, científico, cultural e técnico e o desenvolvimento de actividades relevantes para o ensino e investigação no âmbito da sua competência.

4 — O ICBAS, através da Universidade do Porto, promove a concessão de graus de licenciatura, mestrado, doutoramento e o título de agregado, bem como a equivalência de graus e habilitações académicas, nos termos da lei.

5 — Pode o ICBAS, através da Universidade do Porto, promover igualmente a concessão do título honorífico de Doutor *honoris causa*, nos termos legalmente definidos.

Artigo 2.º

Democraticidade e participação

1 — O ICBAS garante a liberdade da criação pedagógica, científica, cultural e tecnológica, assegura a pluralidade e liberdade da expressão, orientação e opinião e promove a participação de todos os corpos escolares na vida académica comum, garantindo métodos de gestão democrática.

2 — O ICBAS obriga-se a eliminar, na medida do possível, as circunstâncias que contribuem para as desvantagens que afectam os cidadãos deficientes, mas com capacidades sobrantes para dela serem participantes.

3 — O ICBAS obriga-se a facilitar aos estudantes-trabalhadores, bem como a todos os outros estudantes, o acesso, em condições de igualdade, aos meios de ensino.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e autonomias

1 — O ICBAS é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira, pedagógica e científica.

2 — No âmbito das suas actividades, o ICBAS pode realizar acções comuns com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

3 — O ICBAS pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com os fins e interesses definidos no artigo 1.º

Artigo 4.º

Autonomia científica

No âmbito da sua autonomia científica, o ICBAS pode definir livremente, programar e executar a investigação científica e actividades afins, desde que respeite os princípios legalmente estabelecidos.

Artigo 5.º

Autonomia pedagógica

1 — No uso da sua autonomia pedagógica, o ICBAS, através dos órgãos próprios pode propor alteração dos seus currículos e fixar métodos de ensino e avaliação nas diversas disciplinas que ministra, bem como alterar os respectivos programas.

2 — No âmbito desta autonomia o ICBAS garantirá a pluralidade de doutrinas e métodos que assegurem a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 6.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — O ICBAS exerce autonomia administrativa no quadro que lhe for fixado pela Universidade do Porto.

2 — O ICBAS, no âmbito da sua autonomia financeira, gere o orçamento que lhe for fixado pela Universidade do Porto, dispõe do seu património sem outras limitações que não sejam as fixadas por lei, elabora os seus orçamentos, arrecada receitas e pode administrar moradias que lhe sejam afectas.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 7.º

Sectores

1 — Para a prossecução dos seus objectivos, o ICBAS está organizado em sectores, que são unidades funcionais de ensino, investigação e prestação de serviço à comunidade em áreas bem definidas.

2 — Em cada sector desenvolvem a sua actividade docentes, investigadores, técnicos e auxiliares, eventualmente assessorados por pessoal administrativo especialmente destacado para o efeito.

3 — Para se constituir um sector são necessários um mínimo de disciplinas e docentes e ou investigadores, a definir pelo conselho científico.

4 — À frente de cada sector está um responsável, eleito pelos elementos desse sector de entre os seus doutorados e ratificado pelo conselho científico. Caso não exista qualquer doutorado, o conselho científico pode aceitar a eleição de um licenciado (professor convidado, assistente ou investigador).

5 — Ao responsável pelo sector compete:

a) Gerir os meios materiais postos pela escola à disposição do sector;
b) Fazer propostas para distribuição do serviço docente nas disciplinas afectas ao sector;
c) Gerir a acção dos elementos adstritos ao sector, sem prejuízo das competências dos órgãos da escola;
d) Responder perante o conselho científico pelo bom andamento dos trabalhos de investigação aprovados por aquele órgão, sem prejuízo da autonomia científica dos restantes elementos do sector consagrado no ECDU;
e) Estabelecer a ligação com os órgãos da escola.

6 — A criação, reestruturação e extinção dos sectores estão dependentes de parecer e proposta do conselho científico e homologação do conselho directivo.

Artigo 8.º

Serviços

1 — O ICBAS dispõe de serviços que preenchem funções administrativas e ou técnicas de apoio aos sectores, órgãos de gestão, bem como à comunidade. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, são:

a) Serviços centrais:

Secretaria;
Biblioteca;
Tesouraria;
Gabinete de Relações Públicas;

b) Serviços gerais:

Gabinete de desenho;
Iconografia;
Reprografia;
Manutenção e conservação de instalações e equipamento;

c) Serviços especiais:

Cirurgia experimental e biotério;
Microscopia electrónica.

Os serviços especiais estão adstritos à investigação e docência e os seus responsáveis são nomeados pelo conselho directivo, por proposta do conselho científico.

Artigo 9.º

Outras estruturas

1 — Com o fim de constituírem interfaces com a indústria, poderão ser criados a nível de um ou mais sectores gabinetes de apoio tecnológico, que constituirão as estruturas de transferência de tecnologia e pelas quais passarão de forma concertada acções específicas de prestação de serviços à comunidade de âmbito superior ao simples contrato de investigação.

2 — Com o objectivo de dinamizar áreas vitais para o progresso do ICBAS, poderão ser criadas comissões permanentes encarregadas de perspectivar a médio e longo prazos a evolução do ensino e da investigação científica, auxiliando desta forma os órgãos de gestão nas suas decisões.

Artigo 10.º

Outros organismos

1 — São organismos autónomos que funcionam no ICBAS, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os seguintes:

Associação de Estudantes do ICBAS;
Coral do ICBAS;
Associação de Funcionários do ICBAS;
Associação de Licenciados do ICBAS.

2 — Os organismos autónomos não são dependentes dos órgãos de gestão do ICBAS.

3 — A inclusão ou exclusão nos estatutos do ICBAS de organismos autónomos depende da assembleia de representantes.

CAPÍTULO III

Órgãos do ICBAS

Artigo 11.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do ICBAS:

a) A assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo.

Artigo 12.º

Assembleia de representantes — Constituição

1 — A assembleia de representantes é constituída por 10 professores, 10 outros docentes e investigadores, 20 estudantes e 10 funcionários não docentes nem investigadores, todos eleitos pelos respectivos pares.

2 — O seu funcionamento é regido por regulamento interno.

Artigo 13.º

Competências da assembleia de representantes

Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo. A deliberação que conduza à destituição deste conselho exige fundamentação expressa e uma maioria qualificada de dois terços de todos os seus membros;
b) Decidir sobre as alterações e revisão dos estatutos do ICBAS, sendo também para efeito necessária uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades do conselho directivo, bem como o relatório anual, e apresentar propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
d) Fiscalizar a actividade do conselho directivo, salvaguardando-se o exercício efectivo das competências daquele órgão;
e) Elaborar, rever e ratificar, no prazo de 60 dias, o regulamento interno do ICBAS. A sua aprovação necessita de uma maioria qualificada de dois terços de todos os seus membros.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A assembleia de representantes terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez em cada período lectivo e as extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente da mesa ou a requerimento de, pelo menos, 30 % dos seus membros.

3 — As reuniões extraordinárias terão de ser convocadas com antecedência não inferior a dois dias úteis, sendo obrigatório o conhecimento da ordem de trabalhos pelos seus membros.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes, a quem compete a direcção e orientação dos trabalhos, é constituída por um presidente, que será obrigatoriamente um docente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Cabe ao presidente da mesa a ligação com os outros órgãos de gestão do ICBAS, dirigir as reuniões e assinar as actas; ao vice-presidente cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; aos secretários cabe redigir as actas, assiná-las e promover a sua afixação.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — Só serão válidas as deliberações da assembleia de representantes quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo se se tratar de alguma das situações expressas nas als. *a*) e *b*) do art. 13.º, em que é exigida uma maioria qualificada aí expressa.

3 — O presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 17.º

Mandato

1 — O mandato dos membros da assembleia de representantes é pelo prazo de dois anos, excepto no que respeita aos estudantes, cujo mandato é anual.

2 — Os membros da assembleia de representantes só terminam o seu mandato com a entrada em funções dos novos elementos.

3 — Perdem o mandato os membros que:

a) Hajam sido eleitos para o conselho directivo e declarem expressamente não quererem permanecer na assembleia de representantes;
b) Faltem a duas sessões consecutivas ou três alternadas para os membros do corpo docente e investigador ou de funcionários não docentes nem investigadores ou a duas sessões para o corpo de estudantes;
c) Estejam impedidos de exercer o seu mandato;
d) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do seu mandato;
e) Renunciem expressamente ao mandato.

Artigo 18.º

Do preenchimento de vagas

1 — As vagas resultantes de renúncia ou perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e de acordo com a ordem indicada; na hipótese de não haver suplentes, proceder-se-á a nova eleição.

2 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cesssantes.

Artigo 19.º

Conselho directivo — Constituição

1 — O conselho directivo é constituído por quatro elementos do corpo docente ou investigador, quatro elementos do corpo discente e dois elementos do corpo de pessoal não docente nem investigador, eleitos por escrutínio secreto nos termos da al. *a*) do art. 13.º

2 — A representação do corpo docente e investigador deverá incluir, pelo menos, dois professores.

Artigo 20.º

Competências do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

1) Eleger o seu presidente, que será obrigatoriamente um professor, em regime de tempo integral, e o vice-presidente, que pertencerá ao corpo docente;
2) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
3) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
4) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
5) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a escola, para a Universidade e para o ensino superior;
6) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da escola;
7) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
8) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
9) Definir, executar e apoiar as actividades de extensão cultural.

Artigo 21.º

Delegação de competências

1 — O conselho directivo, a fim de conseguir uma melhor operacionalidade, poderá delegar, em assuntos correntes, parte das suas competências no seu presidente.

2 — O presidente poderá delegar algumas das suas competências no vice-presidente.

3 — O conselho directivo poderá delegar parte das suas competências nos responsáveis de sector.

Artigo 22.º

Funções do presidente do conselho directivo

São funções e competências do presidente do conselho directivo:

a) A direcção e condução das reuniões do conselho, a que preside com voto de qualidade, o exercício em permanência das funções deste, o despacho normal do expediente e a decisão em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
b) A elaboração da ordem de trabalhos para as reuniões ordinárias, a qual deve ser tornada pública, e para as extraordinárias, quando por si convocadas;
c) A representação do ICBAS em todos os actos públicos em que a escola intervenha;
d) A presidência do conselho administrativo.

Artigo 23.º

Reuniões do conselho directivo

1 — O conselho directivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e durante o período escolar; nas férias académicas não haverá reuniões ordinárias.
2 — Sempre que o presidente ache conveniente, poderá convocar reuniões extraordinárias, o que fará com antecedência mínima de 48 horas; igualmente poderão os membros do conselho convocar reuniões extraordinárias, sendo para o efeito necessário que a convocatória seja subscrita, pelo menos, por 50% dos seus membros efectivos.
3 — As actas das reuniões do conselho directivo serão redigidas pelo secretário do ICBAS, que secretariará, sem direito a voto, mas sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio na aplicação e interpretação dos textos legais; na ausência ou impossibilidade do secretário, as reuniões serão secretariadas pelo seu substituto legal.
4 — Sempre que o presidente ache conveniente, poderá convocar para as reuniões do conselho directivo os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico.

Artigo 24.º

Mandato dos elementos do conselho directivo

1 — Os elementos pertencentes ao corpo docente e investigador e os do corpo do pessoal não docente nem investigador têm um mandato de dois anos; os elementos representantes dos alunos têm um mandato de um ano.
2 — O mandato só termina com a entrada do exercício de funções dos novos membros.
3 — Perdem o mandato os elementos do conselho directivo que:

a) Sejam destituídos pela assembleia de representantes, nos termos da al. *a*) do art. 13.º;
b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
c) Quando derem mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, excepto se o conselho achar o motivo justificado;
d) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
e) Quando durante o seu mandato tiverem sofrido pena disciplinar.

Artigo 25.º

Do preenchimento de vagas

Sempre que a perda de mandato não seja originada pelo motivo invocado na al. *a*) do art. 13.º, as vagas ocorridas no conselho directivo serão preenchidas, por eleição uninominal, pela assembleia de representantes, de acordo com o processo eleitoral.

Artigo 26.º

Conselho científico — Constituição

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores doutorados, investigadores doutorados e professores convidados em regime de tempo integral e titulares do grau de doutor.
2 — Para melhor operacionalidade, o conselho científico funcionará normalmente em comissão coordenadora, num máximo de 12 elementos, que será eleita pelos seus pares, assegurando-se, dentro do possível, uma representação equitativa dos sectores existentes no ICBAS, reunidos com base nos grupos de disciplinas que integram.
3 — O plenário do conselho científico elegerá de entre os seus membros um presidente, a quem cabe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho, e um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27.º

Competências do conselho científico

São competências do conselho científico:

a) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contrato;
b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, de acordo com a lei, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
c) Fazer propostas, ouvido o conselho pedagógico, sobre a organização dos planos de estudo;
d) Distribuir o serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
e) Propor, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo, a criação, suspensão e extinção de cursos;
f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades da extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
g) Decidir, ouvido o conselho pedagógico, sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados no ICBAS;
h) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
i) Definir a política científica a seguir pelo ICBAS.

Artigo 28.º

Das reuniões do conselho científico

1 — A comissão coordenadora do conselho científico terá reuniões quinzenais, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de 48 horas, sempre que haja motivos reputados como necessários para a sua convocação.
2 — O plenário reunirá obrigatoriamente para a eleição do presidente e do vice-presidente, que ocorrerá bienalmente, e sempre que tenha de apreciar recurso ou, pelo menos, seja requerida por 50% dos seus membros.
3 — Das decisões da comissão coordenadora cabe recurso para o plenário.
4 — As faltas às reuniões são consideradas injustificadas, excepto se o conselho achar o motivo da falta justificado.

Artigo 29.º

Do funcionamento das reuniões

1 — Quer a coordenadora quer o plenário do conselho científico só poderão funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.
2 — A comissão coordenadora e o plenário poderão delegar no seu presidente parte das suas competências, podendo este subdelegar no vice-presidente.
3 — Para os efeitos do disposto nas als. *a*) e *b*) do art. 27.º, apenas poderão votar os elementos de categoria superior ou igual à dos lugares de candidatura.

Artigo 30.º

Conselho pedagógico — Constituição

1 — O conselho pedagógico é composto paritariamente por docentes e discentes, elegendo cada um dos corpos três representantes por curso de licenciatura ministrado no ICBAS e um representante por curso de licenciatura ministrado em colaboração com outras escolas.
No conselho pedagógico participará igualmente como observador um representante do conselho pedagógico do HGSA, que estabelecerá a ligação com aquela estrutura do ensino do ciclo clínico do curso médico.
2 — O presidente, necessariamente um professor em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, será eleito pelos membros do conselho, terá voto de qualidade e orientará as reuniões e o conselho.
3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo professor que pelo conselho for eleito como vice-presidente.

Artigo 31.º

Competências do conselho pedagógico

São competências do conselho pedagógico:

a) Proceder à verificação dos métodos de avaliação dos cursos ministrados no ICBAS;
b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, a fim de poder elaborar relatórios regulares com auscultação prévia dos intervenientes no processo;

INCM IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA 891

c) Formular orientações de índole pedagógica que conduzam a uma melhoria e aperfeiçoamento dos métodos de aprendizagem;
d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;
f) Dar parecer sobre a organização ou alteração dos currículos;
g) Propor a instituição de prémios académicos;
h) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
i) Propor ao conselho directivo os horários escolares, tendo em atenção o melhor aproveitamento de espaços postos à disposição do ICBAS.

Artigo 32.º

Das reuniões do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2 — As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e as extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos seus membros.
3 — As reuniões extraordinárias terão de ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis, sendo obrigatório o conhecimento da ordem de trabalhos pelos seus membros.
4 — As actas do conselho pedagógico serão redigidas pelo elemento designado pelo conselho, a quem cabe assinaá-las juntamente com o presidente e promover a afixação dos extractos.

Artigo 33.º

Das deliberações

1 — Só serão válidas as reuniões em que estiverem presentes a maioria dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 34.º

Do mandato

1 — A duração do mandato dos docentes é de dois anos; o dos estudantes terá duração de um ano.
2 — Os membros do conselho pedagógico só terminarão o seu mandato com a entrada em exercício de funções dos seus novos elementos.
3 — Perdem o mandato, os membros que:

a) Faltem a três sessões consecutivas ou quatro alternadas para os membros que sejam docentes e a duas consecutivas ou três alternadas para os membros do corpo de alunos, em ambos os casos se o conselho não aceitar a justificação das faltas;
b) Estejam impedidos de exercer o seu mandato;
c) Sejam condenados em processo disciplinar durante a duração do seu mandato;
d) Renunciem expressamente ao mandato.

Artigo 35.º

Do preenchimento de vagas

1 — As vagas resultantes de renúncia ou perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e de acordo com a ordem indicada; no caso de não existirem suplentes na respectiva lista, proceder-se-á a nova eleição.
2 — Os membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 36.º

Conselho administrativo — Composição

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão.
2 — Na inexistência, falta ou ausência de qualquer dos vogais, serão estes substituídos pelo chefe de repartição ou seu substituto legal ou membro do conselho directivo designado pelo presidente.

Artigo 37.º

Competências do conselho administrativo

Compete ao conselho administrativo:

a) Promover a elaboração dos projectos do orçamento;
b) Requisitar as importâncias que através do Orçamento do Estado sejam atribuídas ao ICBAS;
c) Promover a arrecadação de receitas próprias do ICBAS e dar-lhes encaminhamento legal;
d) Depositar, nos termos da lei, os fundos levantados do Tesouro por conta das dotações orçamentais;
e) Verificar e fiscalizar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
f) Promover a elaboração das contas de gerência nos prazos legais;
g) Proceder à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria;
h) Aceitar, nos termos legais, as liberalidades feitas a favor do ICBAS que não envolvam intuitos ou obrigações estranhas à escola e, no caso de herança, sempre a benefício do inventário;
i) Administrar e zelar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos, equipamentos e outros bens pertencentes ao ICBAS ou a ele afectos;
j) Deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento do ICBAS e promover a sua realização de acordo com as prioridades estabelecidas;
k) Promover, nos termos legais, a venda em haste pública de material inútil ou dispensável;
l) Promover a actualização permanente do cadastro dos bens móveis e imóveis;
m) Atribuir as moradias que venham a ser afectas ao ICBAS de acordo com as prioridades estabelecidas;
n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto da sua competência quando seja apresentado pelo presidente.

Artigo 38.º

Das reuniões

1 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por quinzena, podendo, no entanto, reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou conjuntamente pelos dois vogais.
2 — O conselho poderá convocar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, qualquer elemento dos corpos docente e investigador ou de funcionários não docentes nem investigadores, desde que ache necessária a sua presença.
3 — As deliberações do conselho só serão válidas quando na reunião se encontre presente a maioria dos seus membros.
4 — Serão lavradas actas das reuniões do conselho administrativo, devendo constar os assuntos nelas tratados, com indicação dos quantitativos de despesas autorizadas e dos levantamentos autorizados.
5 — Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelos levantamentos de fundos e pelos pagamentos, desde que tenham estado presentes à reunião em que essas actas tenham sido aprovadas e não tenham feito exarar em acta declaração expressa de discordância.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

Artigo 39.º

Cadernos eleitorais

O conselho directivo em exercício diligenciará que sejam elaborados e afixados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente e investigador, discente e de funcionários não docentes nem investigadores, concedendo um prazo de oito dias contados a partir da sua afixação para reclamação dos mesmos.

Artigo 40.º

Data das eleições e funcionamento

1 — O conselho directivo fixará um dia lectivo do mês de Dezembro que não seja véspera de férias de Natal para as eleições da assembleia de representantes e do conselho pedagógico, que decorrerão em simultâneo, bem como para a eleição dos membros da assembleia da Universidade e do senado.
2 — As assembleias de voto abrem às 9 e encerram às 18 horas, sendo estas divididas em secções e votando em cada uma delas um máximo de 250 eleitores.
3 — À data das eleições deverá o conselho directivo dar a máxima publicidade interna, salvaguardando uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos e a data de apresentação das listas concorrentes.

Artigo 41.º

Apresentação das listas concorrentes e campanha eleitoral

1 — Até às 17 horas do 10.º dia anterior à data das eleições serão entregues ao conselho directivo as listas dos candidatos concorrentes à eleição de cada um dos corpos, que as apreciará até um período máximo de 24 horas, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.

2 — As listas dos alunos deverão integrar tantos elementos efectivos como suplentes dos lugares que lhes correspondem, podendo as listas dos corpos de pessoal docente e investigador e de funcionários não docentes nem investigadores conter apenas parte dos elementos suplentes.

3 — As listas de candidatura deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral para o corpo de estudantes e de 10% para os restantes corpos.

4 — A campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao referido no n.º 1 e termina dois dias antes do acto eleitoral.

Artigo 42.º

Ausência de listas concorrentes

No caso de não ser apresentada lista alguma de qualquer dos corpos para a eleição da assembleia de representantes ou do conselho pedagógico, proceder-se-á, na data marcada, às eleições para aqueles que entregaram em tempo legal as suas candidaturas, marcando o conselho directivo novo prazo, que não excederá uma semana, para a entrega de listas do corpo ou corpos em falta e o dia para a realização das respectivas eleições.

Artigo 43.º

Comissão eleitoral

1 — O conselho directivo nomeará, antes da abertura da campanha eleitoral, uma comissão de cinco elementos, de preferência seus membros ou da assembleia de representantes, a quem competirá a direcção das reuniões, a fiscalização da campanha eleitoral, a presidência das eleições e a elaboração das actas, que entregará ao conselho directivo no próprio dia das eleições.

2 — A comissão eleitoral integrará obrigatoriamente elementos de todos os corpos eleitorais.

3 — Os elementos da comissão referida no n.º 1 não poderão ser candidatos.

Artigo 44.º

Resultados das eleições

1 — No dia útil seguinte à realização das eleições o conselho directivo, depois de apreciar as actas da comissão eleitoral, procederá ao apuramento e afixação dos resultados eleitorais.

2 — O preenchimento dos lugares da assembleia de representantes e do conselho pedagógico será feito de acordo com o resultado das eleições, utilizando-se o sistema proporcional e o método de Hondt; em relação ao preenchimento dos lugares na assembleia da Universidade e do senado, será adoptado igual procedimento.

3 — As reclamações serão apresentadas no prazo máximo de 24 horas após a publicação dos resultados, competindo ao conselho directivo a sua apreciação e decisão. Caso a resolução da reclamação apresentada exceda a competência do conselho directivo, este deverá remetê-la para o reitor da Universidade do Porto, com o seu parecer, a quem cabe em último recurso o julgamento da questão apresentada.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 45.º

Gestão financeira e patrimonial

Compete ao conselho administrativo a gestão financeira e patrimonial do ICBAS.

Artigo 46.º

Património do ICBAS

1 — Constitui património do ICBAS o acervo de bens e direitos que pelo Estado ou outras entidades públicas, privadas e cooperativas sejam afectados à consecução dos seus fins.

2 — São receitas do ICBAS:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
c) Os proveitos obtidos pela prestação de serviços a terceiros;
d) Os subsídios, comparticipações, doações, heranças e legados;
e) O produto da venda de bens efectuados nos termos da al. *k*) do art. 37.º e os rendimentos provenientes de locação, de acordo com a al. *m*) do mesmo artigo;
f) Os juros de contas de depósito;
g) Os saldos de contas de gerência dos anos anteriores;
h) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
i) O produto dos empréstimos legalmente contraídos;
j) O produto de outras receitas que lhe advenham legalmente.

CAPÍTULO VI

Revisão dos estatutos

Artigo 47.º

Prazos de revisão

O estatuto do ICBAS podem ser revistos:

a) Quatro anos após a sua publicação ou da respectiva revisão;
b) A todo o tempo, por decisão qualificada de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Validade e publicidade das decisões dos órgãos de gestão

1 — Apenas são válidas as decisões dos órgãos de gestão que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) As reuniões em que foram tomadas tenham sido regularmente convocadas;
b) Incidam sobre matéria da competência do órgão de gestão que as tomou;
c) Constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória;
d) Satisfaçam as disposições constantes dos presentes estatutos e demais legislação vigente.

2 — Todas as decisões dos órgãos de gestão terão de ser tornadas públicas pela publicação dos extractos das respectivas actas.

Artigo 49.º

Homologação dos resultados eleitorais

1 — Compete ao reitor da Universidade do Porto a homologação dos resultados eleitorais.

2 — Se após a recepção dos resultados eleitorais o reitor não se pronunciar nos 15 dias úteis seguintes, consideram-se os resultados como homologados.

Artigo 50.º

Posse dos elementos eleitos

1 — Os elementos da mesa da assembleia de representantes, do conselho directivo, o presidente e o vice-presidente do conselho científico e o presidente e o vice-presidente do conselho pedagógico são empossados pelo reitor da Universidade do Porto.

2 — Os restantes membros eleitos são empossados pelo presidente do órgão de gestão a que pertençam.

Artigo 51.º

Processo eleitoral no ano lectivo de 1989-1990

No ano lectivo de 1989-1990 as eleições para os órgãos de gestão constantes das als. *a*) a *d*) do art. 11.º destes estatutos só se realizarão após homologação e publicação dos mesmos, adoptando-se igual procedimento em relação aos membros representantes do ICBAS na assembleia da Universidade e no senado.

Artigo 52.º

Regulamento interno do ICBAS

1 — O ICBAS reger-se-á por um regulamento interno, a ser elaborado pela assembleia de representantes.

2 — A assembleia de representantes elaborará e aprovará o primeiro regulamento no prazo de 90 dias a contar do dia da tomada de posse dos membros da mesa da assembleia de representantes.

Artigo 53.º

Vigência dos estatutos

Estes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29-1-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral.*

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 1.ª, 178, de 4-8-89, os seguintes Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física, da Universidade do Porto:

CAPÍTULO I

Natureza, fins e autonomias

Artigo 1.º

Natureza e fins do Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física

1 — A Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física, doravante designada abreviadamente por FCDEF, é uma unidade orgânica na Universidade do Porto, constituindo-se como centro de ensino, investigação científica, cultura e prestação de serviços à comunidade.

2 — O objecto da FCDEF situa-se no domínio do desporto, tomado este no sentido do conceito e da sua prática a saber:

a) Enquanto actividade preponderantemente orientada para a recreação, para a exercitação, para o rendimento, ou seja, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento corporal do homem;
b) Enquanto prática com diferenciação de acentuações nos domínios da educação e formação institucionais, do rendimento desportivo, da recreação e tempos livres, da reeducação e reabilitação.

3 — A FCDEF promove a concessão de graus de licenciatura, mestrado, doutoramento e do título de agregado, competindo-lhe em conformidade:

a) Ministrar o curso de licenciatura em Desporto e Educação Física, entendido como uma licenciatura em ensino para os diversos níveis de escolaridade com três áreas complementares de opção no desporto de rendimento, no desporto de recreação e tempos livres e no de desporto de reeducação e reabilitação;
b) Organizar cursos de mestrado, de especialização e actualização nos diferentes domínios do seu objecto;
c) Estruturar, incentivar e favorecer a realização de actividades de formação e investigação conducentes à concessão do grau de Doutor em Ciências do Desporto, nas especialidades de Pedagogia do Desporto, Biologia do Desporto, Treino Desportivo, Sociologia do Desporto, Antropologia do Desporto, Psicologia do Desporto, Aprendizagem Motora e História do Desporto e da Educação Física.

4 — A FCDEF pode promover a equivalência de graus e habilitações académicas, bem como a concessão de graus e títulos académicos honoríficos, nos termos da lei.

5 — A FCDEF visa contribuir para a formação e difusão de um entendimento científico, cultural e humano do desporto, competindo-lhe por isso actividades de criação, divulgação e intercâmbio científicos, nomeadamente:

a) Manter, promover e desenvolver a investigação científica por forma a corresponder às necessidades e exigências dos diferentes domínios da prática do desporto;
b) Colaborar com as instituições que requeiram o seu apoio técnico, científico e pedagógico;
c) Celebrar acordos, protocolos e convénios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o intercâmbio científico e técnico e o desenvolvimento de actividades relevantes para o ensino e a investigação no âmbito da sua competência;
d) Privilegiar a colaboração com instituições de formação e investigação dos países de língua oficial portuguesa, procurando que o espaço da língua portuguesa se afirme no panorama internacional como referência respeitada na reflexão e abordagem científica dos problemas do desporto e da educação física.

Artigo 2.º

Democraticidade e participação

A FCDEF garante a liberdade da criação pedagógica, científica, cultural e tecnológica, assegura a pluralidade e liberdade na expressão, orientação e opinião e promove a participação de todos os corpos escolares na vida académica comum, garantindo métodos de gestão democrática.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e autonomias

1 — A FCDEF é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2 — No âmbito das suas autonomias, pode realizar acções comuns com outras entidades, com ou sem fins lucrativos, desde que essas actividades sejam compatíveis com os fins e interesses da FCDEF.

Artigo 4.º

Autonomia científica

No âmbito da sua autonomia científica, a FCDEF pode definir livremente, programar e executar a investigação científica e actividades afins, desde que respeite os princípios legalmente estabelecidos.

Artigo 5.º

Autonomia pedagógica

1 — No uso da sua autonomia pedagógica, a FCDEF, através dos órgãos próprios pode propor alteração dos seus planos de estudo e fixar métodos de avaliação nas diversas disciplinas que ministra.

2 — No âmbito desta autonomia, a FCDEF garantirá a pluralidade de orientações e métodos que assegurem a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 6.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — A FCDEF exerce autonomia administrativa no quadro que lhe for fixado pela Universidade do Porto.

2 — A FCDEF no âmbito da sua autonomia financeira, gere o orçamento que lhe for fixado pela Universidade do Porto, dispõe do seu património sem outras limitações que não sejam as fixadas por lei, elabora os seus orçamentos e arrecada receitas próprias.

CAPÍTULO II

Estrutura interna e funcionamento

Artigo 7.º

Serviços centrais

A FCDEF dispõe dos seguintes serviços centrais:

a) A Secretaria, compreendendo uma Secção de Expediente e Alunos e outra de Pessoal e Contabilidade;
b) A Tesouraria;
c) A Biblioteca, funcionando na dependência do presidente do conselho directivo, que, para o efeito, ouvirá os conselhos pedagógico e científico.

Artigo 8.º

Serviços gerais

Para o apoio específico ao ensino, à investigação científica e à extensão, a FCDEF disporá também dos serviços gerais, que compreendem o serviço de apoio áudio-visual, o serviço de apoio médico, a reprografia, o biotério, os laboratórios de fisiologia do desporto, de bioquímica e morfologia experimental e de cineantropometria, bem como o museu do desporto.

Artigo 9.º

Competências e funcionamento dos serviços gerais

1 — Compete aos serviços gerais:

a) A preparação do material de apoio necessário ao funcionamento das aulas práticas e teórico-práticas;

b) A colaboração na promoção e desenvolvimento dos projectos de investigação a cargo da FCDEF;
c) O apoio aos estudantes e a acções de extensão universitária em que a FCDEF está empenhada.

2 — Os laboratórios são dirigidos pelos docentes responsáveis pelas áreas ou grupos de disciplinas a que dizem respeito e disporão do pessoal que neles for colocado por despacho do presidente do conselho directivo.
3 — O serviço de apoio áudio-visual e o museu serão dirigidos por docentes a designar pelo conselho directivo, ouvidos os conselhos científico e pedagógico.
4 — O serviço de apoio médico é dirigido por um docente da especialidade a designar pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

Artigo 10.º

Gabinetes

1 — Afectados a determinadas áreas de estudo e grupos de disciplinas funcionam os gabinetes seguintes:

a) Pedagogia do Desporto;
b) Biologia do Desporto;
c) Sociologia do Desporto;
d) Psicologia do Desporto;
e) Treino Desportivo;
f) Educação Física Comparada;
g) Aprendizagem Motora;
h) Educação Física Especial/Desporto de Reeducação e de Reabilitação;
i) Estatística;
j) Atletismo;
l) Natação;
m) Ginástica;
n) Andebol;
o) Basquetebol;
p) Futebol;
q) Voleibol;
r) Estética do Desporto.

2 — A criação e a extinção dos gabinetes estão dependentes de parecer e proposta do conselho científico e homologação do conselho directivo.

Artigo 11.º

Função, responsabilidade e funcionamento dos gabinetes

1 — Compete a cada gabinete:

a) Co-responsabilizar-se pelas tarefas e pelo nível de formação dos estudantes nas disciplinas a que está ligado, bem como pela organização e funcionamento da respectiva docência;
b) Contribuir para o desenvolvimento, a criação e divulgação de conhecimentos no respectivo domínio, nomeadamente através da produção de materiais pedagógico-científicos;
c) Promover a participação dos seus membros em acções de formação ou consultoria no domínio científico, técnico e sócio-profissional.

2 — Cada gabinete terá um local de trabalho e um docente responsável, designado pelo conselho científico, ao qual compete coordenar e dinamizar a actividade pedagógica e científica do grupo.

Artigo 12.º

Associação de estudantes

Na FCDEF funciona a associação de estudantes, que se rege por estatutos próprios.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão da FCDEF

Artigo 13.º

1 — São órgãos de gestão da FCDEF:

a) A assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo.

2 — A FCDEF terá também um conselho consultivo.

Artigo 14.º

Assembleia de representantes — Constituição

1 — A assembleia de representantes é composta por delegados dos professores, de outros docentes e investigadores, dos alunos e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.
2 — A assembleia de representantes integra 20 delegados dos professores, de outros docentes e investigadores, 20 delegados dos alunos e 10 delegados do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

Artigo 15.º

Eleição dos membros da assembleia de representantes

Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, por listas concorrentes, segundo o sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 16.º

Competências da assembleia de representantes

Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, exigindo a deliberação que conduza à destituição deste conselho, fundamentação expressa e uma maioria qualificada de dois terços de todos os seus membros;
b) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual do conselho directivo, bem como apresentar propostas sob a orientação e desenvolvimento da escola;
c) Fiscalizar a actividade do conselho directivo, garantindo o exercício efectivo das competências daquele órgão;
d) Decidir sobre as alterações e revisão dos estatutos da FECDEF, sendo para o efeito necessária uma maioria qualificada idêntica à da al. a).

Artigo 17.º

Reuniões da assembleia de representantes

1 — A assembleia de representantes terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2 — As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez em cada semestre lectivo e as extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente da mesa ou a requerimento de, pelo menos, 25 % dos seus membros.
3 — As reuniões extraordinárias terão de ser convocadas com antecedência não inferior a dois dias úteis sendo obrigatória a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, que será obrigatoriamente um docente, um vice-presidente e dois secretários.
2 — Cabe ao presidente da mesa a ligação com os outros órgãos de gestão da FCDEF dirigir as reuniões e assinar as actas; ao vice-presidente cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; aos secretários cabe redigir as actas, assiná-las e promover a sua afixação.

Artigo 19.º

Deliberações da assembleia de representantes

1 — Só serão válidas as deliberações da assembleia de representantes quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo se se tratar de algumas das situações expressas nas als. a) e d) do art. 16.º, em que é exigida uma maioria qualificada aí expressa.

Artigo 20.º

Mandato dos membros da assembleia de representantes

1 — O mandato dos membros da assembleia de representantes tem a duração de dois anos e termina com a entrada em funções de novos elementos.
2 — Perdem o mandato os membros que:

a) Hajam sido eleitos para o conselho directivo e declarem expressamente não querer permanecer na assembleia de representantes;
b) Faltem a duas sessões, excepto se a assembleia aceitar a justificação das faltas;

c) Deixem de pertencer ao corpo que os elegeu ou estejam impedidos de exercer o seu mandato por qualquer outro motivo;
d) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do seu mandato;
e) Renunciem ao mandato por razões que a assembleia reconheça como válidas.

Artigo 21.º

Preenchimento de vagas na assembleia de representantes

1 — As vagas resultantes de renúncia ou perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e de acordo com a ordem indicada; na hipótese de não haver suplentes, proceder-se-á a nova eleição.
2 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 22.º

Conselho directivo — Constituição

1 — O conselho directivo é constituído por quatro elementos do corpo de docentes e de investigadores, quatro elementos do corpo discente e dois elementos do corpo de pessoal não docente, eleitos por escrutínio nos termos na al. *a*) do art. 16.º
2 — A representação do corpo de docentes e de investigadores deverá incluir, pelo menos, um professor.

Artigo 23.º

Competências do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

a) Eleger o seu presidente, que será obrigatoriamente um professor, e o vice-presidente, que pertencerá ao corpo docente;
b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos da FCDEF;
c) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos de gestão ou do secretário e assegurar o seu regular funcionamento;
d) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
e) Assegurar a ligação com a Universidade e com outras instituições exteriores a esta;
f) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros da FCDEF e demais pessoal da escola;
g) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não incluído nas áreas de docência e investigação;
h) Elaborar o plano de actividades, o projecto de orçamento e o relatório anual;
i) Definir, executar e apoiar as actividades de extensão cultural.

Artigo 24.º

Conselho directivo — Delegação de competências

1 — O conselho directivo, a fim de conseguir uma melhor operacionalidade, poderá delegar parte das suas competências no seu presidente.
2 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente, em quem poderá delegar as suas competências, de acordo com o previsto na lei.

Artigo 25.º

Funções do presidente do conselho directivo

São funções do presidente do conselho directivo:

a) A direcção e a condução das reuniões do conselho a que preside, com voto de qualidade, o exercício em permanência das funções deste, o despacho normal do expediente e a decisão de todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
b) A elaboração da ordem de trabalhos para as reuniões ordinárias e para as extraordinárias, quando por si convocadas;
c) A representação da FCDEF em todos os actos públicos em que a escola intervenha;
d) A presidência do conselho administrativo.

Artigo 26.º

Reuniões do conselho directivo

1 — O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e durante o período escolar.
2 — Sempre que o presidente ache conveniente, poderá, com antecedência mínima de dois dias úteis, convocar reuniões extraordinárias; o mesmo poderão fazer os restantes membros do conselho, sendo para o efeito necessário que a convocatória seja subscrita, pelo menos, por 50% dos seus membros efectivos.
3 — As actas das reuniões do conselho directivo serão redigidas pelo secretário da FCDEF, ou pelo seu substituto legal, que secretariará sem direito a voto, mas sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio na aplicação e interpretação dos textos legais.

Artigo 27.º

Mandato do conselho directivo

1 — A duração do mandato dos membros do conselho directivo é de dois anos.
2 — O mandato só termina com a entrada do exercício de funções dos novos membros.
3 — Perdem o mandato os elementos do conselho directivo quando:

a) Sejam destituídos pela assembleia de representantes, nos termos da al. *a*) do art. 16.º;
b) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
c) Derem mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, excepto se o conselho achar o motivo justificado;
d) Deixarem de pertencer ao corpo que os elegeu ou que por qualquer outro motivo estejam impedidos de exercer o seu mandato;
e) Durante o seu mandato tiverem sofrido pena disciplinar que o conselho entenda ser motivo para perda do mandato.

Artigo 28.º

Preenchimento de vagas no conselho directivo

Sempre que a perda de mandato não seja originada pelo motivo invocado na al. *a*) do art. 16.º, as vagas ocorridas no conselho directivo serão preenchidas, por eleição uninominal, pela assembleia de representantes, de acordo com o processo eleitoral.

Artigo 29.º

Conselho científico — Constituição

1 — O conselho científico funcionará em plenário e terá a seguinte constituição:

a) Todos os professores doutorados da FCDEF em exercício de funções;
b) Todos os professores doutorados que, embora não pertencentes à FCDEF, nela prestem serviço docente como regentes de disciplinas ao abrigo do art. 79.º do ECDU, enquanto os docentes referidos na alínea anterior não perfizerem o número de 12.

2 — O conselho científico elegerá, de entre os seus membros e por um período de dois anos, um presidente, a quem cabe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho, e um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3 — O conselho científico pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias ao melhor funcionamento do conselho.

Artigo 30.º

Competências do conselho científico

São competências do conselho científico:

a) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente e investigador, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações, ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contrato;
b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, de acordo com a lei, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
c) Fazer propostas, ouvido o conselho pedagógico, sobre a organização dos planos de estudo;
d) Distribuir o serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
e) Propor, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo, a criação, suspensão e extinção de cursos;
f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

g) Decidir, ouvido o conselho pedagógico, sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na FCDEF;
h) Propor a atribuição de graus e títulos académicos honoríficos;
i) Definir a política científica a seguir pela FCDEF.

Artigo 31.º

Reuniões do conselho científico

1 — O conselho científico terá habitualmente reuniões mensais, durante o período escolar, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre que haja motivos reputados como necessários para a sua convocação.
2 — O conselho científico só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.
3 — As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho voto de qualidade.
4 — Para os efeitos do disposto nas als. *a*) e *b*) do artigo anterior, só têm direito a voto os docentes da categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.
5 — As actas, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelo presidente do conselho e pelos outros membros que tomaram parte nas reuniões a que as mesmas actas se referem.

Artigo 32.º

Conselho pedagógico — Constituição

1 — O conselho pedagógico será composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes, em número de três por cada categoria, eleitos pelos seus pares.
2 — O conselho elegerá presidente um dos seus membros, necessariamente um professor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho pedagógico.
3 — O conselho elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho pedagógico

São competências do conselho pedagógico:

a) Definir os métodos de avaliação dos cursos ministrados na FCDEF, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
b) Proceder à avaliação dos processos do ensino e de aprendizagem, a fim de poder elaborar relatórios regulares com auscultação prévia dos intervenientes no processo;
c) Formular orientações de índole pedagógica que conduzam a uma melhoria e aperfeiçoamento dos métodos de aprendizagem;
d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;
f) Dar parecer sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;
g) Propor a instituição de prémios académicos;
h) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
i) Propor ao conselho directivo os horários escolares, tendo em atenção o melhor aproveitamento de espaços postos à disposição da FCDEF.

Artigo 34.º

Reuniões do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico funcionará em plenário e reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis e com indicação da ordem de trabalho, quer pelo presidente quer a requerimento de, pelo menos, 50% dos seus membros.
2 — Só serão válidas as reuniões em que estiver presente a maioria dos membros efectivos.
3 — As deliberações do conselho pedagógico serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
4 — As actas do conselho pedagógico serão redigidas pelo elemento designado pelo conselho, a quem cabe assiná-las juntamente com o presidente e promover a sua divulgação.

Artigo 35.º

Mandato do conselho pedagógico

1 — A duração do mandato dos membros do conselho pedagógico será de dois anos.
2 — Os membros do conselho pedagógico só terminarão o seu mandato com a entrada em exercício de funções dos seus novos elementos.
3 — Perdem o mandato os membros que:

a) Faltem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, excepto se o conselho considerar o motivo justificado;
b) Deixem de pertencer ao corpo que os elegeu ou por qualquer outro motivo estejam impedidos de exercer o seu mandato;
c) Sejam condenados em processo disciplinar durante o seu mandato;
d) Renunciem ao seu mandato por razões que o conselho pedagógico reconheça como válidas.

Artigo 36.º

Preenchimento de vagas no conselho pedagógico

1 — As vagas resultantes de renúncia ou perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e de acordo com a ordem indicada; no caso de não existirem suplentes na respectiva lista, proceder-se-á nova eleição.
2 — Os membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 37.º

Conselho administrativo — Composição

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão.
2 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais estes serão substituídos pelo chefe de repartição ou seu substituto legal ou por um membro do conselho directivo designado pelo presidente.

Artigo 38.º

Competências do conselho administrativo

Compete ao conselho administrativo:

a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir na parte substancial do Orçamento do Estado e orçamentos privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
b) Requisitar, através da Reitoria, as importâncias das dotações comuns atribuídas pelo Orçamento do Estado à FCDEF;
c) Promover a arrecadação das receitas próprias da FCDEF e a sua entrega nos cofres do Tesouro, a fim de serem escrituradas conforme o previsto na lei;
d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos os fundos levantados do Tesouro, por conta das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
e) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
f) Promover a elaboração das contas de gerência dentro do prazo legal;
g) Promover a reposição dos saldos das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
h) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria;
i) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da FCDEF que não envolvam intuitos ou obrigações estranhos à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
j) Administrar e zelar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos, equipamentos e outros bens pertencentes à FCDEF ou a ela afectos;
l) Deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento da FCDEF em conformidade com as prioridades estabelecidas e promover a sua realização;
m) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inútil ou dispensável;
n) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis.

Artigo 39.º

Reuniões do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por quinzena, podendo, no entanto, reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou conjuntamente pelos dois vogais.

2 — O conselho poderá convocar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, qualquer elemento dos corpos docente e investigador ou outros funcionários, desde que ache necessária a sua presença.

3 — As deliberações do conselho só serão válidas quando na reunião se encontre a maioria dos seus membros.

4 — Serão lavradas actas das reuniões do conselho administrativo, devendo constar os assuntos nelas tratados, com indicação dos quantitativos de despesas autorizadas e dos levantamentos autorizados.

5 — Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelos levantamentos de fundos e dos pagamentos, desde que tenham estado presentes à reunião em que essas actas tenham sido aprovada e não tenham feito exarar em acta declaração expressa de discordância.

Artigo 40.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo da FCDEF é um órgão que assegura a ligação permanente desta escola com a comunidade.

2 — As suas composição, competências e funcionamento serão consagrados em regulamento próprio, a elaborar pelos presidentes dos órgãos de gestão e a ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia de representantes.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 41.º

Gestão financeira e patrimonial

Compete ao conselho administrativo a gestão financeira e patrimonial da FCDEF.

Artigo 42.º

Património e receitas da FCDEF

1 — Constitui património da FCDEF o acervo de bens e direitos que pelo Estado ou outras entidades públicas, privadas e cooperativas seja afectado à consecução dos seus fins.

2 — São receitas da FCDEF:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
c) Os proveitos obtidos pela prestação de serviços a terceiros;
d) Os subsídios, comparticipações, doações, heranças e legados;
e) O produto da venda de bens efectuados nos termos da alínea *m*) do art. 38.º e os rendimentos provenientes de locação de bens;
f) Os juros de contas de depósito;
g) Os saldos de contas de gerência dos anos anteriores;
h) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
i) O produto dos empréstimos legalmente contraídos;
j) O produto de outras receitas que lhe advenham legalmente.

Artigo 43.º

Instrumentos de gestão

1 — Os principais instrumentos de gestão da FCDEF são os seguintes:

a) Plano de actividades;
b) Plano orçamental;
c) Relatório anual.

2 — Do relatório anual devem constar necessariamente os pontos seguintes:

a) Referência ao plano de actividades e à sua execução;
b) Aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos da FCDEF, afectos ou não à docência;
c) A evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar da FCDEF;
d) Referência à execução de outros planos de desenvolvimento estratégico da FCDEF;
e) Documentos anexos relativos à prestação de contas do ano em questão e à situação patrimonial da FCDEF.

3 — Ao relatório e às contas anuais será dada adequada publicidade.

4 — A FCDEF está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO V

Processo eleitoral

Artigo 44.º

Cadernos eleitorais

O conselho directivo em exercício diligenciará que sejam elaborados e afixados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente, investigador, discente e de funcionários não docentes nem investigadores, concedendo um prazo de oito dias contados a partir da sua afixação para reclamação dos mesmos.

Artigo 45.º

Data das eleições e funcionamento

1 — O conselho directivo fixará um dia lectivo do mês de Dezembro que não seja véspera de férias de Natal para as eleições da assembleia de representantes e do conselho pedagógico, que decorrerão *em simultâneo*.

2 — As assembleias de voto abrem às 8 e encerram às 18 horas, sendo divididas em secções, votando em cada uma delas um máximo de 250 eleitores.

3 — À data das eleições deverá o conselho directivo dar a máxima publicidade interna, salvaguardando uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos e a data de apresentação das listas concorrentes.

Artigo 46.º

Apresentação das listas concorrentes e campanha eleitoral

1 — Até ao 10.º dia anterior à data das eleições serão entregues ao conselho directivo as listas dos candidatos concorrentes à eleição de cada um dos corpos, que as apreciará de imediato, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2 — As listas dos alunos deverão integrar tantos elementos efectivos como suplentes dos lugares que lhes correspondem, podendo as listas do corpo de pessoal docente e investigador e do corpo de funcionários não docentes nem investigadodres conter apenas parte dos elementos suplentes.

3 — As listas de candidatura deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral para o corpo de estudantes e de 10% para os restantes corpos.

4 — A campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao referido no n.º 1 e termina dois dias antes do acto eleitoral.

Artigo 47.º

Ausência de listas concorrentes

No caso de não ser apresentada lista alguma de qualquer dos corpos para eleição da assembleia de representantes ou do conselho pedagógico, proceder-se-á na data marcada às eleições para aqueles que entregaram em tempo legal as suas candidaturas, marcando o conselho directivo novo prazo para a entrega de lista do corpo ou corpos em falta e o dia para a realização das respectivas eleições.

Artigo 48.º

Comissão eleitoral

1 — O conselho directivo nomeará, antes da abertura da campanha eleitoral, uma comissão de cinco elementos, de preferência seus membros ou da assembleia de representantes, a quem competirá a direcção das reuniões, fiscalização da campanha eleitoral, presidência das eleições e elaboração das actas, que entregará ao conselho directivo no próprio dia das eleições.

2 — A comissão eleitoral integrará obrigatoriamente elementos de todos os corpos eleitorais.

Artigo 49.º

Resultados das eleições

1 — No dia útil seguinte à realização das eleições o conselho directivo depois de apreciar as actas da comissão eleitoral, procederá ao apuramento e afixação dos resultados eleitorais.

2 — O preenchimento dos lugares da assembleia de representantes e do conselho pedagógico será feito de acordo com o resultado das eleições, utilizando-se o sistema proporcional e o método de Hondt.

3 — As reclamações serão apresentadas no prazo máximo de 24 horas após a publicação dos resultados, competindo ao conselho directivo a sua apreciação e decisão. Caso a resolução da reclamação

apresentada exceda a competência do conselho directivo, este deverá remetê-la, com o seu parecer, para o reitor da Universidade do Porto, a quem cabe em último recurso o julgamento da questão apresentada.

Artigo 50.º

Homologação dos resultados eleitorais

1 — Compete ao reitor da Universidade do Porto a homologação dos resultados eleitorais.
2 — Se após a recepção dos resultados eleitorais o reitor não se pronunciar nos 15 dias úteis, consideram-se os resultados como homologados.

Artigo 51.º

Posse dos elementos eleitos

1 — Os elementos da mesa de assembleia de representantes, do conselho directivo, o presidente e o vice-presidente do conselho científico e o presidente e o vice-presidente do conselho pedagógico serão empossados pelo reitor da Universidade do Porto.
2 — Os restantes membros eleitos serão empossados pelo presidente do órgão de gestão a que pertençam.

Artigo 52.º

Eleição para os órgãos de governo da Universidade do Porto

1 — A FCDEF terá os seus representantes na assembleia da Universidade do Porto e no senado universitário, segundo o estabelecido nos arts. 12.º e 22.º dos Estatutos da Universidade.
2 — Para eleição dos elemetnos a que se refere o número anterior e cujo mandato é de dois anos seguir-se-ão as normas gerais do processo eleitoral, com as necessárias adaptações, cabendo ao conselho directivo a responsabilidade de organizar os respectivos actos eleitorais.
3 — Serão igualmente eleitos membros suplentes em número igual ao dos membros efectivos, para efeito de substituição em caso de perda de mandato, nos termos do regimento da assembleia da Universidade.
4 — Sempre que se verifique que o número de representantes eleitos de qualquer corpo está reduzido a 25 %, proceder-se-á a uma eleição intercalar para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO VI

Revisão dos Estatutos

Artigo 53.º

Os Estatutos da FCDEF podem ser revistos:

a) Quatro anos após a sua publicação ou respectiva revisão;
b) A todo o tempo, por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Vigência dos Estatutos

Estes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1-2-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral.*

Faculdade de Economia

Aviso. — Faz-se público que, nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade de Economia da Universidade do Porto a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 13-1-90, para provimento de uma vaga de técnico auxiliar principal do quadro da mesma Faculdade.

1-2-90. — O Presidente do Júri, *José Pedro.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços sociais

Por despacho de 20-12-89 da vice-presidente:

Cármen Helena Gonçalves Lopes Martins, encarregada de refeitório — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 20-11 a 20-12-89.

(Não carece de visto ou anotação do *TC.*)

Por despacho de 9-1-90 da vice-presidente:

Maria Fernanda Pinto Sanches, programadora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 8 a 10-5-89, 13 e 14-7-89 e 2 e 3-10-89.

Por despachos da vice-presidente de 10-1-90:

Ana Maria Duarte Rafael Cunha Camelo, fiel de armazém de 1.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 17 a 19-5-89.
Diva da Silva Fonseca Pedroso, auxiliar administrativa de 1.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 16 a 31-1-89.
Maria Deolinda Gigante Pintão Mangas, empregada de *snack/bar* de 1.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 27-1 a 4-2-89 e 22 a 25-11-89.

Por despacho de 12-1-90 da vice-presidente:

Alaíde de Jesus Caeiro Fernandes, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 7 a 10-11-89.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

25-1-90. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 9-1-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola Carlos Augusto Barbosa de Barros e Castro.

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Prof. Doutor Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.
Prof. Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

30-1-90. — O Vice-Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira.*

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Edital. — Com a finalidade de recrutar pessoal docente, abre-se concurso documental, pelo prazo de 15 dias, para o provimento de lugares de assistente eventual além do quadro, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 132/70, de 30-3, para leccionar as disciplinas de Escultura, Desenho e Fotografia.
1 — Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Escola Superior de Belas-Artes do Porto os seus requerimentos, donde conste:

a) Identificação completa;
b) Residência;
c) Diplomas académicos;
d) Classificações;
e) Área a que concorrem;
f) *Curriculum vitae* devidamente documentado;
g) Experiência profissional e pedagógica.

2 — Apenas serão admitidos os concorrentes licenciados ou diplomados com cursos superiores adequados.
3 — Serão factores de apreciação das capacidades dos candidatos:

a) Experiência pedagógica e profissional;
b) Ajustamento aos objectivos do curso;
c) Classificações.

IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA

4 — Os concursos são de recrutamento e não envolvem qualquer responsabilidade de contratação por parte da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Depois da publicação do parecer emitido pelo conselho científico sobre os resultados, a validade deste concurso é de seis meses.

Informações e expediente — secretaria da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265 — 4000 Porto (telefones: 565235 e 565488).

30-1-90. — Pelo Conselho Directivo de Artes Plásticas e Design, o Presidente, *Dario Alves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 25-9-89, proferido por delegação:

Armando Pereira de Carvalho — nomeado operador de *offset* de 3.ª classe do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. (Visto, TC, 19-12-89.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 25-10-89, proferido por delegação:

Rosa de Lourdes de Jesus Baptista Antunes e Rosa Maria Morais Lopes Tavares — nomeadas definitivamente para o lugar de terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. (Visto, TC, 20-12-89.)

(São devidos emolumentos.)

25-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Matos Carvalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 29-1-90 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Licenciada Margarida Maria de Meneses Borba Ramires Fernandes, professora-adjunta além do quadro da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro — concedida equiparação a bolseira fora do País, pelo período de 22-1 a 1-2-90.

29-1-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

Por despacho de 29-1-90 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Licenciada Maria Helena Cardoso Palhinha, equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro da Escola Superior da Educação do Instituto Politécnico de Faro — concedida equiparação a bolseira fora do País, pelo período de 12 a 23-2-90.

30-1-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

Escola Superior de Tecnologia

Edital 2/EST/90. — Doutor Carlos Alberto Lloyd Braga, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, faz saber, nos termos dos arts. 4.º, 9.º, 13.º, 16.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de assistentes para a área de Tecnologia Alimentar, a que poderão concorrer licenciados em Engenharia Química com informação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que tenham currículo científico, técnico ou profissional relevante.

2 — São condições de preferência frequentarem ou terem sido aceites em cursos de mestrado e terem experiência profissional em domínios científicos de interesse para aquela área.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Naturalidade;
e) Estado civil;
f) Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu;
g) Residência e número de telefone;
h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
i) Outras referências curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

4 — Com o requerimento deverão ser entregues a certidão de licenciatura ou fotocópia autenticada, um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, fotocópia do bilhete de identidade e lista completa da documentação apresentada.

5 — A selecção e ordenação dos candidatos será feita com base no mérito e na relevância para a área de Tecnologia Alimentar do seu currículo científico, académico e profissional.

19-1-90. — O Reitor, *Carlos Alberto Lloyd Braga.*

Escola Superior de Educação

Edital. — Carlos Alberto Lloyd Braga, reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, faz saber, nos termos dos arts. 5.º, 7.º, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para recrutamento de professores-adjuntos para a área de Ciências da Educação, na especialidade de Didáctica das Ciências da Natureza, a que poderão concorrer:

a) Os professores-adjuntos de outra escola do ensino superior politécnico que satisfaçam o requisito de pertencer à mesma área e com a mesma especialidade;
b) Os assistentes da mesma área com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou grau de mestre na especialidade mencionada;
c) Os candidatos que, dispondo de currículo científico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica e especialidade em que é aberto concurso;
d) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da ESE de Faro ou de outra escola de ensino superior politécnico, da área e especialidade referidas no n.º 1, que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na al. *b*).

2 — Na apreciação das candidaturas atender-se-á ao mérito científico, pedagógico e profissional dos candidatos, sendo condição preferencial a experiência no ensino superior politécnico.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
f) Residência e número de telefone;
g) Graus académicos e respectivas classificações.

4 — Com o requerimento deverão ser entregues as certidões de habilitação (licenciatura e mestrado) ou fotocópias autenticadas, quatro cópias do *curriculum vitae,* fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, bem como cópias de eventuais publicações.

5 — O processo deve ser enviado para o reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, Quinta da Penha, 8000 Faro.

30-1-90. — O Reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, *Carlos Alberto Lloyd Braga.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 24-11-89, proferido no uso de competência subdelegada:

Teresa da Conceição Morais, terceiro-oficial além quadro da Escola Superior de Educação deste Instituto — requisitada como operadora estagiária para a mesma Escola.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-11-89, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Henriqueta Marques Monteiro da Silva Coelho Antunes, primeiro-oficial do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor — requisitada como primeiro-oficial além do quadro para a Escola Superior de Comunicação Social deste Instituto.

30-1-90. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despacho de 13-11-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado José Manuel Barroso Gancho — equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro — contratado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 28-10-88. (Visto, TC, 19-10-90. São devidos emolumentos.)

1-2-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Maria Pinheiro Martins Coelho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso. — Nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informam-se os candidatos opositores ao concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio, aberto por aviso publicado no *DR,* 2.ª, de 29-11-89, de que as listas ordenadas dos concorrentes admitidos e excluídos, homologadas pelo conselho científico na reunião de 24-1-90, se encontram afixadas na Escola Superior de Educação de Portalegre.

31-1-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos Alberto Agapito Galaricha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Educação

Aviso. — 1 — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Setúbal, assim como na sua Escola Superior de Educação, nos termos do disposto no Dec.-Lei 328/87, de 16-9, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de um encarregado de trabalhos na área da biologia e da química, aberto por edital publicado no *DR,* 2.ª, 281, de 7-12-89.

2 — Da referida lista cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, findo os quais a lista se tornará definitiva.

25-1-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Martins Montalvão e Silva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso. — Torna-se público que, a partir da data de publicação deste aviso no *DR,* se encontra afixada na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sita na Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, ao Largo de D. Fernando, em Viana do Castelo, a lista ordenada dos candidatos ao concurso para recrutamento de assistentes do 1.º triénio, aberto por edital publicado no *DR,* 2.ª, 277, de 2-12-89.

2-2-90. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro.*

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, avisam-se todos os funcionários providos em carreiras e categorias de pessoal não docente de que se encontram afixadas na escola as listas de transição para a nova estrutura salarial, podendo os interessados reclamar no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso.

4-12-89. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Tobias de Lurdes Cardoso.*

Lista de transição para a nova tabela salarial — Pessoal não docente (pessoal administrativo):

Número	Nomes	Categoria	Letra	Escalão — Esc. indiciária	Observações
1	Maria Helena Branquinho Bessa Peixoto	Terceiro-oficial	M	1 160	(*a*)
2	Maria Rolão Ribeiro Leal	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe	S	4 150	(*a*)
3	Cristina Maria Jales Cordeiro	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe	S	1 115	(*b*)
4	Maria Cristina R. Fonseca A. Gouveia	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe	S	1 115	(*b*)
5	Rosa Maria Duque Gonçalves	Escriturária-dactilógrafa	S	1 115	(*b*)

(*a*) Pessoal do quadro.
(*b*) Pessoal contratado a prazo certo (Dec.-Lei 118/86, de 27-5).

Lista de transição para a nova tabela salarial — Pessoal não docente (pessoal auxiliar e de apoio):

Número	Nomes	Categoria	Letra	Escalão — Esc. indiciária	Observações
1	Ana Paula da Conceição Ferreira da Silva....	Auxiliar ac. educ. de 2.ª classe.....	R	1 / 120	(a)
2	Maria do Céu Quatorze Pereira	Auxiliar ac. educ. de 2.ª classe.....	R	1 / 120	(b)
3	Maria Isabel Simões da Silva.....	Auxiliar ac. educ. de 2.ª classe.....	R	1 / 120	(a)
4	Maria da Luz Santos	Auxiliar ac. educ. de 2.ª classe.....	R	1 / 120	(a)
5	António Ferreira da Costa Santos	Guarda nocturno de 2.ª classe	S	1 / 115	(a)
6	Francisco António Domingues dos Santos	Guarda nocturno de 2.ª classe	S	1 / 115	(a)

(a) Pessoal contratado a prazo certo (Dec.-Lei 118/86, de 27-5).
(b) Pessoal do quadro.

21-11-89. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Tobias de Lurdes Cardoso.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$; preço por linha de anúncio, 104$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República,* o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 320$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex